

TERMO DE REFERÊNCIA

LICENCIAMENTO MICROSOFT 2027-2031

Contratação de licenciamento de softwares de produtividade e colaboração em nuvem, sistemas operacionais de desktop e servidores, plataforma de segurança, governança, proteção de dados e conformidade, e aquisição de créditos para utilização de serviços na plataforma de nuvem Microsoft Azure.

1. OBJETO.....	4
2. DETALHAMENTO DO OBJETO	4
3. PARCELAMENTO DO OBJETO	8
4. JUSTIFICATIVAS	12
4.1. Alinhamento técnico	12
4.2. Alinhamento ao Planejamento Institucional.....	14
4.3. Alinhamento ao Estudo Técnico Preliminar.....	16
4.4. Resultados a serem alcançados	17
5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	19
5.1. Requisitos Relacionados ao Programa de Licenciamento Microsoft.....	19
5.2. Requisitos de Licenciamento.....	21
5.3. Requisitos de Créditos Microsoft Azure.....	24
5.4. Requisitos de Continuidade Operacional e Transição Contratual	25
5.5. Requisitos de Comprovação do Fornecimento.....	28
5.6. Requisitos de Evolução Tecnológica e Sucessão de Produtos.....	30
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	31
6.1. Disposições Gerais.....	31
6.2. Da designação e aceite do Preposto.....	32
6.3. Da Reunião Inicial	32
6.4. Execução do Fornecimento de Licenças.....	33
6.5. Execução do Fornecimento de Créditos Microsoft Azure.....	36
6.6. Dashboards de Execução	40
6.7. Mecanismos Formais de Comunicação.....	42
6.8. Encerramento do Contrato	42
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	43
7.1. Gestão e Fiscalização do Contrato.....	43
7.2. Cronograma de Execução Físico-Financeiro	45
7.3. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Adequação	47
7.4. Critérios de Aceitação e Recebimento do Objeto.....	48
7.5. Instrumentos de Medição de Resultado (IMR)	50
7.6. Procedimentos para pagamento	58
8. FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	61
9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	65
9.1. Obrigações do CONTRATANTE	65
9.2. Obrigações da CONTRATADA	69
10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR	78
10.1. Modalidade, Critério de Julgamento e Forma de Disputa.....	78
10.2. Participação de Consórcio.....	81
10.3. Participação de Cooperativas.....	83
10.4. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).....	85
10.5. Vistoria Técnica.....	87
10.6. Apresentação da Proposta	88
10.7. Aceitabilidade da Proposta.....	92

10.8. Verificação de Conformidade da Proposta	93
10.9. Análise de Exequibilidade da Proposta	96
10.10. Exigências de habilitação	100
11. ASPECTOS CONTRATUAIS	110
11.1. Vigência.....	110
11.2. Alteração Subjetiva.....	112
11.3. Subcontratação	115
11.4. Proteção e Revisão dos Preços	116
11.5. Alterações Contratuais	124
11.6. Garantia de execução contratual.....	129
11.7. Extinção contratual	133
11.8. Sanções administrativas.....	135
ANEXOS	141
Anexo I – Catálogo de Produtos Microsoft v6.0	141
Anexo II – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.....	141
Anexo III – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.....	141
Anexo IV – Declaração de Ciência do Modelo de Revisão de Preços e Prorrogação.....	141
Anexo V – Modelo de Declaração Microsoft – SSP-GP	141
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	142

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento, subscrições e créditos para utilização de produtos Microsoft, abrangendo soluções de produtividade e colaboração em nuvem, sistemas operacionais de servidores, plataformas de banco de dados, segurança da informação, governança e proteção de dados, automação, inteligência artificial e recursos da plataforma Microsoft Azure, visando à sustentação, continuidade operacional e evolução do ambiente tecnológico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

1.2. A presente contratação contempla exclusivamente o fornecimento de licenças, subscrições, direitos de uso, atualizações tecnológicas e créditos de consumo dos recursos especificados neste Termo de Referência, não abrangendo prestação de serviços técnicos especializados, consultoria, desenvolvimento de software, treinamento, implantação, operação assistida ou quaisquer outras atividades profissionais.

1.3. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, prorrogável sucessivamente até o limite total de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto é composto pelo grupo e respectivos itens a seguir:

Grupo	Item	Código GOV v6.0	Descrição do produto	ID Microsoft	Natureza	Métrica	Unidade ref. (meses)	Qtd mín.	Qtd máx.
Único	1	MS.6.0-A0917	M365 E5 Unified Sub Per User	AAD-33168	Subscrição	Usuário	1	1088	1.182
	2	MS.6.0-A1521	Defender Vulnerability Management Sub Per User	NLB-00001	Subscrição / add-on	Usuário	1	1088	1.182
	3	MS.6.0-A0520	Advanced Audit 10 Year Subs Add-on	8LB-00005	Subscrição / add-on	Usuário	1	1088	1.182
	4	MS.6.0-A1117	Entra Suite Sub Per User	EP2-04960	Subscrição / add-on	Usuário	1	1088	1.182
	5	MS.6.0-A1386	M365 F3 FUSL Sub Per User	JFX-00003	Subscrição	Usuário	1	73	313

Grupo	Item	Código GOV v6.0	Descrição do produto	ID Microsoft	Natureza	Métrica	Unidade ref. (meses)	Qtd mín.	Qtd máx.
	6	MS.6.0-A0528	Defender + Purview Suite FLW Sub Add-on	8RU-00005	Subscrição / add-on	Usuário	1	73	313
	7	MS.6.0-A1197	Defender Vulnerability Management Frontline Worker Sub Per User	EP2-24263	Subscrição / add-on	Usuário	1	73	313
	8	MS.6.0-A1196	Advanced Audit 10 Year Frontline Worker Sub Add-on	EP2-24262	Subscrição / add-on	Usuário	1	73	313
	9	MS.6.0-A1143	Entra Suite Frontline Worker Sub Per User	EP2-07475	Subscrição / add-on	Usuário	1	73	313
	10	MS.6.0-A0182	M365 Apps Enterprise Sub Per User	3JJ-00003	Subscrição / add-on	Usuário	1	0	16
	11	MS.6.0-A0310	O365 Extra File Storage Sub Add-on Extra Storage 1 GB	6WT-00001	Subscrição / add-on	GB de armazenamento	1	6000	23.000
	12	MS.6.0-A1406	Teams Shared Devices Sub Per Device	KXG-00002	Subscrição	Dispositivo	1	50	150
	13	MS.6.0-A1359	Visio P1 Sub Per User	HWN-00002	Subscrição	Usuário	1	1	5
	14	MS.6.0-A1477	Visio P2 Sub Per User	N9U-00002	Subscrição	Usuário	1	0	2
	15	MS.6.0-A1769	Planner P1 Sub Per User	TRS-00002	Subscrição	Usuário	1	6	20
	16	MS.6.0-A0463	Planner & Project P3 Sub Per User	7LS-00002	Subscrição	Usuário	1	0	5
	17	MS.6.0-A1678	Power Apps Premium Sub Per User	SEJ-00002	Subscrição	Usuário	1	20	70
	18	MS.6.0-A1681	Power Automate Flow Sub Min 5 Licenses	SFJ-00001	Subscrição	Fluxo	1	10	20
	19	MS.6.0-A1578	Dataverse Database Capacity AO Sub	PRX-00002	Subscrição	Capacidade de banco de dados Dataverse	1	1	1
	20	MS.6.0-A1580	Dataverse File Capacity AO Sub	PSG-00002	Subscrição	Capacidade de arquivos Dataverse	1	1	1

Grupo	Item	Código GOV v6.0	Descrição do produto	ID Microsoft	Natureza	Métrica	Unidade ref. (meses)	Qtd mín.	Qtd máx.
	21	MS.6.0-A1582	Dataverse Log Capacity AO Sub	PSM-00002	Subscrição	Capacidade de logs Dataverse	1	1	1
	22	MS.6.0-A0500	M365 Copilot Sub Add-on	83I-00001	Subscrição	Usuário	1	650	1.027
	23	MS.6.0-A2002	Copilot Studio Sub (Messages)	YFI-00001	Subscrição	Pacote de mensagens	1	5	35
	24	MS.6.0-A1626	Visual Studio Pro with GitHub ALng SA	QEK-00003	Software Assurance / subscrição de atualização	Licença/assinatura de desenvolvedor	36	10	15
	25	MS.6.0-A1589	Visual Studio Ent with GitHub ALng LSA	QEJ-00001	Licença perpétua	Licença/assinatura de desenvolvedor	36	5	5
	26	MS.6.0-A1604	Visual Studio Ent with GitHub ALng SA	QEJ-00001	Software Assurance / subscrição de atualização	Licença/assinatura de desenvolvedor	24	0	5
	27	MS.6.0-A1605	Visual Studio Ent with GitHub ALng SA	QEJ-00003	Software Assurance / subscrição de atualização	Licença/assinatura de desenvolvedor	36	5	5
	28	MS.6.0-A0468	SQL Server Standard Core ALng SA 2L	7NQ-00292	Software Assurance / subscrição de atualização	Cores / pacote com 2 licenças	12	24	24
	29	MS.6.0-A0454	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	7JQ-00343	Software Assurance / subscrição de atualização	Cores / pacote com 2 licenças	36	16	16
	30	MS.6.0-A0460	SQL Server Enterprise Core ALng SASU 2L SQL Svr Std	7JQ-00448	Step-up / Conversão de licenças	Cores / pacote com 2 licenças	36	24	48
	31	MS.6.0-A0453	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	7JQ-00343	Software Assurance / subscrição de atualização	Cores / pacote com 2 licenças	24	0	24
	32	MS.6.0-A0442	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	7JQ-00341	Licença perpétua	Cores / pacote com 2 licenças	36	0	16
	33	MS.6.0-A0452	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	7JQ-00343	Software Assurance / subscrição de atualização	Cores / pacote com 2 licenças	12	0	16
	34	MS.6.0-A0577	Win Server Standard Core ALng SA 2L	9EM-00270	Software Assurance / subscrição de atualização	Cores / pacote com 2 licenças	36	60	60
	35	MS.6.0-A0562	Win Server DC Core ALng SASU 2L Win Server Std	9EA-00279	Step-up / Conversão de licenças	Cores / pacote com 2 licenças	36	12	12
	36	MS.6.0-A0558	Win Server DC Core ALng SA 2L	9EA-00278	Software Assurance / subscrição de atualização	Cores / pacote com 2 licenças	24	0	12
	37	MS.6.0-A0552	Win Server DC Core ALng SA 16L	9EA-00273	Software Assurance / subscrição de atualização	Cores / pacote com 16 licenças	36	30	30

Grupo	Item	Código GOV v6.0	Descrição do produto	ID Microsoft	Natureza	Métrica	Unidade ref. (meses)	Qtd mín.	Qtd máx.
	38	MS.6.0-A0544	Win Server DC Core ALng LSA 16L	9EA-00271	Licença perpétua	Cores / pacote com 16 licenças	36	8	8
	39	MS.6.0-A0551	Win Server DC Core ALng SA 16L	9EA-00273	Software Assurance / subscrição de atualização	Cores / pacote com 16 licenças	24	0	8
	40	MS.6.0-A0561	Win Server DC Core ALng SASU 2L Win Server Std	9EA-00279	Step-up / Conversão de licenças	Cores / pacote com 2 licenças	24	0	60
	41	MS.6.0-A0543	Win Server DC Core ALng LSA 16L	9EA-00271	Licença perpétua	Cores / pacote com 16 licenças	24	0	40
	42	-	Créditos Microsoft Azure	6QK-00001	Crédito/commitment Microsoft	Créditos Consumidos	1	0	69.466

2.2. A presente contratação destina-se a prover o TCE-PR de licenciamento de produtos Microsoft e de créditos para consumo de recursos em nuvem, observadas as condições estabelecidas no Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a Secretaria de Governo Digital e a Microsoft Brasil, ao qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná aderiu em 23/02/2023, por meio do Termo de Adesão nº 31829207, vinculado ao processo SEI nº 19974.101411/2020-94.

2.3. A formação dos preços de referência dos itens 1 a 41 observará a versão 6.0.0 do Catálogo Microsoft, publicada em 30 de março de 2026, com vigência a partir de 31 de março de 2026, vinculada ao Nono Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a Microsoft Brasil e a Secretaria de Governo Digital.

2.3.1. A versão 6.0.0 do Catálogo Microsoft encontra-se disponível no Anexo I deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação está organizado nos seguintes agrupamentos:

2.4.1. ITENS 1 a 23 – Subscrições: trata-se de licenciamentos na modalidade de subscrição, abrangendo soluções Microsoft 365, segurança da informação, identidade digital, produtividade, colaboração, automação, inteligência artificial, desenvolvimento de aplicações e demais serviços em nuvem Microsoft, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.4.2. ITENS 24 a 41 – Licenças perpétuas, software assurance e step-up: trata-se de licenças definitivas, subscrições de atualização (Software Assurance – SA) e conversões de

licenças (Step-up/SASU) destinadas aos ambientes corporativos de desenvolvimento, banco de dados e infraestrutura de servidores, incluindo produtos Visual Studio, SQL Server e Windows Server, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.4.3. ITEM 42 – Créditos Microsoft Azure: trata-se de aquisição sob demanda de créditos de consumo em nuvem Microsoft Azure, destinados à utilização dos serviços da plataforma Azure, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.5. O item 42 (Créditos Microsoft Azure) não integra o Catálogo Microsoft vigente e, consequentemente, não está abrangido pelas condições de precificação estabelecidas no Acordo Corporativo nº 8/2020, sendo a formação do seu preço de referência realizada mediante pesquisa de preços específica, conduzida de forma independente dos demais itens da contratação.

2.6. Todos os licenciamentos devem ser disponibilizados eletronicamente na plataforma de administração Microsoft, já acessível pela equipe do CONTRATANTE.

2.7. A execução do objeto e seu pagamento estarão vinculados ao desempenho no cumprimento dos Instrumentos de Medição de Resultados, podendo resultar em descontos (glosas) aos pagamentos.

2.8. Os quantitativos mínimos representam a necessidade atualmente conhecida pela Administração para manutenção dos serviços existentes, enquanto os quantitativos máximos contemplam a possibilidade de expansão da utilização das soluções ao longo da vigência contratual.

2.9. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência representam limites mínimos e máximos de contratação, cabendo à Administração demandar os recursos efetivamente necessários durante a vigência contratual, observadas suas necessidades operacionais, disponibilidade orçamentária e planejamento institucional, não havendo garantia de contratação das quantidades máximas estabelecidas.

3. PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. A presente contratação foi estruturada em grupo único, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas da solução, a forma de utilização da plataforma Microsoft pelo Tribunal e os ganhos operacionais, econômicos e de governança decorrentes da contratação integrada.

3.2. O levantamento de mercado realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar evidenciou a existência de diferentes estratégias para contratação do ecossistema Microsoft na Administração Pública. Foram identificadas contratações estruturadas tanto em grupo único quanto em grupos especializados, ambas juridicamente admissíveis e adotadas por órgãos de grande porte. A modelagem escolhida pelo TCE-PR decorre das características da solução adotada, do nível de integração entre seus componentes e da estratégia institucional de utilização da plataforma Microsoft.

3.3. Embora os itens previstos neste Termo de Referência possuam naturezas distintas para fins de licenciamento e precificação, todos integram um único ecossistema tecnológico fornecido pela Microsoft e compartilham mecanismos comuns de identidade, autenticação, autorização, monitoramento, administração, governança, auditoria, segurança da informação e gerenciamento centralizado.

3.4. As soluções Microsoft 365, Entra ID, Exchange Online, SharePoint Online, Teams, Defender, Purview, Power Platform, Copilot, GitHub, SQL Server, Windows Server e os serviços Microsoft Azure operam de forma integrada e interdependente, utilizando arquitetura comum baseada em identidades corporativas, diretórios centralizados, políticas de acesso, mecanismos de proteção e estruturas unificadas de administração.

3.5. A solução contratada não constitui simples conjunto de licenças independentes, mas uma plataforma digital integrada destinada à sustentação da operação tecnológica institucional. Os serviços de produtividade e colaboração dependem diretamente dos mecanismos de identidade e autenticação; os recursos de segurança dependem das mesmas estruturas de diretório e controle de acesso; as capacidades de automação e inteligência artificial dependem dos ambientes de dados, armazenamento e nuvem; e os ambientes de desenvolvimento dependem da integração entre plataformas de código-fonte, automação, infraestrutura e segurança.

3.6. Os componentes de infraestrutura local mantêm relacionamento direto com os serviços disponibilizados em nuvem por meio de mecanismos híbridos de identidade, gerenciamento, licenciamento e mobilidade de cargas de trabalho. A fragmentação desses componentes entre fornecedores distintos introduziria múltiplos pontos de responsabilidade sobre recursos que operam de forma conjunta, aumentando a complexidade de gestão,

dificultando a identificação de causas de incidentes e comprometendo a governança integrada da plataforma tecnológica institucional.

3.7. A adoção do grupo único também se justifica pela forma como o próprio fabricante estrutura seus programas corporativos de licenciamento. Os componentes da solução compartilham regras comuns de precificação, benefícios de volume, Software Assurance, mecanismos de evolução de licenças, direitos de uso, atualização tecnológica, créditos de consumo e demais benefícios contratuais associados ao licenciamento Microsoft.

3.8. A própria adesão do Tribunal ao Acordo Corporativo nº 8/2020 encontra-se alinhada à lógica de contratação integrada concebida pela Microsoft e pela Secretaria de Governo Digital. O modelo corporativo adotado busca consolidar a gestão dos diferentes componentes da plataforma sob uma estrutura comum de governança, administração, padronização e licenciamento, favorecendo a racionalização da gestão contratual e o aproveitamento dos benefícios previstos pelo programa corporativo.

3.9. Nesse contexto, os Créditos Microsoft Azure não são tratados pelo fabricante como contratação dissociada do licenciamento corporativo tradicional. A própria Microsoft os enquadra como modalidade de licenciamento para utilização de recursos e serviços em nuvem, comercializada, administrada e governada dentro do mesmo ecossistema contratual utilizado para subscrições, Software Assurance, benefícios híbridos e demais componentes da plataforma.

3.10. Mesmo quando destinados ao consumo sob demanda de recursos computacionais, os Créditos Microsoft Azure permanecem intrinsecamente vinculados à estrutura de licenciamento Microsoft, compartilhando mecanismos comuns de identidade, governança, segurança, administração, faturamento, monitoramento e controle de uso. A segregação entre licenciamento corporativo e créditos de consumo representaria, portanto, a divisão artificial de componentes que o próprio fabricante concebe, comercializa e administra de forma integrada.

3.11. A integração entre os componentes licenciados localmente e os serviços disponibilizados em nuvem torna-se ainda mais evidente por meio dos mecanismos de mobilidade de licenciamento e utilização híbrida. Destaca-se, nesse contexto, o Azure Hybrid Benefit, benefício que permite o aproveitamento de licenças elegíveis de Windows Server e SQL Server associadas a Software Assurance em cargas de trabalho executadas

na plataforma Azure, reduzindo custos de migração e maximizando os investimentos realizados pela Administração.

3.12. A obtenção desses benefícios depende da gestão coordenada entre licenças perpétuas, direitos de atualização tecnológica, Software Assurance e créditos de consumo em nuvem, circunstância diretamente favorecida pela contratação integrada e que reforça a inadequação da fragmentação contratual.

3.13. Diferentemente de modelos de contratação em que o parcelamento é utilizado para segregar licenciamento e serviços especializados, a presente contratação contempla exclusivamente fornecimento de licenças, subscrições, direitos de atualização tecnológica, mecanismos de conversão de licenças e créditos de consumo em nuvem. Não integram o objeto serviços de consultoria, implantação, sustentação, operação assistida, treinamento ou quaisquer outros serviços técnicos que justifiquem tratamento contratual segregado.

3.14. A contratação integrada favorece a manutenção de governança unificada sobre todo o parque de licenciamento institucional. A centralização do fornecimento permite melhor controle dos ativos contratados, simplifica auditorias de conformidade, facilita processos de inventário e reduz riscos relacionados à utilização inadequada, subdimensionamento ou inconsistências cadastrais.

3.15. A contratação centralizada também favorece a administração unificada dos tenants Microsoft 365, dos ambientes Entra ID, das subscriptions Azure, dos grupos de gerenciamento, dos mecanismos de segurança, das atribuições de licenças e dos demais componentes da plataforma. Essa característica reduz riscos operacionais associados à fragmentação da gestão do ambiente e facilita a aplicação uniforme das políticas de governança, conformidade e segurança da informação adotadas pelo Tribunal.

3.16. A adoção do grupo único assegura, ainda, a existência de um único responsável contratual pelo fornecimento do conjunto dos produtos licenciados, simplificando a apuração de responsabilidades, a gestão de incidentes, o tratamento de indisponibilidades, a correção de inconsistências de licenciamento e a resolução de problemas relacionados ao provisionamento, renovação ou consumo dos recursos contratados.

3.17. Sob a perspectiva administrativa e econômica, a agregação da demanda possibilita consolidar o volume integral de subscrições, licenças perpétuas, Software Assurance, mecanismos de conversão de licenças e créditos de consumo previstos para a vigência

contratual. Tal característica amplia o potencial de aproveitamento dos programas corporativos de licenciamento, favorece a obtenção de melhores condições comerciais, reduz custos administrativos de contratação e contribui para a maximização da economicidade.

3.18. Importa destacar que a modelagem adotada não elimina a competitividade do certame. Os itens abrangidos pelo objeto são comercializados por um mesmo conjunto de parceiros autorizados pela Microsoft para atendimento ao setor público brasileiro, preservando a disputa entre revendedores habilitados e, simultaneamente, permitindo que a Administração usufrua dos ganhos de integração tecnológica, governança, simplificação administrativa e economia de escala proporcionados pela contratação consolidada.

3.19. Em sentido oposto, o parcelamento do objeto implicaria multiplicação de contratos, fornecedores, mecanismos de faturamento, canais de suporte, instrumentos de fiscalização e processos de acompanhamento contratual, elevando os custos indiretos de gestão e aumentando a complexidade operacional da contratação.

3.20. Dessa forma, a contratação em grupo único justifica-se pela elevada integração tecnológica da plataforma Microsoft, pela interdependência funcional dos componentes da solução, pela integração dos Créditos Microsoft Azure ao mesmo modelo corporativo de licenciamento adotado pela fabricante, pela existência de benefícios que dependem da utilização coordenada de licenças locais, Software Assurance e recursos em nuvem, pela inexistência de serviços especializados passíveis de segregação contratual, pelos ganhos de economia de escala, pela simplificação da governança e da gestão contratual e pela necessidade de preservação da continuidade operacional dos serviços institucionais, constituindo a modelagem que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança da informação e boa gestão dos recursos públicos.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. Alinhamento técnico

4.1.1. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), no exercício de suas atribuições regimentais, é responsável por assegurar a continuidade, a disponibilidade, a segurança e a evolução dos recursos tecnológicos utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do

Paraná (TCE-PR), abrangendo infraestrutura, ambientes computacionais, serviços digitais, suporte aos usuários e plataformas corporativas de tecnologia da informação.

4.1.2. Atualmente, parcela significativa da operação tecnológica institucional encontra-se suportada por soluções do ecossistema Microsoft, utilizadas em funções essenciais relacionadas à colaboração, produtividade, identidade digital, armazenamento de informações, segurança da informação, gestão de dispositivos, automação de processos, análise de dados, inteligência artificial, desenvolvimento de sistemas e computação em nuvem.

4.1.3. Entre as soluções atualmente utilizadas destacam-se Microsoft 365, Exchange Online, SharePoint Online, OneDrive, Teams, Entra ID, Defender, Intune, Purview, Power Platform, GitHub, Microsoft 365 Copilot, Copilot Studio, Windows Server, SQL Server e Microsoft Azure, as quais sustentam atividades críticas tanto das áreas administrativas quanto das atividades finalísticas relacionadas ao controle externo.

4.1.4. Nesse contexto, a manutenção da conformidade de licenciamento constitui requisito indispensável para assegurar a continuidade dos serviços institucionais, a utilização regular da propriedade intelectual, a disponibilidade dos recursos tecnológicos e o adequado funcionamento das soluções atualmente utilizadas pelo Tribunal.

4.1.5. A segurança da informação representa um dos principais fatores que justificam a contratação. Os recursos licenciados suportam mecanismos avançados de proteção de identidades, dispositivos, informações corporativas, correio eletrônico, colaboração digital, auditoria, governança de dados, conformidade regulatória e resposta a incidentes de segurança.

4.1.6. A eventual descontinuidade ou redução dessas capacidades comprometeria a postura de segurança institucional atualmente existente e poderia acarretar riscos relacionados à indisponibilidade de serviços, perda de funcionalidades críticas, redução da capacidade de resposta a incidentes, comprometimento de mecanismos de conformidade e enfraquecimento dos controles de proteção adotados pelo Tribunal.

4.1.7. Soma-se a esse cenário o encerramento da vigência do Contrato nº 26/2023, previsto para 15/12/2026. A nova contratação deverá estar formalizada e com os respectivos recursos devidamente provisionados antes desse marco, de forma a evitar interrupções operacionais e assegurar a continuidade dos serviços atualmente utilizados.

4.1.8. Considerando a crescente complexidade do ambiente tecnológico institucional e a dependência operacional de soluções suportadas pelo ecossistema Microsoft, a presente contratação constitui medida necessária para assegurar a continuidade, a estabilidade, a segurança e a evolução da plataforma digital corporativa do TCE-PR.

4.2. Alinhamento ao Planejamento Institucional

4.2.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos principais instrumentos de planejamento institucional vigentes, notadamente o Plano Estratégico 2022-2027, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) 2023-2027, o Plano de Gestão 2025-2026 e o Plano de Contratações Anual (PCA):

Plano Estratégico 2022-2027	
Objetivo Estratégico	Contribuição da Contratação
OE 1	Suporte às atividades finalísticas de fiscalização
OE 7	Integração organizacional e padronização
OE 10	Celeridade e racionalidade processual
OE 11	Governança e gestão institucional
OE 13	Governança de TI e transformação digital
OE 15	Automação e gestão de pessoas
OE 17	Melhor opção técnica e econômica

4.2.2. O principal alinhamento ocorre com o Objetivo Estratégico (OE) 13, que prevê o aperfeiçoamento da governança de Tecnologia da Informação e a intensificação do uso da tecnologia como instrumento de apoio às atividades institucionais, objetivo diretamente sustentado pelas soluções contempladas nesta contratação.

PETI 2023-2027	
Objetivos PETI	Contribuição da Contratação
OTI.01, OTI.05 e OTI.11	Governança, gestão e sustentabilidade da TIC
OTI.02, OTI.06 e OTI.07	Inovação, transformação digital e melhoria contínua
OTI.04	Segurança da informação
OTI.03 e OTI.10	Infraestrutura e suporte aos usuários
OTI.08 e OTI.09	Desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento

4.2.3. A contratação constitui um dos principais instrumentos de execução da estratégia de TIC institucional, fornecendo a infraestrutura, os serviços e as capacidades tecnológicas necessárias para sustentação dos objetivos estratégicos previstos no PETI.

Plano de Gestão 2025-2026	
Diretriz	Contribuição da Contratação
Diretriz 09	Intensificação do uso da TIC
Diretriz 07	Governança de Dados
Diretriz 08	Inteligência Artificial
Diretriz 12	Governança Institucional
Diretriz 01	Aprimoramento da atividade processual
Diretrizes 03, 04, 05 e 06	Fiscalização e controle externo
Diretriz 10	Gestão de Pessoas

4.2.4. A solução representa importante habilitador tecnológico para execução das iniciativas previstas no Plano de Gestão, especialmente aquelas relacionadas à governança de dados, transformação digital, inteligência artificial, automação e modernização dos processos institucionais.

4.2.5. Quanto ao PCA, a presente contratação encontra-se devidamente prevista, bem como no procedimento administrativo nº 16144-6/25, peça n.º 6, destinado à consolidação e acompanhamento das contratações institucionais.

4.2.6. O PCA contempla as iniciativas relacionadas ao ciclo de licenciamento Microsoft, aos créditos Microsoft Azure e às demais soluções Microsoft utilizadas pelo Tribunal, evidenciando o caráter estratégico desse ecossistema para sustentação das operações institucionais.

4.2.7. Ressalta-se que o alinhamento aos instrumentos institucionais de planejamento encontra-se detalhado nos estudos técnicos que subsidiaram esta contratação.

4.2.8. Registra-se, ainda, que o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação deste Tribunal aprovou a presente contratação em deliberação constante na Ata de nº 116, em 27/07/2026 no Procedimento 14759-1/23.

4.2.9. Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação não constitui demanda superveniente ou excepcional, mas contratação previamente planejada, alinhada aos instrumentos institucionais de governança e necessária para assegurar a continuidade das operações de TIC e a execução das estratégias institucionais do TCE-PR.

4.3. Alinhamento ao Estudo Técnico Preliminar

4.3.1. A presente contratação constitui o desdobramento direto do Estudo Técnico Preliminar elaborado para subsidiar a contratação do novo ciclo de licenciamento Microsoft do Tribunal, no qual foram realizados os estudos técnicos, econômicos e de mercado necessários à definição da solução mais adequada para atendimento das necessidades institucionais.

4.3.2. Durante a elaboração do ETP foram avaliados os contratos vigentes, a evolução histórica do ambiente tecnológico institucional, a utilização efetiva dos licenciamentos atualmente contratados, as projeções de crescimento para os próximos exercícios, as iniciativas estratégicas previstas para o período e os requisitos relacionados à transformação digital, segurança da informação, computação em nuvem, automação, análise de dados e inteligência artificial.

4.3.3. Também foram realizadas pesquisas de mercado abrangendo contratações similares efetuadas por órgãos da Administração Pública, análise dos programas corporativos de licenciamento disponibilizados pela Microsoft ao setor público, avaliação dos modelos de contratação praticados por diferentes instituições e exame dos impactos técnicos, operacionais e financeiros associados às possíveis alternativas de licenciamento.

4.3.4. Os estudos desenvolvidos permitiram a construção e comparação de diferentes cenários de contratação, contemplando alternativas de manutenção do ambiente existente, expansão controlada das capacidades atualmente utilizadas e ampliação das iniciativas relacionadas à computação em nuvem, automação, ciência de dados e inteligência artificial.

4.3.5. A partir dessas análises foi selecionado o Cenário M07 – Expansão Controlada, por apresentar o melhor equilíbrio entre continuidade operacional, evolução tecnológica, segurança da informação, atendimento das necessidades institucionais, sustentabilidade financeira e aderência ao planejamento estratégico do Tribunal.

4.3.6. O ETP também contemplou avaliações específicas relacionadas à definição da vigência contratual, à estruturação do objeto, à composição dos quantitativos, ao modelo de licenciamento, à utilização de créditos Microsoft Azure, à contratação em grupo único e à estratégia de redução gradual da dependência tecnológica atualmente existente no ecossistema Microsoft.

4.3.7. No que se refere à vigência contratual, os estudos demonstraram que o horizonte de 60 (sessenta) meses apresenta maior aderência às características da solução pretendida, permitindo não apenas a continuidade da operação tecnológica institucional, mas também a implementação de iniciativas estruturadas voltadas à avaliação de alternativas tecnológicas, ampliação da autonomia institucional e redução gradual dos riscos associados à concentração tecnológica atualmente existente.

4.3.8. O ETP concluiu ainda que a contratação em grupo único representa a modelagem mais adequada para a realidade do Tribunal, em razão da elevada integração tecnológica dos componentes da solução, da interdependência entre licenciamento corporativo e recursos de nuvem, dos benefícios associados ao modelo de licenciamento Microsoft e dos ganhos de governança, economicidade e continuidade operacional decorrentes da contratação integrada.

4.3.9. Dessa forma, as definições incorporadas neste Termo de Referência refletem diretamente os resultados obtidos no Estudo Técnico Preliminar, constituindo a materialização da solução considerada tecnicamente mais adequada, economicamente vantajosa e estrategicamente alinhada às necessidades do Tribunal para o próximo ciclo de contratação do ecossistema Microsoft.

4.4. Resultados a serem alcançados

4.4.1. A contratação deverá produzir resultados que transcendam o simples fornecimento de licenças, subscrições, direitos de atualização tecnológica e créditos de consumo, contribuindo para a sustentação, expansão e evolução das capacidades digitais institucionais necessárias ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

4.4.2. Ao final da vigência contratual, espera-se que a solução proporcione os seguintes resultados:

a) manutenção da continuidade dos serviços digitais corporativos suportados pelo ecossistema Microsoft, assegurando a disponibilidade dos recursos necessários às atividades administrativas, técnicas e finalísticas do Tribunal;

- b) preservação da conformidade do ambiente institucional perante as políticas de licenciamento do fabricante, reduzindo riscos relacionados a auditorias, passivos de licenciamento e utilização inadequada dos ativos tecnológicos;
- c) sustentação do crescimento digital institucional observado ao longo dos ciclos anteriores de contratação, garantindo capacidade tecnológica compatível com a evolução das necessidades do Tribunal;
- d) ampliação das capacidades de colaboração, comunicação corporativa, gestão documental e trabalho híbrido, promovendo maior integração e produtividade entre as unidades organizacionais;
- e) fortalecimento da maturidade institucional em segurança da informação, proteção de identidades, governança, rastreabilidade, auditoria e conformidade, contribuindo para redução da exposição a ameaças e riscos cibernéticos;
- f) expansão das capacidades de proteção e governança de dados corporativos, permitindo maior controle, classificação, retenção, auditoria e utilização segura das informações institucionais;
- g) fortalecimento da infraestrutura tecnológica necessária ao armazenamento, processamento, integração, análise e utilização de dados corporativos em apoio às atividades de gestão, fiscalização e controle externo;
- h) ampliação das iniciativas de automação de processos e integração de sistemas, reduzindo atividades operacionais repetitivas, aumentando a eficiência administrativa e promovendo maior produtividade institucional;
- i) consolidação da utilização de recursos de Inteligência Artificial, assistentes digitais e automação inteligente, ampliando a capacidade institucional de inovação e transformação digital;
- j) disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada para sustentação de ambientes locais, híbridos e em nuvem, assegurando capacidade de evolução, atualização tecnológica e continuidade operacional;
- k) ampliação da utilização estratégica dos serviços de computação em nuvem, possibilitando suporte às demandas de produção, desenvolvimento, integração, recuperação de desastres, dados e Inteligência Artificial;

- l) maximização do aproveitamento dos investimentos realizados em licenciamento, Software Assurance, benefícios híbridos e serviços em nuvem, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- m) ampliação da previsibilidade contratual, financeira e operacional associada à gestão da plataforma tecnológica institucional, reduzindo riscos de descontinuidade e de contratações emergenciais;
- n) fortalecimento da estratégia institucional de transformação digital por meio da evolução integrada das capacidades de produtividade, colaboração, segurança, dados, automação, Inteligência Artificial, infraestrutura e computação em nuvem;
- o) consolidação da plataforma digital institucional em patamar compatível com as necessidades atuais e futuras do Tribunal, assegurando condições adequadas de disponibilidade, escalabilidade, segurança, governança e inovação tecnológica.

4.4.3. Considera-se, portanto, que o sucesso da contratação será aferido não apenas pela disponibilização dos componentes previstos no objeto contratual, mas principalmente pela capacidade da solução de sustentar a continuidade operacional, a evolução tecnológica e a transformação digital do Tribunal ao longo de toda a vigência contratual.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Requisitos Relacionados ao Programa de Licenciamento Microsoft

5.1.1. Os produtos constantes no objeto desta contratação deverão ser fornecidos por intermédio dos programas oficiais de licenciamento Microsoft destinados ao atendimento do setor público brasileiro, observadas as regras vigentes do fabricante aplicáveis às contratações governamentais.

5.1.2. A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, as habilitações, credenciamentos, autorizações e demais condições exigidas pela Microsoft para comercialização dos produtos objeto desta contratação junto à Administração Pública.

5.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, credenciamento ativo como Scale Solution Provider Government Partner (SSP GP), ou nas denominações, categorias, programas ou credenciamentos que vierem oficialmente a substituí-los perante

a Microsoft para fornecimento de licenciamento em volume ao setor público brasileiro, bem como as certificações, competências, requisitos de elegibilidade, conformidade, capacitação e demais condições exigidas pelo fabricante para manutenção dessa condição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação, documentação emitida pela Microsoft ou por mecanismo oficial disponibilizado pelo fabricante que comprove a manutenção das condições previstas neste item, incluindo a condição de SSP GP ou dos programas, categorias ou credenciamentos sucessores oficialmente definidos pela Microsoft para atendimento ao setor público.

5.1.5. A perda, suspensão, revogação, vencimento, alteração de escopo, redução de nível de parceria ou qualquer outra situação que comprometa a condição da CONTRATADA como SSP GP ou programa sucessor oficialmente estabelecido pela Microsoft para fornecimento ao setor público deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo de eventual aplicação de sanção administrativa.

5.1.5.1. A eventual substituição dos programas SSP GP por novos programas, categorias, credenciamentos ou modelos de comercialização definidos pela Microsoft somente será admitida quando tais programas forem oficialmente reconhecidos pelo fabricante como aptos ao fornecimento de licenciamento Microsoft ao setor público brasileiro.

5.1.5.2. A perda das condições previstas neste item não eximirá a CONTRATADA da obrigação de garantir a continuidade do fornecimento dos produtos contratados, devendo adotar, às suas expensas, todas as medidas necessárias à regularização da situação junto ao fabricante.

5.1.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as licenças, subscrições, direitos de atualização tecnológica, benefícios de Software Assurance, créditos Microsoft Azure e demais componentes contratados sejam provenientes da cadeia oficial de comercialização definida pela Microsoft para atendimento ao setor público e regularmente atribuídos ao TCE-PR perante os sistemas e portais oficiais do fabricante.

5.1.7. Caso a Microsoft venha a renomear, substituir, consolidar, extinguir ou alterar a nomenclatura, estrutura ou regramento dos programas Scale Solution Provider Government Partner (SSP GP), a CONTRATADA deverá manter habilitação ativa no programa sucessor

oficialmente indicado pelo fabricante para fornecimento ao setor público brasileiro, assegurando a continuidade da execução contratual, a manutenção dos direitos de uso contratados, a preservação dos benefícios associados ao licenciamento e a inexistência de qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.2. Requisitos de Licenciamento

5.2.1. Todos os licenciamentos, subscrições, direitos de atualização tecnológica, benefícios de Software Assurance, créditos de consumo e demais componentes fornecidos no âmbito desta contratação deverão ser originais, regularmente disponibilizados pela Microsoft e adquiridos em conformidade com as políticas oficiais de licenciamento vigentes do fabricante.

5.2.2. Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente aos itens, SKUs, Part Numbers, métricas de licenciamento e demais características especificadas neste Termo de Referência, ressalvadas apenas as alterações promovidas oficialmente pela Microsoft.

5.2.3. Os direitos de uso decorrentes das licenças, subscrições, Software Assurance, créditos Microsoft Azure e demais componentes contratados deverão ser atribuídos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), observadas as modalidades de licenciamento aplicáveis a cada produto.

5.2.3.1. Todas as licenças, subscrições, direitos de atualização tecnológica, benefícios de Software Assurance, créditos Microsoft Azure e demais componentes contratados deverão permanecer registrados, atribuídos ou vinculados ao ambiente institucional do TCE-PR, observadas as regras e mecanismos oficiais disponibilizados pela Microsoft para cada modalidade de licenciamento.

5.2.4. Os produtos contratados deverão permanecer aderentes às regras oficiais de licenciamento da Microsoft durante toda a vigência contratual, não sendo admitidas composições de licenciamento, arquiteturas, mecanismos de ativação ou modelos de fornecimento incompatíveis com as políticas oficialmente publicadas pelo fabricante.

5.2.5. A CONTRATADA deverá assegurar que o fornecimento preserve integralmente os direitos de uso, de atualização tecnológica, de mobilidade, de virtualização, de utilização híbrida, de conversão de licenças e demais benefícios associados às modalidades de licenciamento contratadas.

5.2.5.1. Caberá aplicação das sanções administrativas e dos mecanismos de glosa previstos contratualmente quando a CONTRATADA adotar incorretamente regras de licenciamento, realizar enquadramentos inadequados ou praticar qualquer ação ou omissão que resulte em perda, suspensão ou limitação dos direitos de uso, benefícios de Software Assurance, Azure Hybrid Benefit, License Mobility, Step-up ou demais benefícios associados aos produtos contratados.

5.2.6. Os licenciamentos fornecidos deverão permitir sua administração direta pelo TCE-PR por meio dos portais, consoles e ambientes oficiais disponibilizados pela Microsoft, vedada qualquer restrição contratual adicional imposta pela CONTRATADA que limite a autonomia administrativa do CONTRATANTE sobre os produtos contratados.

5.2.7. Os produtos contratados deverão permitir a manutenção da conformidade de licenciamento do ambiente institucional, permitindo a adequada atribuição, remanejamento, ampliação, redução, renovação e controle dos licenciamentos contratados, observadas as regras estabelecidas pelo fabricante.

5.2.8. Os produtos contratados deverão permanecer elegíveis aos programas de Software Assurance, Azure Hybrid Benefit, License Mobility, Step-up, direitos de atualização tecnológica e demais benefícios oficialmente disponibilizados pela Microsoft para as modalidades de licenciamento adquiridas.

5.2.8.1. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis contados da divulgação oficial, publicação, comunicação ou apresentação pública promovida pela Microsoft, a existência de novos benefícios, programas, direitos de uso, otimizações de licenciamento ou mecanismos oficiais disponibilizados pelo fabricante que possam gerar ganhos de economicidade, expansão de funcionalidades, aprimoramento operacional ou redução de custos para o ambiente institucional, apresentando, quando aplicável, avaliação preliminar dos impactos e da elegibilidade do CONTRATANTE para sua utilização.

5.2.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração promovida pela Microsoft que afete direitos de uso, elegibilidade, benefícios, métricas de licenciamento ou condições de utilização dos produtos contratados, em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua divulgação oficial pelo fabricante.

5.2.9.1. Sempre que as alterações promovidas pela Microsoft apresentarem potencial impacto operacional, financeiro, contratual ou de conformidade para o ambiente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal do CONTRATANTE ou do envio da comunicação prevista no item anterior, o que ocorrer primeiro, análise dos impactos identificados e recomendações para manutenção da regularidade do licenciamento.

5.2.10. É vedado o fornecimento de licenças, subscrições ou direitos de uso provenientes de programas descontinuados, canais não oficiais de comercialização, mecanismos de transferência não autorizados, revendas não reconhecidas pela Microsoft ou qualquer modalidade que possa comprometer a regularidade do licenciamento do CONTRATANTE.

5.2.10.1. É vedada a substituição de licenças, subscrições, benefícios ou direitos contratados por outros que resultem em redução de funcionalidades, restrição de uso, perda de benefícios ou diminuição das capacidades originalmente adquiridas, salvo mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

5.2.11. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico e documental ao CONTRATANTE em processos de auditoria, verificação de conformidade, validação de licenciamento, revisões de compliance ou procedimentos equivalentes relacionados aos produtos objeto desta contratação, incluindo a disponibilização de informações, relatórios, evidências e documentação necessária à comprovação da regularidade dos licenciamentos fornecidos, bem como o suporte durante todas as etapas do processo, inclusive preparação, levantamento de informações, esclarecimentos técnicos e tratamento de eventuais apontamentos relacionados aos licenciamentos contratados.

5.2.12. Os documentos, relatórios, evidências ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE para fins de auditoria, conformidade ou validação de licenciamento deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal.

5.2.13. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apoiar a análise da posição de licenciamento da instituição, prestando esclarecimentos técnicos, participando de reuniões e fornecendo orientações sobre direitos de uso, elegibilidade a benefícios, métricas de licenciamento, Software Assurance, Azure Hybrid Benefit, License

Mobility, Step-up e demais condições aplicáveis aos produtos contratados, em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação formal.

5.2.14. A perda das condições de conformidade decorrente de erro de fornecimento, enquadramento inadequado de licenciamento, processamento incorreto de benefícios, falhas de provisionamento ou outras situações atribuíveis à CONTRATADA não eximirá esta da obrigação de promover sua regularização junto ao fabricante, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.2.15. Havendo enquadramento simultâneo em mais de uma hipótese entre os requisitos deste Termo de Referência, prevalecerá o menor prazo estabelecido.

5.3. Requisitos de Créditos Microsoft Azure

5.3.1. Os créditos Microsoft Azure deverão ser disponibilizados por meio dos programas oficiais de comercialização e consumo da Microsoft aplicáveis ao setor público brasileiro, observadas as condições vigentes do fabricante para a modalidade contratada.

5.3.2. Os créditos contratados deverão ser provisionados nas subscriptions, tenants e demais estruturas corporativas indicadas pelo CONTRATANTE, observadas as regras e limitações estabelecidas pelo fabricante, vedada a exigência de criação de novos tenants, subscriptions ou ambientes não demandados pela Administração.

5.3.3. A disponibilização dos créditos não poderá resultar em perda de acesso, interrupção de serviços, alteração indevida das configurações existentes ou comprometimento da utilização dos recursos atualmente mantidos pelo CONTRATANTE na plataforma Microsoft Azure, inclusive quanto às respectivas subscriptions e recursos associados.

5.3.4. A CONTRATADA será responsável pela correta disponibilização dos créditos contratados, respondendo por falhas de provisionamento, vinculação incorreta a subscriptions, lançamentos indevidos ou quaisquer inconsistências que impeçam sua utilização pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de promover a imediata regularização da situação.

5.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal, informações relativas aos créditos provisionados, saldos

contratados, datas de carregamento, histórico de disponibilização e demais informações necessárias à verificação da execução contratual.

5.3.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os créditos Microsoft Azure fornecidos permaneçam compatíveis com os benefícios de licenciamento aplicáveis ao ambiente institucional, incluindo Azure Hybrid Benefit, License Mobility, Software Assurance e demais mecanismos oficialmente disponibilizados pela Microsoft para integração entre ambientes locais e recursos em nuvem.

5.4. Requisitos de Continuidade Operacional e Transição Contratual

5.4.1. A disponibilização das licenças, subscrições, direitos de atualização tecnológica, benefícios de Software Assurance, créditos Microsoft Azure e demais componentes contratados deverá assegurar a continuidade dos recursos atualmente utilizados pelo CONTRATANTE.

5.4.2. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de provisionamento, ativação, renovação, vinculação e carregamento de créditos sob sua responsabilidade de forma a evitar interrupção, suspensão, bloqueio de acesso, perda de direitos de uso ou indisponibilidade dos produtos licenciados.

5.4.3. Considerando que a vigência do Contrato nº 26/2023 se encerra em 15/12/2026, todos os licenciamentos, subscrições, direitos de atualização tecnológica, benefícios de Software Assurance, créditos Microsoft Azure e demais componentes necessários à continuidade do ambiente deverão estar provisionados, ativados e disponíveis para utilização pelo CONTRATANTE antes dessa data.

5.4.4. Quando necessário à continuidade do licenciamento, deverá ser assegurada a coexistência temporária entre os produtos atualmente utilizados e aqueles fornecidos no âmbito desta contratação, observadas as regras e os procedimentos oficiais estabelecidos pela Microsoft.

5.4.5. Os produtos contratados deverão ser provisionados nos tenants, subscriptions, contratos de licenciamento, contas, portais e demais estruturas corporativas indicadas pelo CONTRATANTE, vedada a criação de novos ambientes ou a alteração das estruturas existentes sem sua prévia autorização formal e expressa.

5.4.5.1. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação aptos ao recebimento e tratamento de ocorrências relacionadas ao provisionamento, ativação, renovação, vinculação e disponibilização dos produtos contratados durante toda a vigência contratual.

5.4.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em até 4 (quatro) horas úteis contadas da identificação, qualquer falha de provisionamento, ativação, renovação, vinculação, carregamento de créditos ou outra ocorrência relacionada ao fornecimento que possa causar interrupção, restrição de acesso, perda de direitos de uso ou indisponibilidade total ou parcial dos produtos contratados.

5.4.6.1. A comunicação deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição da ocorrência;
- b) os produtos, licenciamentos, créditos ou ambientes afetados;
- c) a data e o horário de identificação;
- d) a avaliação preliminar dos impactos;
- e) as providências já adotadas;
- f) a necessidade de atuação da Microsoft, quando identificada; e
- g) a previsão para apresentação do diagnóstico preliminar.

5.4.7. Após a comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE ou sua identificação pela CONTRATADA, esta deverá:

- a) iniciar as providências para correção em até 4 (quatro) horas úteis;
- b) apresentar diagnóstico preliminar em até 1 (um) dia útil; e
- c) regularizar a situação em até 3 (três) dias úteis, contados da identificação da ocorrência, ressalvados outros prazos previstos neste Termo de Referência.

5.4.7.1. O diagnóstico preliminar deverá informar, no mínimo, a causa provável da ocorrência, os componentes afetados, as medidas corretivas adotadas ou previstas, a necessidade de atuação do fabricante e o prazo estimado para regularização.

5.4.8. Quando a regularização depender de atuação direta da Microsoft, a CONTRATADA deverá registrar a demanda junto ao fabricante e encaminhar ao CONTRATANTE, em até

1 (um) dia útil contado da abertura, a identificação do chamado, sua classificação, a descrição da ocorrência e as evidências do acionamento.

5.4.8.1. A dependência de atuação da Microsoft não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo acompanhamento da demanda, pela atualização das informações ao CONTRATANTE e pela adoção das providências sob sua responsabilidade até a solução definitiva da ocorrência.

5.4.8.2. Enquanto o chamado permanecer pendente, a CONTRATADA deverá atualizar o CONTRATANTE sobre sua evolução a cada dia útil, ou em periodicidade inferior quando houver alteração relevante de situação.

5.4.9. Se a ocorrência não for regularizada no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar, até o encerramento desse prazo, relatório contendo:

- a) as causas que impediram a regularização;
- b) as providências executadas;
- c) as pendências existentes;
- d) os riscos para a continuidade do licenciamento;
- e) as medidas de contingência aplicáveis; e
- f) o cronograma atualizado para solução definitiva.

5.4.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação oficial ou da comunicação realizada pela Microsoft à CONTRATADA, o que ocorrer primeiro, qualquer alteração promovida pela Microsoft em processos de provisionamento, ativação, renovação, vinculação, carregamento de créditos ou administração dos licenciamentos que possa afetar a execução contratual.

5.4.10.1. Quando a alteração apresentar potencial impacto na continuidade do fornecimento, a comunicação deverá incluir análise preliminar dos impactos e as providências necessárias para preservar os direitos de uso e a disponibilidade dos produtos contratados.

5.4.11. As alterações promovidas pela Microsoft em seus programas comerciais, portais administrativos, mecanismos de provisionamento ou procedimentos operacionais não poderão resultar em interrupção do fornecimento, perda de direitos de uso, restrição de

acesso, indisponibilidade dos produtos contratados ou imposição de custos adicionais ao CONTRATANTE.

5.4.12. As falhas atribuíveis à CONTRATADA deverão ser regularizadas às suas expensas, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de glosa e das sanções administrativas.

5.5. Requisitos de Comprovação do Fornecimento

5.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE as evidências necessárias para comprovação do provisionamento, disponibilização e regularidade dos licenciamentos, subscrições, direitos de atualização tecnológica, benefícios de Software Assurance, créditos Microsoft Azure e demais componentes contratados.

5.5.2. As evidências de fornecimento deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do provisionamento, ativação, disponibilização, carregamento ou renovação dos respectivos produtos.

5.5.3. Para fins de comprovação do fornecimento, poderão ser utilizados, isoladamente ou em conjunto, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Relatório de Provisionamento de Licenças;
- b) Relatório de Assinaturas (Subscriptions);
- c) Relatório de Atribuição de Licenças aos Tenants;
- d) Comprovante de Disponibilização de Créditos Microsoft Azure;
- e) Comprovante de Elegibilidade ao Software Assurance;
- f) Relatório de Benefícios de Licenciamento;
- g) Extrato de Consumo ou Carregamento de Créditos;
- h) Relatórios extraídos dos portais oficiais Microsoft;
- i) Documentação disponibilizada pelo Microsoft Volume Licensing Service Center (VLSC), Microsoft 365 Admin Center, Microsoft Entra Admin Center, Microsoft Azure Portal ou seus sucessores; e
- j) outros documentos oficiais emitidos ou disponibilizados pela Microsoft que permitam comprovar a regularidade dos produtos fornecidos.

5.5.4. As evidências apresentadas deverão permitir a identificação, no mínimo:

- a) do produto provisionado;
- b) do quantitativo disponibilizado;
- c) do SKU, Part Number ou identificador equivalente, quando aplicável;
- d) da data de provisionamento, ativação, disponibilização, carregamento ou renovação;
- e) da vigência associada ao produto, quando aplicável;
- f) da vinculação ao ambiente institucional do CONTRATANTE; e
- g) da correspondência com o item, SKU ou Part Number contratado.

5.5.5. Conforme a natureza do produto fornecido, a documentação comprobatória deverá demonstrar, adicionalmente:

- a) para produtos baseados em subscrição, a efetiva disponibilização das licenças ou serviços no tenant institucional ou no ambiente corporativo indicado pelo CONTRATANTE;
- b) para créditos Microsoft Azure, os créditos provisionados, a data do carregamento, a subscription ou ambiente beneficiado, a identificação da conta utilizada e a vinculação ao ambiente indicado pelo CONTRATANTE;
- c) para produtos que contemplem Software Assurance, direitos de atualização tecnológica ou benefícios equivalentes, a vigência e a elegibilidade dos respectivos benefícios.

5.5.6. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal, documentação complementar necessária à comprovação da regularidade dos produtos fornecidos ou ao esclarecimento de eventuais divergências identificadas pelo CONTRATANTE.

5.5.6.1. As evidências de fornecimento deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato e pelo período necessário ao atendimento de auditorias, fiscalizações e procedimentos de controle relacionados à contratação.

5.5.7. A ausência, inconsistência ou insuficiência da documentação comprobatória poderá ensejar a rejeição da comprovação apresentada, a suspensão do respectivo aceite, sem

prejuízo da aplicação dos mecanismos de glosa, das sanções administrativas e das demais medidas previstas contratualmente.

5.6. Requisitos de Evolução Tecnológica e Sucessão de Produtos

5.6.1. Durante a vigência contratual, a eventual alteração de nomenclatura comercial, SKU, Part Number, família de produtos, agrupamento de funcionalidades ou estrutura de licenciamento promovida pela Microsoft não descaracterizará o atendimento do objeto contratado.

5.6.2. Quando ocorrer descontinuação, substituição, consolidação, evolução tecnológica ou alteração comercial de qualquer produto, licença, subscrição, benefício de licenciamento ou componente contratado, a CONTRATADA deverá disponibilizar o produto sucessor oficialmente indicado pela Microsoft para substituição do item originalmente contratado.

5.6.3. A substituição prevista no item anterior somente será admitida quando o produto sucessor assegurar, no mínimo:

- a) direitos de uso equivalentes ou superiores;
- b) funcionalidades equivalentes ou superiores;
- c) compatibilidade com as modalidades de licenciamento aplicáveis;
- d) manutenção dos benefícios de licenciamento associados; e
- e) manutenção da elegibilidade para utilização nos ambientes institucionais do CONTRATANTE.

5.6.4. A substituição de produtos promovida pela Microsoft não poderá resultar em redução de funcionalidades, limitação de uso, perda de benefícios, restrição operacional, redução de direitos de licenciamento ou qualquer outra alteração que comprometa as condições originalmente contratadas.

5.6.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis contados da divulgação oficial pelo fabricante, a ocorrência de alterações que impliquem substituição, descontinuação ou evolução tecnológica dos produtos contratados.

5.6.6. A comunicação prevista no item anterior deverá conter, no mínimo:

- a) a identificação do produto afetado;
- b) a identificação do produto sucessor, quando existente;
- c) a descrição das alterações promovidas pela Microsoft;
- d) os impactos esperados para o CONTRATANTE;
- e) eventual impacto financeiro para o CONTRATANTE, quando aplicável; e
- f) avaliação preliminar da equivalência funcional e de licenciamento.

5.6.6.1. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal, documentação oficial da Microsoft que comprove a condição de sucessor, substituto ou evolução tecnológica do produto originalmente contratado.

5.6.7. A descontinuação de produtos pelo fabricante não eximirá a CONTRATADA da obrigação de garantir a continuidade do fornecimento por meio da alternativa oficialmente disponibilizada pela Microsoft.

5.6.8. As alterações promovidas pela Microsoft não poderão resultar em custos adicionais ao CONTRATANTE para manutenção dos direitos de uso originalmente contratados, ressalvadas as hipóteses de ampliação de escopo, quantitativos ou funcionalidades solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. O endereço de referência para execução e entrega de bens é a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), localizada na sede do TCE-PR na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80530-910.

6.1.2. A solução deverá permanecer disponível para uso pelas aplicações do CONTRATANTE, de forma contínua, em ambiente de produção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os níveis de desempenho e disponibilidade previstos neste Termo de Referência.

6.2. Da designação e aceite do Preposto

6.2.1. No prazo de até 5 dias úteis após o início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante Declaração ou Carta de designação, um preposto, distinto dos profissionais alocados na execução contratual, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, atuando como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.2.2. A Declaração/Carta deverá conter no mínimo o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, e-mail e telefone para o contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos fornecimentos realizados e aos demais assuntos relativos à execução contratual, respondendo formalmente às solicitações do CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para questões ordinárias e em até 6 (seis) horas úteis para questões urgentes.

6.2.4. O preposto não precisa ser alocado com exclusividade para o contrato, mas deve estar disponível para esclarecer questões e participar de reuniões sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

6.2.5. Mediante justificativa, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição de preposto, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição em até 5 (cinco) dias úteis.

6.2.6. A CONTRATADA deverá transferir ao preposto o conhecimento das cláusulas contratuais, comunicações entre as partes e demais informações necessárias ao cumprimento do contrato, mantendo registro formal desta transferência de conhecimento, que poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE a qualquer tempo.

6.3. Da Reunião Inicial

6.3.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, deverá ser realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar aspectos operacionais, administrativos e de gestão da execução contratual.

6.3.2. Na reunião inicial ocorrerá o repasse à CONTRATADA das informações necessárias à execução do objeto, a apresentação de informações acerca das obrigações contratuais,

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, das sanções e glosas aplicáveis, entre outros.

6.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados durante a reunião inicial, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

6.3.4. Deverão participar da reunião inicial, no mínimo, o gestor do contrato, a equipe de fiscalização, o preposto da CONTRATADA e, quando necessário, membros da equipe de planejamento da contratação.

6.3.5. Os assuntos tratados na reunião inicial deverão ser registrados em ATA.

6.4. Execução do Fornecimento de Licenças

6.4.1. A disponibilização de licenças está dividida em dois tipos:

6.4.1.1. **Provisionamento Inicial (Baseline):** licenças que serão disponibilizadas e contabilizadas no início da vigência contratual, conforme as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.1.2. **Licenciamento Adicional Sob Demanda:** licenças que serão disponibilizadas e contabilizadas sob demanda e pagas conforme o uso, ao fim de cada período de desembolso definido neste Termo de Referência, segundo o regime de pro rata, a contar do mês de sua disponibilização.

6.4.1.3. O **Licenciamento Adicional Sob Demanda** também faz parte da composição de preços.

6.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar/liberar o **Provisionamento Inicial (Baseline)** e comunicar formalmente sua disponibilização ao CONTRATANTE em até 7 (sete) dias úteis após o início da vigência contratual, observadas as condições de continuidade operacional previstas neste Termo de Referência.

6.4.3. A CONTRATADA deverá produzir o **Relatório de Disponibilização Inicial de Licenças**, destinado à comprovação do Provisionamento Inicial (Baseline), contendo, no mínimo:

- a) identificação do CONTRATANTE;
- b) identificação do contrato, inscrição, acordo, tenant ou instrumento de licenciamento correspondente junto à Microsoft, quando aplicável;
- c) prazo do contrato;

- d) data de emissão;
- e) relação dos itens do contrato, contendo o identificador Microsoft (Part Number), o identificador SGD (Acordo Governo) e a quantidade de licenças;
- f) nome e assinatura do preposto;
- g) SKU ou identificador equivalente, quando aplicável;
- h) data de disponibilização;
- i) vigência associada ao item, quando aplicável;
- j) ambiente, tenant ou portal no qual o item foi disponibilizado;
- k) correspondência com o item contratado; e
- l) data de processamento do relatório.

6.4.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório de Disponibilização Inicial de Licenças, juntamente com os demais documentos exigidos para o respectivo pedido de pagamento, em até 3 (três) dias úteis contados da disponibilização do Provisionamento Inicial (Baseline).

6.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os licenciamentos, as subscrições, os benefícios e os direitos associados nos portais e mecanismos oficiais da Microsoft, incluindo o Microsoft 365 Admin Center, o Microsoft Azure Portal, o VLSC ou seus sucessores, bem como fornecer eventuais chaves de ativação, quando aplicáveis.

6.4.5. Os pedidos de **Licenciamento Adicional Sob Demanda** poderão ser realizados pelo CONTRATANTE a qualquer momento após o Provisionamento Inicial (Baseline), devendo a CONTRATADA disponibilizar os respectivos licenciamentos em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal.

6.4.5.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a disponibilização de qualquer licenciamento adicional sob demanda em até 2 (dois) dias úteis contados de sua efetiva disponibilização.

6.4.6. A CONTRATADA deverá produzir o **Relatório de Acompanhamento de Licenciamento Sob Demanda**, destinado ao acompanhamento dos quantitativos de licenciamentos adicionais sob demanda disponibilizados durante a execução contratual e contendo, no mínimo:

- a) identificação do CONTRATANTE;
- b) identificação do contrato, inscrição, acordo, tenant ou instrumento de licenciamento correspondente junto à Microsoft, quando aplicável;

- c) período de referência do relatório;
- d) data de emissão e data de extração das informações;
- e) relação dos itens contratados, com os respectivos Part Numbers, SKUs ou identificadores equivalentes;
- f) quantitativos disponíveis no início do período de referência;
- g) licenciamentos adicionais disponibilizados durante o período;
- h) data de disponibilização de cada licenciamento adicional;
- i) quantitativos disponíveis ao término do período de referência;
- j) ambiente, tenant ou portal correspondente;
- k) correspondência com os respectivos itens contratados;
- l) informações necessárias à apuração dos quantitativos sujeitos ao mecanismo de pro rata; e
- m) registro de eventuais divergências, inconsistências ou indisponibilidades identificadas.

6.4.6.1. O Relatório de Acompanhamento de Licenciamento Sob Demanda deverá ser encaminhado juntamente com os documentos exigidos para o pedido de pagamento correspondente ao respectivo período de acompanhamento e desembolso definido neste Termo de Referência.

6.4.7. Entre o início do 9º mês e o término do 10º mês de cada ciclo anual do contrato, exceto o último, o CONTRATANTE poderá solicitar os ajustes de quantitativos a serem considerados para o ciclo contratual subsequente.

6.4.8. A CONTRATADA deverá realizar o Procedimento Anual de Reconciliação de Licenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do aniversário contratual, abrangendo os licenciamentos adicionados ou reduzidos durante o período, os ajustes de quantitativos solicitados pelo CONTRATANTE e os valores sujeitos à apuração pelo mecanismo de pro rata, calculados a partir do mês de disponibilização dos respectivos licenciamentos.

6.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Reconciliação Anual de Licenciamento em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do Procedimento Anual de Reconciliação de Licenciamento, contendo, no mínimo:

- a) quantitativos originalmente contratados;
- b) quantitativos efetivamente provisionados;
- c) licenciamentos adicionados durante o período;

- d) licenciamentos reduzidos durante o período, quando aplicável;
- e) quantitativos projetados para o ciclo subsequente;
- f) quantitativos sujeitos ao mecanismo de pro rata;
- g) memória de cálculo utilizada para apuração dos quantitativos; e
- h) quantitativos passíveis de faturamento por pro rata.

6.5. Execução do Fornecimento de Créditos Microsoft Azure

6.5.1. Os créditos Microsoft Azure deverão ser provisionados e disponibilizados no tenant institucional do CONTRATANTE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (tce.pr.gov.br) –, observadas as subscriptions, estruturas administrativas e demais ambientes por ele indicados.

6.5.2. A disponibilização inicial dos créditos Microsoft Azure deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento correspondente, observadas as condições de continuidade operacional previstas neste Termo de Referência.

6.5.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade contínua dos créditos Microsoft Azure durante toda a vigência contratual, observadas as condições de consumo previstas neste Termo de Referência e os limites quantitativos e financeiros estabelecidos contratualmente.

6.5.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a disponibilização dos créditos em até 2 (dois) dias úteis contados de sua efetiva disponibilização para consumo.

6.5.3.1. A comunicação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória compatível com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.4. Quando houver necessidade de disponibilização de créditos adicionais previstos contratualmente ou formalmente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar sua liberação em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal.

6.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações relativas:

- a) aos créditos provisionados;
- b) aos créditos consumidos;
- c) ao saldo disponível;

- d) à data dos carregamentos realizados;
- e) às subscriptions ou ambientes beneficiados;
- f) histórico de movimentações dos créditos, quando aplicável; e
- g) informações contidas no Relatório Mensal de Consumo de Créditos Microsoft Azure.

6.5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, acompanhando o pré-faturamento mensal do respectivo item, o **Relatório Mensal de Consumo de Créditos Microsoft Azure** referente à competência imediatamente anterior, realizada a extração dos dados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo:

- a) período de referência;
- b) identificação do tenant e da conta de faturamento (enrollment, no modelo Enterprise Agreement) e, quando aplicável ao modelo de contratação vigente, do perfil de faturamento (billing profile), bem como das subscriptions abrangidas pelo relatório;
- c) saldo inicial de créditos disponível no início do período, extraído do resumo de saldo (Balance Summary);
- d) créditos disponibilizados ou provisionados durante o período;
- e) créditos consumidos durante o período, apurados em custo efetivo (ActualCost);
- f) registros de carregamentos, aquisições, ajustes, estornos ou outras movimentações que impactem o saldo de créditos, discriminados por natureza do lançamento (ChargeType), sem duplicação em relação à alínea "d";
- g) saldo acumulado e saldo disponível ao final do período, extraídos do resumo de saldo (Balance Summary), prevalecendo este sobre eventual total apurado no Cost analysis, registrando-se e explicando-se a diferença quando houver;
- h) consumo consolidado por subscription, contendo nome, identificador, valor consumido e participação percentual no consumo total da competência;
- i) consumo consolidado por Resource Group, contendo identificação e respectivo valor consumido no período;
- j) consumo consolidado por serviço Azure, contendo serviço, categoria de consumo, valor consumido e participação percentual no consumo total do período;
- k) relação dos recursos com custo apurado no período, contendo, no mínimo, identificação do recurso, tipo, subscription, Resource Group, região e respectivo valor consumido;

- l) consumo consolidado por região (Azure Region), contendo valor consumido e participação percentual no consumo total, quando a região for atribuível pela plataforma, registrando-se em rubrica própria os custos globais ou não atribuíveis a região, vedado o rateio dos lançamentos não regionalizados entre as regiões;
- m) série histórica do consumo das competências encerradas, contendo os valores mensais e respectivas variações numéricas em relação ao período imediatamente anterior, obtidas por cálculo aritmético mecânico sobre os dados nativos;
- n) composição do consumo por modelo de cobrança, discriminando, quando aplicável, os valores consumidos sob demanda (On Demand), Reservas (Reservations), Savings Plans, Spot e Azure Marketplace, apresentando-se os valores relativos a Reservas e Savings Plans em custo amortizado (AmortizedCost), em quadro apartado, vedada a soma de custo efetivo e custo amortizado na mesma tabela;
- o) informações relativas às Reservas e Savings Plans ativos, contendo, quando disponíveis nos mecanismos oficiais da Microsoft, seus identificadores, prazo de vigência, capacidade contratada, utilização apurada e eventual capacidade não utilizada;
- p) inconsistências relacionadas ao provisionamento, contabilização, disponibilização ou consumo dos créditos contratados, abrangendo tanto os alertas e anomalias sinalizados pelos próprios mecanismos oficiais da Microsoft, reproduzidos de forma literal, quanto as divergências apuradas na conciliação do relatório, descritas de forma factual, sem seleção, priorização, qualificação de gravidade, comentário ou juízo de valor por parte da CONTRATADA; e
- q) data e hora da extração dos dados, identificação das fontes consultadas e indicação dos relatórios, exportações ou mecanismos oficiais utilizados para composição do relatório.

6.5.6.1. O Relatório será produzido exclusivamente a partir das ferramentas, relatórios, APIs, exportações ou demais mecanismos oficiais da Microsoft, mediante extração, transcrição, ordenação, totalização e cálculos aritméticos mecânicos dos dados nativos, sem produção intelectual própria, diagnóstico, recomendação ou juízo de valor.

6.5.6.2. A extração observará os prazos de estabilização da plataforma, e todas as seções da competência serão produzidas a partir de uma única extração, de modo a assegurar a consistência interna dos números.

6.5.6.3. Com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do consumo dos créditos Microsoft Azure, o CONTRATANTE poderá, por ocasião da revisão de aniversário do contrato, em ciclos de 12 (doze) meses, ou, excepcionalmente e de forma justificada, no curso da vigência, solicitar a inclusão, exclusão, adequação, reorganização ou detalhamento de seções, tabelas, gráficos, indicadores, campos ou evidências do Relatório Mensal de Consumo de Créditos Microsoft Azure, preservando-se a comparabilidade da série histórica.

6.5.6.3.1. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação, evidências extraídas dos mecanismos oficiais da Microsoft que comprovem as informações constantes do relatório, incluindo, quando aplicável, relatórios, exportações, registros de consumo e demais elementos que demonstrem os créditos provisionados, consumidos e disponíveis no período de referência.

6.5.6.3.2. As alterações deverão limitar-se a informações obtidas por meio dos mecanismos, relatórios, exportações, APIs ou demais funcionalidades nativas disponibilizadas pela Microsoft, não se tratando de exigência da realização de atividades de consultoria, assessoria, análise especializada, elaboração de diagnósticos, recomendações de otimização, planejamento, governança FinOps ou quaisquer serviços não compreendidos no objeto da contratação.

6.5.6.3.3. As adequações promovidas nos termos deste item não caracterizam alteração do objeto contratual, não implicando desenvolvimento de novas soluções, customizações, prestação de serviços adicionais ou ampliação substancial das obrigações da CONTRATADA, restringindo-se à forma de apresentação, organização ou detalhamento das informações já disponibilizadas pelas ferramentas oficiais da Microsoft.

6.5.6.3.4. As modificações solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser implementadas pela CONTRATADA na primeira competência mensal subsequente tecnicamente viável, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação formal.

6.5.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da identificação da ocorrência ou da comunicação recebida da Microsoft, o que ocorrer primeiro, qualquer situação que possa impactar o provisionamento, a contabilização, a disponibilidade, o consumo ou a elegibilidade dos créditos Microsoft Azure contratados.

6.5.8. Quando identificadas inconsistências relacionadas ao provisionamento, contabilização, disponibilização ou consumo dos créditos contratados, a CONTRATADA deverá promover sua regularização em até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da ocorrência.

6.5.8.1. A regularização deverá ocorrer sem prejuízo da disponibilidade dos recursos já provisionados e sem imposição de custos adicionais ao CONTRATANTE, aferindo-se o cumprimento dos prazos de entrega, comunicação e regularização por meio dos indicadores de nível de serviço (IMR) previstos contratualmente, sob pena de aplicação das glosas, penalidades e demais sanções administrativas previstas contratualmente.

6.6. Dashboards de Execução

6.6.1. Mediante solicitação formal do CONTRATANTE, realizada a qualquer tempo durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da solicitação formal, dashboards interativos destinados ao acompanhamento da execução contratual do fornecimento de licenças Microsoft e do fornecimento de Créditos Microsoft Azure.

6.6.2. Os dashboards deverão permitir consulta, filtragem, consolidação e exportação das informações, contemplando, no mínimo, os quantitativos contratados, provisionados, disponibilizados, atribuídos, consumidos, faturados ou passíveis de faturamento, conforme aplicável a cada produto ou serviço contratado.

6.6.3. Para o fornecimento de licenças Microsoft, os dashboards deverão apresentar, sempre que disponíveis nos mecanismos oficiais da Microsoft, informações relativas aos itens contratados, Part Numbers, SKUs, quantitativos provisionados, quantitativos atribuídos, quantitativos disponíveis, histórico de movimentações e demais dados necessários ao acompanhamento contratual.

6.6.4. Para o fornecimento de Créditos Microsoft Azure, os dashboards deverão apresentar, sempre que disponíveis nos mecanismos oficiais da Microsoft, informações relativas aos créditos contratados, créditos consumidos, saldo remanescente, consumo por período, consumo por serviço, por assinatura (Subscription), por grupo de recursos (Resource Group) e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

6.6.5. Os dashboards deverão ser produzidos exclusivamente a partir de relatórios, ferramentas, portais administrativos, APIs, exportações nativas e demais mecanismos

oficiais disponibilizados pela Microsoft, não implicando prestação de serviços especializados de desenvolvimento de software, integração customizada, tratamento manual de dados, consultoria ou qualquer atividade diversa do objeto deste Termo de Referência.

6.6.6. As informações disponibilizadas nos dashboards deverão ser atualizadas automaticamente, observada a periodicidade nativamente suportada pelos mecanismos oficiais da Microsoft utilizados como fonte.

6.6.6.1. Quando esses mecanismos suportarem atualização diária, esta será adotada como frequência mínima; quando não a suportarem, será admitida a periodicidade tecnicamente disponível, desde que a limitação seja formalmente demonstrada pela CONTRATADA.

6.6.7. A disponibilização dos dashboards ficará limitada à configuração, organização e apresentação de informações por meio de funcionalidades, relatórios, painéis, workbooks, APIs, exportações nativas ou demais mecanismos oficiais da Microsoft tecnicamente disponíveis no ambiente do CONTRATANTE, sem desenvolvimento de código personalizado, integração customizada, implantação de infraestrutura adicional ou aquisição, pela CONTRATADA, de licenciamento não previsto nesta contratação.

6.6.8. A disponibilização dos dashboards não caracteriza prestação de serviços de desenvolvimento de software, consultoria, integração customizada, tratamento manual de dados ou qualquer outra atividade distinta do fornecimento dos licenciamentos, subscrições, benefícios e Créditos Microsoft Azure previstos neste Termo de Referência, consistindo exclusivamente na organização, disponibilização e apresentação de informações obtidas a partir dos mecanismos oficiais disponibilizados pela Microsoft.

6.6.9. Os dashboards, quando disponíveis, deverão permitir a visualização, filtragem, segmentação, consolidação e exportação das informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, à fiscalização do fornecimento, à validação dos quantitativos contratados, provisionados, atribuídos, consumidos e faturados, bem como à apuração dos indicadores de nível mínimo de serviço previstos neste Termo de Referência.

6.6.10. Para fins de aceite, a CONTRATADA deverá informar as fontes oficiais utilizadas, a periodicidade de atualização nativamente suportada e as funcionalidades efetivamente disponibilizadas em cada dashboard.

6.7. Mecanismos Formais de Comunicação

6.7.1. Toda a comunicação entre o TCE-PR e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

6.7.2. Os instrumentos utilizados para comunicação formal serão, em ordem de preferência: e-mails, ofícios, reuniões (contendo ATA), ferramentas colaborativas, e outros correlatos que possam ficar registrados.

6.7.3. As comunicações formais emitidas pelo TCE-PR serão realizadas pelos membros da equipe de fiscalização e gestão contratual, devidamente designados, ou por representantes formalmente autorizados pelo Tribunal.

6.7.4. O destinatário das comunicações formais será o preposto da CONTRATADA indicado no contrato, cabendo a este realizar os encaminhamentos internos necessários e assegurar o cumprimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos.

6.7.5. Os documentos e comunicações poderão ser entregues por meio eletrônico, pessoalmente (mediante recibo), via postal ou por protocolo interno do TCE-PR, devendo sempre assegurar registro de envio e recebimento.

6.8. Encerramento do Contrato

6.8.1. No encerramento contratual, a CONTRATADA deverá:

- a) fornecer relatório final consolidado contendo os licenciamentos, subscrições, benefícios de Software Assurance, créditos Microsoft Azure, quantitativos contratados, quantitativos efetivamente utilizados e histórico dos principais ajustes realizados durante a vigência contratual;
- b) prestar as informações, evidências e documentos necessários para apoiar eventual processo de transição contratual, nova contratação ou migração para instrumento contratual sucessor;
- c) prestar apoio à transição para nova contratada ou para o próprio CONTRATANTE durante os últimos 90 (noventa) dias da vigência contratual ou durante o período de transição definido pelo CONTRATANTE, sem interrupção dos serviços em produção;

- d) executar, quando aplicável, os procedimentos necessários junto ao fabricante para encerramento, transferência, renovação ou continuidade das subscrições e demais componentes contratados, conforme orientação formal do CONTRATANTE;
- e) disponibilizar, em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do CONTRATANTE, documentação ou evidências complementares necessárias ao encerramento contratual ou a procedimentos de fiscalização relacionados à execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Gestão e Fiscalização do Contrato

7.1.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo CONTRATANTE por meio de equipe formalmente designada composta, no mínimo, pelos seguintes papéis:

- a) Gestor de Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para gerir e coordenar o processo de fiscalização da execução contratual, bem como os atos relacionados à prorrogação, alteração, pagamento, aplicação de sanções, encerramento contratual e demais procedimentos previstos na legislação e normativos internos;
- b) Fiscal de Contrato: servidor responsável por fiscalizar a execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, incluindo a verificação da conformidade das entregas, o acompanhamento dos prazos, a análise da documentação apresentada pela CONTRATADA, a emissão de relatórios técnicos e a comunicação das ocorrências verificadas durante a execução contratual; e
- c) Comissão de Recebimento: comissão composta pelo Gestor do Contrato e por mais 2 (dois) servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, responsável pela realização do recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência e da regulamentação interna do TCE-PR.

7.1.2. O Fiscal do Contrato será o responsável pela interlocução operacional ordinária com a CONTRATADA, devendo as comunicações, solicitações de esclarecimentos, determinações para correção, registros de não conformidade e demais providências relacionadas ao acompanhamento da execução ser direcionadas ao preposto formalmente designado.

7.1.3. O Gestor do Contrato coordenará os trabalhos de fiscalização e verificará, com base nos relatórios, registros e demais informações apresentadas pelo Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe validar os resultados da fiscalização e adotar ou encaminhar as providências de gestão correspondentes.

7.1.4. Todos os fatos relevantes relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente registrados pelo Fiscal do Contrato, incluindo:

- a) entregas e provisionamentos realizados;
- b) prazos de execução e respectivas ocorrências;
- c) resultados das medições e verificações efetuadas;
- d) divergências ou não conformidades identificadas;
- e) determinações e prazos estabelecidos para regularização;
- f) manifestações e documentos apresentados pela CONTRATADA;
- g) indicações de glosas ou de possível aplicação de sanções administrativas; e
- h) demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.1.5. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor, em tempo hábil, as ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades passíveis de sanção, as necessidades de alteração contratual e as questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições.

7.1.6. O Gestor do Contrato deverá manter o histórico da gestão contratual e acompanhar a evolução da execução do objeto com base nos registros, relatórios e informações fornecidos pelo Fiscal do Contrato, incluindo o controle do saldo contratual e dos procedimentos relacionados à execução, pagamento, alteração, eventual aplicação de sanções e encerramento do contrato.

7.1.7. A Comissão de Recebimento deliberará com base nos relatórios, evidências e conclusões produzidos pelo Fiscal do Contrato e validados pelo Gestor, observados os critérios de aceitação, os procedimentos de recebimento e as evidências de execução previstos neste Termo de Referência.

7.1.8. O CONTRATANTE poderá alterar, a qualquer tempo, a composição da equipe de gestão e fiscalização, mediante designação formal e comunicação à CONTRATADA, com a identificação dos titulares, substitutos e respectivas atribuições.

7.1.8.1. Nas hipóteses de substituição definitiva de integrante da equipe de gestão e fiscalização, o servidor substituído deverá disponibilizar ao sucessor os registros,

documentos e informações necessários à continuidade das atividades de acompanhamento contratual.

7.1.9. É assegurado ao Gestor, ao Fiscal e à Comissão de Recebimento o direito de exigir o cumprimento integral das disposições deste Termo de Referência, de seus anexos, do contrato e das ordens de fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE.

7.1.10. A atuação dos agentes do CONTRATANTE restringe-se às atividades de gestão, acompanhamento, fiscalização, verificação, validação e recebimento do objeto, não lhes cabendo exercer ingerência sobre a organização interna da CONTRATADA, estabelecer vínculo de subordinação ou dirigir diretamente seus empregados, representantes ou colaboradores.

7.1.11. A atuação da gestão, da fiscalização e da Comissão de Recebimento não reduz nem transfere a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela correta execução do objeto.

7.2. Cronograma de Execução Físico-Financeiro

7.2.1. O cronograma de execução físico-financeiro estabelece a relação entre os resultados esperados da execução contratual e os correspondentes desembolsos financeiros previstos durante a vigência do contrato.

7.2.2. Os desembolsos serão realizados de acordo com a efetiva execução do objeto, observadas as condições de recebimento, os critérios de aceitação, as evidências exigidas neste Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

7.2.3. Os valores apresentados possuem caráter estimativo e foram calculados com base nos quantitativos, consumos e premissas adotados para a formação dos preços da contratação, não constituindo obrigação de execução ou pagamento de valores além daqueles efetivamente demandados e recebidos pelo CONTRATANTE.

7.2.4. O cronograma de execução físico-financeiro da contratação é apresentado na tabela a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO					
Ordem de Execução	Etapa	Resultado	Período de Desembolso	Valor estimado desembolso total (60 meses)	% do total
1	Subscrições Microsoft 365, segurança, IA e Power Platform, por usuário (itens 1 a 23 – subscrição)	Subscrições ativas	Semestral	R\$ 50.742.045,00	43,70%
	Licenciamento Visual Studio, SQL Server e Windows Server, incluindo licenças perpétuas, Software Assurance e mecanismos de conversão (itens 24 a 41 – licenciamento)	Direito de uso + SA		R\$ 16.453.290,86	14,17%
2	Créditos Microsoft Azure por consumo (item 42)	Créditos consumidos	Mensal (mês 1 ao 60)	R\$ 48.922.125,16	42,13%
TOTAL				R\$ 116.117.461,02	100,00%

7.2.4.1. Para os itens de subscrição e licenciamento previstos na Ordem de Execução 1, os desembolsos ocorrerão semestralmente, após a verificação da disponibilização das subscrições e licenciamentos contratados, da manutenção dos direitos de uso correspondentes, da vigência dos benefícios associados ao licenciamento e do atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.4.2. Para os créditos Microsoft Azure previstos na Ordem de Execução 2, os desembolsos ocorrerão mensalmente, mediante aferição do consumo efetivamente realizado no período de referência e observadas as regras de medição, comprovação e faturamento estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.4.3. A periodicidade dos desembolsos prevista neste cronograma não afasta a necessidade de emissão dos respectivos documentos de medição, recebimento e aceite previstos neste Termo de Referência, os quais constituem condição para a liquidação e pagamento da despesa.

7.2.5. Para fins de planejamento orçamentário e acompanhamento da execução contratual, a distribuição anual estimada dos desembolsos da contratação é apresentada na tabela a seguir:

Exercício Contratual	Subscrições Microsoft 365, Segurança, IA e Power Platform	Licenciamentos Visual Studio, SQL Server e Windows Server com Software Assurance	Créditos Microsoft Azure	Total Anual
1º Ano	R\$ 10.148.409,00	R\$ 3.290.658,17	R\$ 9.784.425,03	R\$ 23.223.492,20
2º Ano	R\$ 10.148.409,00	R\$ 3.290.658,17	R\$ 9.784.425,03	R\$ 23.223.492,20
3º Ano	R\$ 10.148.409,00	R\$ 3.290.658,17	R\$ 9.784.425,03	R\$ 23.223.492,20
4º Ano	R\$ 10.148.409,00	R\$ 3.290.658,17	R\$ 9.784.425,03	R\$ 23.223.492,20
5º Ano	R\$ 10.148.409,00	R\$ 3.290.658,18	R\$ 9.784.425,04	R\$ 23.223.492,22
TOTAL	R\$ 50.742.045,00	R\$ 16.453.290,86	R\$ 48.922.125,16	R\$ 116.117.461,02

7.2.5.1. A distribuição anual apresentada possui caráter exclusivamente estimativo, tendo sido elaborada com base na premissa de execução uniforme ao longo da vigência contratual, podendo os desembolsos efetivos variar em razão da demanda do CONTRATANTE, do consumo efetivamente realizado, das quantidades efetivamente contratadas e de eventuais alterações contratuais formalmente aprovadas.

7.2.6. As projeções constantes deste cronograma não substituem os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento da despesa, permanecendo os desembolsos condicionados à efetiva execução do objeto, ao atendimento dos critérios de aceitação e à apresentação das evidências exigidas neste Termo de Referência.

7.3. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Adequação

7.3.1. A aferição da qualidade e da adequação dos fornecimentos realizados ocorrerá mediante processo contínuo de avaliação técnica, que contemplará a análise da conformidade dos produtos entregues com os Instrumentos de Medição de Resultado estabelecidos, a aderência às especificações técnicas e funcionais definidas neste Termo de Referência, bem como o cumprimento dos prazos e cronogramas pactuados.

7.3.2. A metodologia de avaliação abrangerá, conforme aplicável:

- a verificação da disponibilização das subscrições e licenciamentos contratados;
- a conferência dos quantitativos efetivamente provisionados;
- a validação da vigência dos benefícios associados aos licenciamentos contratados, inclusive Software Assurance, quando aplicável;
- a verificação dos créditos Microsoft Azure efetivamente consumidos;

- e) a análise dos relatórios, comprovantes e demais evidências de execução apresentados pela CONTRATADA;
- f) a aferição dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicáveis; e
- g) a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.3. A avaliação da conformidade dos fornecimentos será realizada com base em evidências objetivas, verificáveis e rastreáveis, incluindo relatórios extraídos dos portais e plataformas disponibilizadas pelo fabricante, relatórios emitidos pela CONTRATADA, documentos de fornecimento, comprovantes de provisionamento, registros de consumo e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

7.3.4. A atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não restringe nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado.

7.3.5. Os resultados das avaliações realizadas pela fiscalização deverão ser registrados em Relatório de Análise Técnica (RAT), contendo os elementos necessários à demonstração da conformidade ou não conformidade da execução contratual.

7.3.6. Os relatórios de avaliação, as evidências analisadas e os demais documentos produzidos durante a fiscalização integrarão o processo administrativo de gestão do contrato e constituirão elementos de suporte para o recebimento do objeto, aplicação de glosas, apuração de responsabilidades, eventual aplicação de sanções administrativas e autorização dos pagamentos correspondentes.

7.3.7. Os critérios, procedimentos e instrumentos complementares utilizados pela fiscalização observarão as disposições deste Termo de Referência, da regulamentação interna do TCE-PR e dos normativos aplicáveis vigentes durante a execução contratual.

7.4. Critérios de Aceitação e Recebimento do Objeto

7.4.1. O recebimento do objeto observará as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

7.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da documentação, relatórios, evidências de execução e demais elementos necessários à comprovação da entrega ou disponibilização do objeto.

7.4.3. A emissão do TRP não implica aceitação da execução realizada, destinando-se exclusivamente ao registro formal da entrega e ao início do processo de avaliação técnica.

7.4.4. Após a emissão do TRP, o Fiscal do Contrato realizará a avaliação da execução contratual e registrará suas conclusões no Relatório de Análise Técnica (RAT), no prazo de até 8 (oito) dias úteis.

7.4.5. O Relatório de Análise Técnica deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da entrega ou período avaliado;
- b) descrição das evidências analisadas;
- c) verificação da conformidade dos quantitativos fornecidos;
- d) verificação da aderência às especificações técnicas e funcionais;
- e) registro das não conformidades identificadas;
- f) resultado da apuração dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável;
- g) indicação de eventuais glosas, descontos ou providências corretivas; e
- h) conclusão quanto à conformidade da execução.

7.4.6. Identificadas inconformidades sanáveis, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo fixado pela fiscalização.

7.4.7. Concluída a análise registrada no RAT e sanadas as pendências eventualmente identificadas, o processo será submetido à Comissão de Recebimento.

7.4.8. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o RAT será disponibilizado à CONTRATADA previamente à aplicação de quaisquer descontos, assegurando-se prazo para apresentação de contestação devidamente fundamentada, a qual será objeto de análise técnica pela equipe de fiscalização, que proferirá decisão motivada quanto ao acolhimento ou rejeição das razões apresentadas.

7.4.8.1. o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação do contraditório e ampla defesa.

7.4.9. A Comissão de Recebimento deliberará sobre a aceitação do objeto com base no TRP, no RAT, nas evidências produzidas durante a fiscalização e nas manifestações da CONTRATADA, quando houver.

7.4.10. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do RAT junto com o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, se houver.

7.4.11. Caso a CONTRATADA não sane as inconformidades apontadas, a Comissão de Recebimento poderá recusar o objeto, total ou parcialmente, mediante Termo de Recusa.

7.4.12. Enquanto persistirem inconformidades que impeçam o recebimento definitivo, ficará suspenso o respectivo pagamento, ressalvada a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.13. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, inclusive por defeitos, inconsistências, omissões ou vícios constatados posteriormente.

7.5. Instrumentos de Medição de Resultado (IMR)

7.5.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constitui o mecanismo de avaliação objetiva do desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, destinando-se à aferição do cumprimento dos níveis de serviço, prazos, requisitos de qualidade e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.5.2. Os indicadores que compõem o IMR, respectivas metas, critérios de apuração, periodicidade de aferição, instrumentos de medição, fórmulas de cálculo, faixas de desempenho e percentuais de glosa aplicáveis encontram-se descritos na tabela a seguir:

IMR-01 – Índice de Disponibilização de Licenças (IDL)	
(ITENS 1 a 41)	
Descrição	Avalia o atendimento, dentro dos prazos contratuais, das solicitações de disponibilização, ativação ou ampliação de quantitativos dos itens de licenciamento, subscrição e Software Assurance constantes do Catálogo de Produtos.
Objetivo	Assegurar o provisionamento tempestivo dos produtos contratados, evitando descontinuidade ou indisponibilidade de uso pelo CONTRATANTE.
Métrica	Percentual ponderado de atendimento das solicitações, considerando a severidade dos atrasos ocorridos e a criticidade atribuída a cada solicitação.
Meta	IDL = 100%
Critérios de apuração	Serão consideradas na apuração todas as solicitações formais de disponibilização ou ativação de novas licenças e subscrições e de ampliação de quantitativos cujo prazo contratual de atendimento tenha se encerrado no período de aferição. A solicitação somente será considerada atendida quando o produto estiver efetivamente disponibilizado no ambiente ou tenant indicado pelo CONTRATANTE e houver evidência verificável do provisionamento. Para fins deste indicador, será considerado o prazo específico estabelecido neste

IMR-01 – Índice de Disponibilização de Licenças (IDL)	
(ITENS 1 a 41)	
Classificação das Solicitações referentes ao IDL	Termo de Referência para cada tipo de solicitação. Solicitações canceladas pelo CONTRATANTE antes do vencimento do respectivo prazo não integrarão o cálculo.
	Não serão consideradas em atraso as ocorrências comprovadamente decorrentes de indisponibilidade dos portais ou serviços do fabricante que impeçam o provisionamento, desde que formalmente comunicadas pela CONTRATADA e aceitas pela fiscalização.
	O prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao registro formal da solicitação quando esta ocorrer fora do horário de expediente definido pelo CONTRATANTE.
	Criticidade Baixa (Peso 1): solicitações cujo atraso não inviabilize atividades institucionais; inclusão pontual de usuários; disponibilização de funcionalidades acessórias; demandas sem prazo operacional relevante; ou solicitações classificadas expressamente pelo CONTRATANTE como de criticidade baixa. Criticidade Média (Peso 2): solicitações necessárias à continuidade regular das atividades de unidades organizacionais; ampliações de quantitativos para equipes; disponibilização de produtos necessários ao desenvolvimento das atividades de trabalho, sem risco imediato de interrupção de serviços; ou solicitações classificadas expressamente pelo CONTRATANTE como de criticidade média. Criticidade Alta (Peso 3): solicitações cuja indisponibilidade possa causar interrupção, degradação ou comprometimento de serviços institucionais; demandas vinculadas a projetos estratégicos ou obrigações legais com prazo definido; ou solicitações classificadas expressamente pelo CONTRATANTE como de criticidade alta. Cada solicitação será classificada pelo CONTRATANTE, no momento de sua formalização, como de criticidade baixa, média ou alta, observados os critérios estabelecidos neste indicador. Na ausência de classificação expressa, a solicitação será considerada de criticidade média, com peso 2.
Fórmula	$IDL = (\Sigma(PS \times PC) \div \Sigma PC) \times 100$
Variáveis	PS = Pontuação atribuída à solicitação avaliada, conforme a faixa de atraso apurada.
	PC = Peso da criticidade da solicitação.
	ΣPC = Somatório dos pesos de criticidade das solicitações avaliadas no período.
Pontuação por solicitação Fórmula Variáveis	Atendimento dentro do prazo = 1,00 ponto.
	Atraso de até 5 dias úteis = 0,85 ponto.
	Atraso de 6 a 10 dias úteis = 0,60 ponto.
	Atraso de 11 a 15 dias úteis = 0,30 ponto.
	Superior a 15 dias úteis = 0 ponto.

IMR-01 – Índice de Disponibilização de Licenças (IDL)	
(ITENS 1 a 41)	
Pontuação por solicitação	Ordens de fornecimento, sistema de chamados, registros eletrônicos de atendimento, comprovantes de provisionamento e dados dos portais administrativos aplicáveis do fabricante.
Periodicidade	Por solicitação, com consolidação semestral.
	Quando não houver solicitação com prazo contratual de atendimento encerrado no período de aferição, o indicador será registrado como não aplicável, sem atribuição automática do resultado de 100% e sem aplicação de glosa.
Período sem ocorrência	IDL = 100%: sem glosa.
Faixas de desempenho e glosa	98% ≤ IDL < 100%: glosa de 1%.
	95% ≤ IDL < 98%: glosa de 2%.
	90% ≤ IDL < 95%: glosa de 3%.
	85% ≤ IDL < 90%: glosa de 4%.
	IDL < 85%: glosa de 5%.
Base de incidência	Valor da parcela semestral correspondente aos itens de licenciamento, subscrição ou Software Assurance diretamente relacionados às solicitações avaliadas no indicador durante o período de aferição.

IMR-02 – Índice de Atendimento e Suporte Contratual (IASC)	
ITENS 1 A 42	
Descrição	Avalia a capacidade da CONTRATADA de atender e concluir, dentro dos prazos estabelecidos, as solicitações administrativas, técnicas e operacionais relacionadas à gestão do contrato e dos produtos contratados.
Objetivo	Assegurar suporte adequado à gestão contratual, incluindo atividades de auditoria, governança do licenciamento, esclarecimentos técnicos, correções operacionais, apoio à fiscalização e demais demandas necessárias à administração da solução.
Métrica	Percentual ponderado dos pontos das solicitações concluídas tempestivamente em relação ao total de pontos das solicitações com prazo encerrado no período.
Meta	IASC = 100%
Critérios de apuração	Serão consideradas na apuração as solicitações formais relacionadas ao gerenciamento e administração do contrato incluindo apoio a auditorias, esclarecimentos técnicos e comerciais, correções de atribuição de licenças, remanejamentos, desativações, regularizações cadastrais, emissão de relatórios, disponibilização de informações e demais atividades previstas contratualmente cujo prazo de atendimento tenha se encerrado no período de aferição.
	Não serão contabilizadas as solicitações já avaliadas no IMR-01.

IMR-02 – Índice de Atendimento e Suporte Contratual (IASC)	
ITENS 1 A 42	
	A solicitação somente será considerada atendida quando houver solução conclusiva ou entrega integral do resultado solicitado, não sendo suficiente o envio de protocolo, resposta automática ou mera comunicação de que a demanda encontra-se em análise.
	Para cada solicitação será considerado o prazo expressamente estabelecido neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Fornecimento, na solicitação formal emitida pelo CONTRATANTE ou na determinação da equipe de fiscalização.
	Na ausência de prazo expressamente definido em qualquer dos instrumentos acima, será considerado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atendimento da demanda.
	Solicitações canceladas pelo CONTRATANTE antes do vencimento do prazo não integrarão o cálculo do indicador.
Classificação das Solicitações	Nível 01 (peso 1): consultas, esclarecimentos simples, ajustes cadastrais, emissão de informações rotineiras e atividades equivalentes.
	Nível 02 (peso 3): remanejamento de licenças, correções de atribuição, regularizações operacionais, relatórios específicos, revisões de configuração e atividades equivalentes.
	Nível 03 (peso 5): apoio a auditorias, reconciliação de licenciamento, análises de conformidade, levantamentos especiais, investigações técnicas, elaboração de documentação estratégica, estudos ou relatórios complexos solicitados pelo CONTRATANTE.
	A classificação da solicitação será realizada pelo Fiscal do Contrato no momento do registro da demanda e não poderá ser alterada após sua abertura, salvo erro material devidamente justificado.
	Solicitações classificadas como de Nível 03 que permaneçam pendentes por período superior a 30 (trinta) dias corridos após o vencimento do prazo originalmente estabelecido serão automaticamente consideradas não atendidas para fins de apuração do indicador, independentemente da data posterior de conclusão.
Fórmula	IASC = (PTAP ÷ PTSV) × 100
Variáveis	PTAP: somatório dos pontos das solicitações atendidas dentro do prazo.
	PTSV: total de pontos possíveis das solicitações cujo prazo de atendimento tenha se encerrado no respectivo período de aferição.
Instrumentos de medição	Sistema de chamados, ordens de fornecimento, e-mails institucionais, atas de reunião, relatórios entregues, documentos produzidos pela CONTRATADA, registros da fiscalização e demais evidências associadas à solicitação.
Periodicidade	Semestral para solicitações relacionadas a subscrições, licenciamentos e benefícios de Software Assurance.
	Mensal para solicitações relacionadas aos créditos Microsoft Azure.

IMR-02 – Índice de Atendimento e Suporte Contratual (IASC)	
ITENS 1 A 42	
Período sem ocorrência	Quando não houver solicitação com prazo vencido no período, o indicador será registrado como não aplicável, sem atribuição automática do resultado de 100% e sem glosa.
Faixas de desempenho e glosa	IASC = 100%: sem glosa.
	95% ≤ IASC < 100%: glosa de 1%.
	90% ≤ IASC < 95%: glosa de 3%.
	85% ≤ IASC < 90%: glosa de 5%.
Base de incidência	IASC < 85%: glosa de 7%.
	A glosa incidirá sobre o valor da parcela submetida à medição correspondente ao grupo de fornecimento relacionado às solicitações avaliadas no período de aferição.

IMR-03 – Índice de Conformidade dos Fornecimentos (ICF)	
ITENS 1 A 42	
Descrição	Avalia a conformidade das subscrições, licenças, benefícios de Software Assurance, créditos Microsoft Azure e respectivos faturamentos com as condições contratadas.
Objetivo	Assegurar que os produtos disponibilizados e faturados correspondam integralmente aos itens, identificadores, quantitativos, vigências, ambientes de destino, preços e demais condições autorizadas pelo CONTRATANTE.
Métrica	Percentual de unidades de verificação auditadas que não apresentem inconformidades contratuais.
Meta	ICF = 100%
Critérios de apuração	Serão verificadas divergências relacionadas ao produto ou SKU, part number, quantitativo, vigência, tenant ou ambiente de destino, ativação, Software Assurance e a correta aplicação de suas regras, preço unitário, período de cobrança, consumo Azure faturado, elegibilidade dos benefícios associados ao licenciamento ou qualquer outra característica contratual.
	Cada item faturado ou disponibilizado, identificado por produto, SKU (ou Part Number), período de referência e quantitativo correspondente, constituirá uma unidade de verificação independente. A unidade será considerada não conforme quando apresentar uma ou mais divergências.
Fórmula	ICF = (QUC ÷ QUA) × 100
Variáveis	QUC: quantidade de unidades de verificação conformes.
	QUA: quantidade total de unidades de verificação analisadas.
Instrumentos de medição	Portais administrativos e de licenciamento do fabricante, Azure Cost Management + Billing, relatórios de provisionamento e consumo, ordens de fornecimento, contrato, proposta comercial, pré-faturamento, notas fiscais e registros de auditoria do CONTRATANTE.

IMR-03 – Índice de Conformidade dos Fornecimentos (ICF)	
ITENS 1 A 42	
Periodicidade	Semestral para subscrições, licenças e benefícios de Software Assurance, observando a respectiva parcela de medição. Mensal para os créditos Microsoft Azure.
Período sem ocorrência	Quando não houver fornecimento, provisionamento ou faturamento sujeito à verificação, o indicador será registrado como não aplicável , sem glosa.
Faixas de desempenho e glosa	ICF = 100%: sem glosa.
	99% ≤ ICF < 100%: glosa de 1%.
	95% ≤ ICF < 99%: glosa de 3%.
	90% ≤ ICF < 95%: glosa de 5%.
	ICF < 90%: glosa de 7%.
Base de incidência	Valor da parcela correspondente aos itens ou documentos de cobrança avaliados no período. Valores indevidamente faturados serão excluídos da medição antes da aplicação da glosa.

IMR-04 – Índice de Regularização de Não Conformidades (IRNC)	
ITENS 1 A 42	
Descrição	Avalia a tempestividade e a efetividade das medidas adotadas pela CONTRATADA para sanar as não conformidades passíveis de correção apontadas pela equipe de fiscalização.
Objetivo	Assegurar a regularização tempestiva das falhas identificadas, evitando sua permanência, agravamento ou reincidência durante a execução contratual.
Métrica	Percentual ponderado dos pontos correspondentes às não conformidades integralmente regularizadas dentro do prazo fixado, em relação ao total de pontos das não conformidades com prazo de regularização vencido no período de aferição.
Meta	IRNC = 100%
Crítérios de apuração	Serão consideradas as não conformidades formalmente comunicadas à CONTRATADA e cujo prazo de regularização tenha se encerrado no período de aferição. A não conformidade somente será considerada regularizada após a apresentação das evidências pertinentes e a validação, pela equipe de fiscalização, de que todas as causas, efeitos e pendências que motivaram seu registro foram integralmente sanados. Não integrarão o cálculo as ocorrências posteriormente canceladas ou consideradas improcedentes, bem como aquelas cujo prazo tenha sido formalmente suspenso ou prorrogado antes do vencimento. A correção parcial, provisória ou que não elimine integralmente a não conformidade será considerada como não regularização para fins de apuração do indicador.
	As atividades ordinárias de atendimento e suporte não precedidas de registro formal de não conformidade são avaliadas exclusivamente no IMR-02 (IASC), não integrando este indicador.

IMR-04 – Índice de Regularização de Não Conformidades (IRNC)	
ITENS 1 A 42	
Classificação das Inconformidades	Baixa gravidade , peso 1: falhas formais, documentais ou cadastrais que não comprometam o uso dos produtos, a continuidade operacional, a correção do faturamento ou a comprovação do fornecimento.
	Média gravidade , peso 3: falhas que afetem parcialmente o provisionamento, a administração dos licenciamentos, a qualidade das informações, a execução de obrigações contratuais ou a capacidade de fiscalização, sem provocar interrupção relevante ou cobrança indevida material.
	Alta gravidade , peso 5: falhas que provoquem ou possam provocar indisponibilidade ou descontinuidade de uso, fornecimento de produto distinto do contratado, divergência relevante de quantitativo, vigência, tenant ou ambiente de destino, cobrança indevida, perda de benefícios de Software Assurance, comprometimento da gestão dos créditos Microsoft Azure ou risco relevante ao CONTRATANTE.
	A gravidade da não conformidade será definida pela equipe de fiscalização no momento de sua comunicação à CONTRATADA, com base na natureza da falha, na extensão de seus efeitos, no impacto sobre o CONTRATANTE e no risco decorrente de sua permanência. A classificação deverá constar da notificação ou do registro correspondente e poderá ser revista mediante justificativa fundamentada, caso sejam identificados elementos supervenientes que alterem a gravidade inicialmente atribuída.
	As não conformidades regularizadas após o vencimento do prazo fixado serão consideradas não regularizadas para fins da aferição correspondente, ainda que a correção tenha ocorrido antes do encerramento do período.
	A apuração deste indicador não substitui nem afasta os efeitos decorrentes da identificação da não conformidade em outros indicadores, pois avalia especificamente o cumprimento da obrigação de regularização no prazo fixado pela fiscalização.
Fórmula	IRNC = (PNCRP ÷ PNCV) × 100
Variáveis	PNCRP : total de pontos das não conformidades integralmente regularizadas dentro do prazo fixado.
	PNCV : total de pontos possíveis das não conformidades cujo prazo de regularização tenha se encerrado no período de aferição.
Instrumentos de medição	Relatório de Análise Técnica (RAT), notificações, determinações da equipe de fiscalização, manifestações da CONTRATADA, planos de ação, evidências de regularização, registros dos sistemas de chamados, portais administrativos do fabricante e resultados das novas verificações realizadas pela equipe de fiscalização.
Periodicidade	Semestral para as não conformidades relacionadas às subscrições, aos licenciamentos e aos benefícios de Software Assurance.
	Mensal para as não conformidades relacionadas aos créditos Microsoft Azure.

IMR-04 – Índice de Regularização de Não Conformidades (IRNC)	
ITENS 1 A 42	
Período sem ocorrência	Quando não houver não conformidade com prazo de regularização vencido no período, o indicador será registrado como não aplicável, sem atribuição automática do resultado de 100% e sem glosa.
Faixas de desempenho e glosa	IRNC = 100%: sem glosa.
	95% ≤ IRNC < 100%: glosa de 2%.
	90% ≤ IRNC < 95%: glosa de 5%.
	80% ≤ IRNC < 90%: glosa de 7%.
	IRNC < 80%: glosa de 10%.
Base de incidência	A glosa incidirá exclusivamente sobre o valor da parcela submetida à medição correspondente ao grupo de fornecimento diretamente afetado pelas não conformidades avaliadas.
	A não conformidade relacionada a determinado grupo de fornecimento não produzirá efeitos financeiros sobre os demais grupos.

7.5.3. A aferição dos indicadores será realizada pela equipe de fiscalização no âmbito do Relatório de Análise Técnica (RAT), com base nas evidências, registros, relatórios, documentos e demais elementos produzidos durante a execução contratual.

7.5.4. Para os cálculos decorrentes da aplicação dos indicadores do IMR, sempre que necessário, os valores decimais serão arredondados de acordo com a metodologia estabelecida na Resolução nº 886/66 do IBGE.

7.5.5. As ocorrências que, por qualquer motivo, não tenham sido apuradas no período em que ocorreram poderão ser registradas e consideradas pela fiscalização quando posteriormente identificadas, desde que devidamente comprovadas e documentadas.

7.5.6. Não serão considerados, para fins de apuração dos indicadores, os eventos decorrentes de fato comprovadamente imputável ao CONTRATANTE, bem como os decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente demonstrados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

7.5.7. O não atingimento das metas estabelecidas nos indicadores do IMR poderá ensejar a aplicação de glosas (descontos) sobre os valores devidos à CONTRATADA, observadas as condições, fórmulas de cálculo, limites e faixas de desempenho estabelecidas nas respectivas tabelas dos indicadores.

7.5.8. As glosas decorrentes do descumprimento de diferentes indicadores poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatado o não atendimento simultâneo de mais de um indicador durante o mesmo período de aferição.

7.5.9. Antes da aplicação de qualquer glosa decorrente da apuração dos indicadores do IMR, a CONTRATADA será formalmente cientificada dos resultados obtidos e poderá apresentar manifestação fundamentada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, cabendo à equipe de fiscalização analisar os argumentos apresentados e emitir decisão.

7.5.10. A aplicação de glosas decorrentes do IMR não impede a adoção das demais medidas previstas neste Termo de Referência, incluindo a determinação de correções, o registro de não conformidades, a suspensão do recebimento da parcela afetada e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.5.11. Os resultados apurados no IMR integrarão o processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato e subsidiarão os procedimentos de recebimento, pagamento, aplicação de glosas e eventual apuração de responsabilidade contratual.

7.6. Procedimentos para pagamento

7.6.1. O pagamento dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência observará o processo de recebimento previsto neste instrumento, os resultados apurados nos IMRs, as glosas eventualmente aplicáveis e as demais condições estabelecidas neste capítulo.

7.6.2. Para os itens de subscrições, licenciamentos e benefícios de Software Assurance (Itens 1 a 41 da Tabela 1), os pagamentos serão realizados semestralmente, observadas as regras de medição e faturamento previstas neste Termo de Referência.

7.6.3. Os licenciamentos adicionais disponibilizados sob demanda do CONTRATANTE serão objeto de apuração semestral, observando-se o regime pro rata calculado a partir da data de efetiva disponibilização do licenciamento até a próxima data de faturamento semestral do respectivo produto.

7.6.4. Ao término da vigência contratual será realizada a apuração final dos licenciamentos disponibilizados sob demanda durante o último período de apuração, com a correspondente cobrança proporcional (pro rata), observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6.5. Para o Item 42 da Tabela 1, referente ao fornecimento de créditos Microsoft Azure, o pagamento será efetuado mensalmente, considerando exclusivamente os créditos efetivamente consumidos durante o período de referência correspondente.

7.6.6. Será admitida apenas uma nota fiscal para cada parcela de medição, vedada sua fragmentação em múltiplos documentos fiscais.

7.6.7. Os pagamentos observarão os resultados da medição realizada no respectivo período de aferição, incluindo a aplicação de glosas decorrentes dos IMRs, multas, exclusões de medição, compensações, restituições e demais ajustes financeiros eventualmente apurados pela fiscalização.

7.6.7.1. As glosas decorrentes dos IMRs serão aplicadas exclusivamente sobre a parcela de medição submetida à aferição do respectivo período, observados os critérios e limites definidos neste Termo de Referência.

7.6.8. Para fins de pagamento dos itens de subscrições, licenciamentos e benefícios de Software Assurance (itens 1 a 41 do objeto), a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Relatório de Disponibilização Inicial de Licenças ou Relatório de Acompanhamento de Licenciamento Sob Demanda, conforme aplicável ao respectivo pedido de pagamento, acompanhado das evidências de efetiva disponibilização dos fornecimentos em nome do CONTRATANTE;
- b) Nota Fiscal correspondente;
- c) Lista de Verificação dos Requisitos (check-list da CONTRATADA), quando exigida pela fiscalização; e
- d) documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.6.9. Para fins de pagamento dos créditos Microsoft Azure (item 42 do objeto), a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Pré-faturamento do consumo de Créditos Microsoft Azure;
- b) Relatório Mensal de Consumo de Créditos Microsoft Azure;
- c) Nota Fiscal correspondente; e
- d) documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.6.10. A CONTRATADA deverá protocolar a documentação necessária ao pagamento em até 3 (três) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), salvo orientação diversa formalmente expedida pelo CONTRATANTE.

7.6.11. O Requerimento de Pagamento deverá ser instruído com as notas fiscais, documentos comprobatórios da execução contratual e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa. Após o recebimento da documentação, a equipe de fiscalização

realizará sua análise, efetuará o ateste correspondente e encaminhará o processo para liquidação da despesa.

7.6.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal pela equipe de fiscalização.

7.6.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos necessários à liquidação da despesa, bem como qualquer circunstância que impeça a verificação da regularidade da execução contratual, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação pela CONTRATADA.

7.6.13.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação da documentação corrigida, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6.13.2. Na existência de valores controvertidos, o CONTRATANTE poderá promover o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspenso apenas o montante objeto da divergência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

7.6.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual **fixado em 6% (seis por cento) ao ano**;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
e

VP = valor da parcela em atraso.

7.6.15. O pagamento será precedido da verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA perante os sistemas e cadastros aplicáveis, inclusive por meio de consulta ao GMS.

7.6.16. Na hipótese de irregularidade cadastral ou de habilitação, a CONTRATADA deverá promover a sua regularização no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

7.6.17. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

7.6.18. É vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou negociação com terceiros dos direitos creditórios decorrentes deste contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

7.6.19. O Estado do Paraná não efetuará retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 001/2019-DTE/SEFA e demais normativos supervenientes aplicáveis.

8. FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A metodologia empregada para a composição dos preços de referência desta contratação consta em peça apartada nos autos do processo administrativo de planejamento da contratação, conforme síntese abaixo:

8.1.1. Para os itens 1 a 41, correspondentes aos produtos, licenciamentos e subscrições Microsoft contemplados no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da Microsoft, versão 6.0, foram adotados os respectivos Preços Máximos de Compra de Itens de TIC (PMC-TIC), observados os códigos, as descrições, as métricas, as unidades de referência, os períodos de licenciamento e os quantitativos máximos estabelecidos para a contratação.

8.1.2. Para o item 42, referente aos Créditos Microsoft Azure, não contemplado no Catálogo Microsoft, a estimativa foi realizada mediante combinação de fontes de pesquisa, incluindo contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Banco de Preços, pesquisa direta com fornecedores especializados e consulta ao preço oficial informado pela Microsoft.

8.1.2.1. Após a análise crítica das referências válidas, foi adotada a mediana de R\$ 704,26 por crédito como valor unitário máximo estimado por representar a medida de tendência central mais adequada dentre as referências consideradas válidas para formação do preço de referência.

8.2. Com base nos quantitativos definidos para a contratação, nos preços de referência adotados e nas premissas constantes do processo administrativo, o valor global máximo

estimado da contratação é de **R\$ 116.117.461,02 (cento e dezesseis milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dois centavos)**, distribuído conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Código GOV v6.0	Descrição do produto	ID Microsoft	Métrica	Unidade ref. (meses)	Qtd máx.	PMC-TIC Unitário	Valor unitário mensal	Valor máximo mensal	VALOR GLOBAL MÁXIMO
1	MS.6.0-A0917	M365 E5 Unified Sub Per User	AAD-33168	Usuário	1	1.182	R\$ 344,18	R\$ 344,18	R\$ 406.820,76	R\$ 24.409.245,60
2	MS.6.0-A1521	Defender Vulnerability Management Sub Per User	NLB-00001	Usuário	1	1.182	R\$ 18,12	R\$ 18,12	R\$ 21.417,84	R\$ 1.285.070,40
3	MS.6.0-A0520	Advanced Audit 10 Year Subs Add-on	8LB-00005	Usuário	1	1.182	R\$ 12,08	R\$ 12,08	R\$ 14.278,56	R\$ 856.713,60
4	MS.6.0-A1117	Entra Suite Sub Per User	EP2-04960	Usuário	1	1.182	R\$ 72,46	R\$ 72,46	R\$ 85.647,72	R\$ 5.138.863,20
5	MS.6.0-A1386	M365 F3 FUSL Sub Per User	JFX-00003	Usuário	1	313	R\$ 48,31	R\$ 48,31	R\$ 15.121,03	R\$ 907.261,80
6	MS.6.0-A0528	Defender + Purview Suite FLW Sub Add-on	8RU-00005	Usuário	1	313	R\$ 78,50	R\$ 78,50	R\$ 24.570,50	R\$ 1.474.230,00
7	MS.6.0-A1197	Defender Vulnerability Management Frontline Worker Sub Per User	EP2-24263	Usuário	1	313	R\$ 12,14	R\$ 12,14	R\$ 3.799,82	R\$ 227.989,20
8	MS.6.0-A1196	Advanced Audit 10 Year Frontline Worker Sub Add-on	EP2-24262	Usuário	1	313	R\$ 8,09	R\$ 8,09	R\$ 2.532,17	R\$ 151.930,20
9	MS.6.0-A1143	Entra Suite Frontline Worker Sub Per User	EP2-07475	Usuário	1	313	R\$ 48,54	R\$ 48,54	R\$ 15.193,02	R\$ 911.581,20
10	MS.6.0-A0182	M365 Apps Enterprise Sub Per User	3JJ-00003	Usuário	1	16	R\$ 72,46	R\$ 72,46	R\$ 1.159,36	R\$ 69.561,60
11	MS.6.0-A0310	O365 Extra File Storage Sub Add-on Extra Storage 1 GB	6WT-00001	GB de armazenamento	1	23.000	R\$ 1,21	R\$ 1,21	R\$ 27.830,00	R\$ 1.669.800,00
12	MS.6.0-A1406	Teams Shared Devices Sub Per Device	KXG-00002	Dispositivo	1	150	R\$ 48,31	R\$ 48,31	R\$ 7.246,50	R\$ 434.790,00
13	MS.6.0-A1359	Visio P1 Sub Per User	HWN-00002	Usuário	1	5	R\$ 30,19	R\$ 30,19	R\$ 150,95	R\$ 9.057,00
14	MS.6.0-A1477	Visio P2 Sub Per User	N9U-00002	Usuário	1	2	R\$ 90,57	R\$ 90,57	R\$ 181,14	R\$ 10.868,40
15	MS.6.0-A1769	Planner P1 Sub Per User	TRS-00002	Usuário	1	20	R\$ 60,38	R\$ 60,38	R\$ 1.207,60	R\$ 72.456,00
16	MS.6.0-A0463	Planner & Project P3 Sub Per User	7LS-00002	Usuário	1	5	R\$ 181,15	R\$ 181,15	R\$ 905,75	R\$ 54.345,00
17	MS.6.0-A1678	Power Apps Premium Sub Per User	SEJ-00002	Usuário	1	70	R\$ 120,77	R\$ 120,77	R\$ 8.453,90	R\$ 507.234,00
18	MS.6.0-A1681	Power Automate Flow Sub Min 5 Licenses	SFJ-00001	Fluxo	1	20	R\$ 603,82	R\$ 603,82	R\$ 12.076,40	R\$ 724.584,00
19	MS.6.0-A1578	Dataverse Database Capacity AO Sub	PRX-00002	Capacidade de banco de dados Dataverse	1	1	R\$ 241,53	R\$ 241,53	R\$ 241,53	R\$ 14.491,80
20	MS.6.0-A1580	Dataverse File Capacity AO Sub	PSG-00002	Capacidade de arquivos Dataverse	1	1	R\$ 12,08	R\$ 12,08	R\$ 12,08	R\$ 724,80
21	MS.6.0-A1582	Dataverse Log Capacity AO Sub	PSM-00002	Capacidade de logs Dataverse	1	1	R\$ 60,38	R\$ 60,38	R\$ 60,38	R\$ 3.622,80
22	MS.6.0-A0500	M365 Copilot Sub Add-on	83I-00001	Usuário	1	1.027	R\$ 191,62	R\$ 191,62	R\$ 196.793,74	R\$ 11.807.624,40

Item	Código GOV v6.0	Descrição do produto	ID Microsoft	Métrica	Unidade ref. (meses)	Qtd máx.	PMC-TIC Unitário	Valor unitário mensal	Valor máximo mensal	VALOR GLOBAL MÁXIMO
23	MS.6.0-A2002	Copilot Studio Sub (Messages)	YFI-00001	Pacote de mensagens	5	35	R\$ 1.277,38	R\$ 1.277,38	R\$ 44.708,30	R\$ 2.682.498,00
24	MS.6.0-A1626	Visual Studio Pro with GitHub ALng SA	QEK-00003	Licença/assinatura de desenvolvedor	36	15	R\$ 7.504,96	R\$ 208,47	R\$ 3.127,07	R\$ 187.624,00
25	MS.6.0-A1589	Visual Studio Ent with GitHub LSA	QEJ-00001	Licença/assinatura de desenvolvedor	36	5	R\$ 51.945,96	R\$ 1.442,94	R\$ 7.214,72	R\$ 259.729,80
26	MS.6.0-A1604	Visual Studio Ent with GitHub ALng SA	QEJ-00001	Licença/assinatura de desenvolvedor	24	5	R\$ 16.592,45	R\$ 691,35	R\$ 3.456,76	R\$ 82.962,25
27	MS.6.0-A1605	Visual Studio Ent with GitHub ALng SA	QEJ-00003	Licença/assinatura de desenvolvedor	36	5	R\$ 24.888,68	R\$ 691,35	R\$ 3.456,76	R\$ 207.405,67
28	MS.6.0-A0468	SQL Server Standard Core ALng SA 2L	7NQ-00292	Cores / pacote com 2 licenças	12	24	R\$ 5.253,23	R\$ 437,77	R\$ 10.506,46	R\$ 126.077,52
29	MS.6.0-A0454	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	7JQ-00343	Cores / pacote com 2 licenças	36	16	R\$ 60.425,98	R\$ 1.678,50	R\$ 26.855,99	R\$ 966.815,68
30	MS.6.0-A0460	SQL Server Enterprise Core ALng SASU 2L SQL Svr Std	7JQ-00448	Cores / pacote com 2 licenças	36	48	R\$ 96.777,91	R\$ 2.688,28	R\$ 129.037,21	R\$ 4.645.339,68
31	MS.6.0-A0453	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	7JQ-00343	Cores / pacote com 2 licenças	24	24	R\$ 40.283,99	R\$ 1.678,50	R\$ 40.283,99	R\$ 966.815,76
32	MS.6.0-A0442	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	7JQ-00341	Cores / pacote com 2 licenças	36	16	R\$ 130.921,88	R\$ 3.636,72	R\$ 58.187,50	R\$ 2.094.750,08
33	MS.6.0-A0452	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	7JQ-00343	Cores / pacote com 2 licenças	12	16	R\$ 20.141,99	R\$ 1.678,50	R\$ 26.855,99	R\$ 322.271,84
34	MS.6.0-A0577	Win Server Standard Core ALng SA 2L	9EM-00270	Cores / pacote com 2 licenças	36	60	R\$ 593,95	R\$ 16,50	R\$ 989,92	R\$ 35.637,00
35	MS.6.0-A0562	Win Server DC Core ALng SASU 2L Win Server Std	9EA-00279	Cores / pacote com 2 licenças	36	12	R\$ 4.943,94	R\$ 137,33	R\$ 1.647,98	R\$ 59.327,28
36	MS.6.0-A0558	Win Server DC Core ALng SA 2L	9EA-00278	Cores / pacote com 2 licenças	24	12	R\$ 1.918,00	R\$ 79,92	R\$ 959,00	R\$ 23.016,00
37	MS.6.0-A0552	Win Server DC Core ALng SA 16L	9EA-00273	Cores / pacote com 16 licenças	36	30	R\$ 23.000,79	R\$ 638,91	R\$ 19.167,33	R\$ 1.150.039,50
38	MS.6.0-A0544	Win Server DC Core ALng LSA 16L	9EA-00271	Cores / pacote com 16 licenças	36	8	R\$ 49.833,45	R\$ 1.384,26	R\$ 11.074,10	R\$ 398.667,60
39	MS.6.0-A0551	Win Server DC Core ALng SA 16L	9EA-00273	Cores / pacote com 16 licenças	24	8	R\$ 15.333,86	R\$ 638,91	R\$ 5.111,29	R\$ 306.677,20
40	MS.6.0-A0561	Win Server DC Core ALng SASU 2L Win Server Std	9EA-00279	Cores / pacote com 2 licenças	24	60	R\$ 4.182,92	R\$ 174,29	R\$ 10.457,30	R\$ 250.975,20
41	MS.6.0-A0543	Win Server DC Core ALng LSA 16L	9EA-00271	Cores / pacote com 16 licenças	24	40	R\$ 42.166,52	R\$ 1.756,94	R\$ 70.277,53	R\$ 1.686.660,80
42	-	Créditos Microsoft Azure	6QK-00001	Créditos Consumidos	1	69.466	R\$ 704,26			R\$ 48.922.125,16
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO							R\$ 116.117.461,02			

8.2.1. Os quantitativos apresentados na tabela refletem os limites máximos estimados para contratação e foram definidos com base nas necessidades institucionais identificadas durante a etapa de planejamento, observadas as premissas técnicas e operacionais descritas no Estudo Técnico Preliminar.

8.2.2. Para assegurar que a estimativa de preços contemplasse integralmente o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, adotaram-se critérios distintos conforme a modalidade de licenciamento e as condições oficiais aplicáveis aos respectivos produtos Microsoft.

8.2.2.1. Para os itens comercializados na modalidade LSA (License and Software Assurance), foram consideradas as respectivas parcelas de Software Assurance necessárias para assegurar a cobertura do período integral de vigência contratual de 60 (sessenta) meses.

8.2.2.2. Para os itens disponibilizados exclusivamente na modalidade Software Assurance (SA), cujos preços de referência constantes do Catálogo Microsoft contemplam períodos máximos de até 36 (trinta e seis) meses, realizou-se a conversão proporcional dos valores para a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, mediante aplicação de proporcionalidade direta entre o período de cobertura previsto no catálogo e o prazo de vigência da contratação, preservando-se o preço de referência unitário estabelecido no respectivo catálogo.

8.3. O valor global máximo estimado representa o limite financeiro da contratação e foi calculado considerando os quantitativos máximos previstos, não constituindo obrigação de contratação ou consumo integral por parte do CONTRATANTE, que realizará os fornecimentos sob demanda e conforme sua efetiva necessidade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações do CONTRATANTE

9.1.1. Proporcionar as condições institucionais necessárias à execução do objeto, observados os limites, as responsabilidades e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, para ciência, assinatura ou cumprimento, conforme aplicável, os documentos relativos à segurança institucional, à proteção de dados, ao acesso aos ambientes do TCE-PR e às demais condições necessárias à execução contratual.

9.1.3. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações institucionais necessários à execução do objeto, inclusive quanto:

- a) aos procedimentos operacionais e administrativos do contrato;
- b) aos canais formais de comunicação;
- c) aos procedimentos de solicitação, recebimento, medição e pagamento;
- d) aos ambientes, tenants, subscriptions, contas e portais institucionais envolvidos; e
- e) às demais condições cuja definição seja de responsabilidade do CONTRATANTE.

9.1.3.1. O fornecimento de informações pelo CONTRATANTE não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela correta interpretação dos documentos da contratação, pela formulação de seus pedidos perante a Microsoft e pela execução integral das obrigações assumidas.

9.1.4. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA as alterações na gestão ou na fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva formalização, indicando os responsáveis e os canais de contato aplicáveis.

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA o direcionamento tecnológico adotado pelo TCE-PR no que for pertinente à execução do objeto, especialmente quanto a decisões que impactem o dimensionamento e a distribuição das licenças contratadas.

9.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidade ou não conformidade identificada na execução, descrevendo a ocorrência e fixando prazo para sua correção.

9.1.7.1. A concessão de prazo para correção não afastará a aplicação de glosa, sanção ou outra medida cabível, quando a irregularidade produzir efeitos próprios ou não for tempestivamente sanada.

9.1.8. Solicitar, mediante justificativa, a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar incompatível com as responsabilidades atribuídas, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

9.1.9. Analisar os relatórios, documentos e evidências apresentados pela CONTRATADA e verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.10. Promover, quando necessário, reuniões de governança devidamente registradas em ATA, destinadas ao acompanhamento da execução contratual, à avaliação de consumo, ao dimensionamento de licenças e à discussão sobre a evolução tecnológica das soluções contratadas.

9.1.10.1. O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações quando identificar omissão, divergência, inconsistência ou insuficiência nos documentos apresentados.

9.1.10.2. A análise, a validação, o recebimento ou o atesto pelo CONTRATANTE não afastarão a responsabilidade da CONTRATADA pela exatidão, autenticidade, integridade e conformidade das informações e dos fornecimentos.

9.1.11. Emitir os termos de recebimento e demais documentos de fiscalização nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.11.1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido somente após a verificação da conformidade do fornecimento e da documentação obrigatória, sem prejuízo das ressalvas, glosas e providências cabíveis.

9.1.12. Promover, quando necessário, reuniões de governança, acompanhamento ou esclarecimento da execução contratual.

9.1.12.1. As reuniões e suas deliberações relevantes serão formalmente registradas por ata, relatório, memória de reunião ou outro instrumento admitido pelo CONTRATANTE.

9.1.12.2. O registro de reunião não substituirá termo aditivo, apostila, ordem formal, notificação ou outro instrumento exigido para produzir determinado efeito jurídico ou contratual.

9.1.13. Participar do processo de readequação periódica dos quantitativos de licenças, inclusive dos procedimentos de true-up e true-down, mediante:

- a) análise dos quantitativos provisionados, atribuídos e efetivamente utilizados;
- b) definição das necessidades institucionais para o período subsequente;
- c) comunicação dos quantitativos à CONTRATADA nos prazos estabelecidos; e
- d) observância dos limites máximos e das demais condições contratuais.

9.1.13.1. A readequação dos quantitativos será realizada de acordo com as necessidades institucionais, não implicando obrigação de manutenção de licenças sem utilização ou de aquisição integral dos quantitativos máximos previstos.

9.1.14. Definir e comunicar à CONTRATADA, quando adotados pelo TCE-PR e pertinentes à execução, os parâmetros institucionais de governança do consumo de nuvem e de FinOps, incluindo:

- a) limites ou referências de consumo;
- b) alertas;
- c) centros de custo, classificações ou critérios de acompanhamento;
- d) políticas de otimização; e
- e) demais parâmetros institucionais aplicáveis.

9.1.14.1. A definição dos parâmetros de governança não transferirá à CONTRATADA a responsabilidade pela arquitetura, pelo dimensionamento ou pelas decisões de consumo do ambiente tecnológico do CONTRATANTE, salvo obrigação expressamente estabelecida neste Termo de Referência.

9.1.15. Acompanhar o consumo dos Créditos Microsoft Azure e dos demais produtos remunerados por uso ou capacidade, utilizando os relatórios e os mecanismos oficiais de medição disponibilizados pela plataforma do fabricante.

9.1.16. Analisar mensalmente os relatórios de consumo apresentados pela CONTRATADA, confrontando-os com os dados oficiais da plataforma do fabricante para fins de medição, recebimento, liquidação e pagamento.

9.1.16.1. A ausência de manifestação do CONTRATANTE sobre relatório de consumo não implicará aceite tácito dos quantitativos, preços ou valores apresentados.

9.1.16.2. Divergências identificadas serão comunicadas à CONTRATADA para esclarecimento, correção ou compensação, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.17. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.1.18. Aplicar as glosas decorrentes dos Instrumentos de Medição de Resultado e adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, observado o devido processo legal quando exigido.

9.1.18.1. A glosa decorrente de resultado não entregue não afastará a aplicação de sanção quando a mesma ocorrência também caracterizar infração administrativa autônoma, desde que distintos os fundamentos das medidas e vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

9.2. Obrigações da CONTRATADA

9.2.1. Participar das reuniões formalmente convocadas pelo CONTRATANTE e relacionadas à execução contratual, por meio do preposto ou de representante com conhecimento e poderes compatíveis com a matéria a ser tratada.

9.2.2. Designar e manter preposto com poderes e conhecimentos suficientes para representá-la durante a execução, atuar como interlocutor perante a gestão e a fiscalização e tratar dos aspectos administrativos e contratuais sob sua responsabilidade.

9.2.2.1. A designação do preposto deverá ocorrer nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.2.2. A substituição do preposto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação superveniente devidamente justificada, devendo a CONTRATADA assegurar a transferência das informações necessárias à continuidade da execução.

9.2.3. Conhecer e observar os documentos da contratação e todas as condições expressamente estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, não podendo alegar posteriormente seu desconhecimento para afastar obrigação regularmente prevista.

9.2.4. Cadastrar-se e manter-se em situação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no portal Compras Paraná, GMS/CFPR.

9.2.4.1. A CONTRATADA deverá regularizar eventual pendência cadastral ou de habilitação no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observado o limite de até 15 (quinze) dias, quando juridicamente admissível, sem prejuízo das medidas cabíveis caso a irregularidade comprometa a execução.

9.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, quando solicitados, os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

9.2.6. Cumprir, durante toda a execução, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado.

9.2.7. Manter, durante toda a vigência contratual, a condição ativa de revendedora autorizada Microsoft no nível Scale Solution Provider, SSP, habilitada como Government Partner, GP, ou condição sucessora oficialmente exigida para o fornecimento de licenciamento ao setor público brasileiro.

9.2.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, documentação oficial da Microsoft que comprove:

- a) sua identificação como parceiro autorizado;
- b) o tipo e o status do credenciamento;
- c) os programas e as modalidades para os quais se encontra habilitada;
- d) o território de atuação;
- e) a autorização para atendimento a contas governamentais; e
- f) o período de validade da condição apresentada.

9.2.7.2. A CONTRATADA deverá comunicar, em até um dia útil do fato, ao CONTRATANTE qualquer perda, suspensão ou alteração do credenciamento que impeça ou restrinja a execução.

9.2.7.3. As demais alterações relevantes no credenciamento, incluindo vencimento próximo, redução de escopo, modificação de nível ou de território, deverão ser comunicadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência formal da CONTRATADA.

9.2.8. Submeter-se à fiscalização da execução contratual e fornecer os documentos, os esclarecimentos, as evidências e as informações pertinentes ao objeto que forem regularmente solicitados pelo CONTRATANTE.

9.2.8.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e pelos danos dela decorrentes.

9.2.9. Responder, de forma conclusiva, às solicitações, às notificações, às determinações e às comunicações formais encaminhadas pela gestão ou pela fiscalização, nos prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência ou na respectiva comunicação.

9.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE as anormalidades, os erros, os incidentes ou as irregularidades identificados nas atividades sob sua responsabilidade que possam comprometer a execução contratual, o provisionamento ou a disponibilização dos produtos, os direitos de licenciamento, a segurança da informação ou a proteção de dados, a continuidade do fornecimento ou a exatidão da medição e do faturamento.

9.2.10.1. A comunicação deverá observar o prazo específico estabelecido neste Termo de Referência e, na ausência de prazo próprio, deverá ocorrer imediatamente após a identificação da ocorrência.

9.2.10.2. A comunicação da ocorrência não afastará a obrigação da CONTRATADA de adotar as medidas corretivas sob sua responsabilidade.

9.2.11. Corrigir, regularizar ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os produtos, os registros, os provisionamentos, os documentos, os relatórios ou os faturamentos que apresentem vício, erro, divergência, defeito ou não conformidade imputável à CONTRATADA.

9.2.12. Acompanhar os resultados dos Instrumentos de Medição de Resultado aplicáveis às obrigações sob sua responsabilidade e adotar tempestivamente as correções necessárias ao cumprimento dos níveis de desempenho estabelecidos.

9.2.13. Disponibilizar canal formal para tratamento das solicitações relacionadas ao fornecimento, ao provisionamento e à ativação, ao enquadramento e à regularidade do

licenciamento, ao faturamento, aos relatórios de execução e à correção de inconsistências imputáveis à CONTRATADA.

9.2.13.1. A obrigação prevista no item anterior possui natureza contratual, administrativa e comercial e não caracteriza prestação de consultoria, implantação, administração do ambiente ou operação assistida.

9.2.14. Assegurar a origem legítima, a autenticidade e a regularidade dos produtos fornecidos, bem como sua correspondência com os itens, os programas, as modalidades, as métricas, os quantitativos e os períodos contratados.

9.2.15. Provisionar a linha de base (baseline) correspondente ao volume inicial contratado, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, assegurando a continuidade entre o licenciamento anterior e o novo fornecimento.

9.2.15.1. O provisionamento deverá ser realizado nos contratos, tenants, subscriptions, contas, ambientes e portais oficialmente indicados pelo CONTRATANTE.

9.2.15.2. A CONTRATADA responderá por bloqueio de acesso, perda de funcionalidade ou indisponibilidade decorrente de erro, atraso, omissão ou incompatibilidade diretamente imputável às atividades de provisionamento sob sua responsabilidade.

9.2.16. Adotar, no âmbito das providências comerciais e de provisionamento sob sua responsabilidade, as medidas necessárias à coexistência temporária entre o licenciamento anterior e o novo fornecimento.

9.2.17. Assegurar que os atos de provisionamento, ativação e vinculação promovidos pela CONTRATADA não causem incompatibilidades diretamente decorrentes de sua atuação nas integrações previamente informadas pelo CONTRATANTE.

9.2.18. Atender às solicitações de licenciamento adicional sob demanda relativas a itens contratados, efetuando o provisionamento e a disponibilização nos prazos estabelecidos, contados da respectiva requisição formal.

9.2.18.1. A CONTRATADA deverá comunicar a efetiva disponibilização e apresentar as evidências correspondentes, incluindo as chaves de ativação, os registros de licenciamento e os direitos de acesso, quando aplicáveis ao produto.

9.2.18.2. O faturamento dos licenciamentos adicionais observará o procedimento de recebimento e pagamento previsto neste Termo de Referência, não sendo a mera emissão da requisição suficiente para autorizar a emissão da nota fiscal.

9.2.19. Assegurar que os produtos fornecidos permaneçam disponíveis para gestão direta e centralizada pelo CONTRATANTE nos portais e mecanismos oficiais da Microsoft, com acesso às funcionalidades nativas correspondentes às licenças contratadas.

9.2.20. Provisionar e manter regularmente vinculados às subscrições, contas e ambientes indicados pelo CONTRATANTE os Créditos Microsoft Azure contratados, respondendo por falhas de disponibilização, carregamento, vinculação ou processamento que lhe sejam imputáveis.

9.2.21. Apurar mensalmente o consumo dos Créditos Microsoft Azure mediante os relatórios e os mecanismos oficiais de medição disponibilizados pela plataforma da Microsoft, assegurando a rastreabilidade e a correspondência com o consumo efetivamente registrado.

9.2.22. Apresentar mensalmente o Pré-Faturamento dos Créditos Microsoft Azure, acompanhado do Relatório Mensal de Consumo, dos dados oficiais extraídos da plataforma, da identificação das subscrições, contas ou recursos correspondentes, dos preços e descontos aplicáveis, dos créditos, estornos, ajustes ou benefícios incidentes e dos demais documentos exigidos no procedimento de recebimento.

9.2.23. Alertar formalmente o CONTRATANTE quando os mecanismos oficiais da Microsoft indicarem tendência de esgotamento dos créditos contratados, apresentando as alternativas comerciais oficialmente disponíveis para reposição.

9.2.24. Disponibilizar, para apoio às práticas de Cloud FinOps conduzidas pelo CONTRATANTE, informações factuais extraídas das ferramentas e dos mecanismos oficiais da Microsoft relativas ao consumo, aos saldos disponíveis, aos compromissos existentes, aos créditos, ajustes e estornos aplicáveis e aos modelos de cobrança correspondentes.

9.2.25. Executar, mediante solicitação e autorização expressas do CONTRATANTE, os procedimentos estritamente comerciais necessários à aquisição ou à aplicação de

Reservas, Savings Plans ou outros mecanismos oficiais de desconto por compromisso de uso disponibilizados pela Microsoft.

9.2.26. Participar do processo formal de readequação periódica dos quantitativos de licenças, incluindo os procedimentos de true-up e true-down, mediante

- a) apresentação das informações oficiais disponíveis relativas às licenças provisionadas;
- b) identificação dos acréscimos, das reduções e das alterações processadas durante o período;
- c) apresentação dos registros de licenciamento pertinentes;
- d) processamento dos ajustes formalmente solicitados pelo CONTRATANTE; e
- e) observância dos limites, dos preços, dos descontos e das condições contratuais.

9.2.27. Aplicar e preservar os descontos individuais vinculantes de cada item nos fornecimentos iniciais, nos licenciamentos adicionais, nas readequações, nas alterações quantitativas e nas revisões de preços, vedada sua redução ou compensação entre itens.

9.2.28. Refletir integralmente nos preços os descontos adicionais, os incentivos, os créditos, os rebates ou os benefícios comerciais que sejam diretamente vinculados, objetivamente quantificáveis e aplicáveis à contratação.

9.2.29. Apresentar, nos prazos previstos, os PMC-TIC ou demais preços oficiais de referência, os descontos, as propostas, os documentos e as memórias de cálculo necessários à revisão dos preços para o período subsequente.

9.2.29.1. A CONTRATADA deverá realizar junto à Microsoft e à sua cadeia oficial as consultas necessárias à verificação:

- a) das referências oficiais aplicáveis;
- b) das condições comerciais e de licenciamento;
- c) da viabilidade de continuidade do fornecimento; e
- d) das condições relacionadas à eventual prorrogação.

9.2.29.2. As consultas deverão observar os marcos e os prazos do procedimento de revisão estabelecido, não ficando seu encaminhamento condicionado exclusivamente à publicação de nova versão do Catálogo quando existir outra referência oficial aplicável.

9.2.29.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE cópia integral das respostas e dos documentos recebidos da Microsoft ou de sua cadeia oficial em até 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento.

9.2.30. Emitir e apresentar nota fiscal somente após a emissão do Termo de recebimento definitivo correspondente e conforme o procedimento de pagamento previsto neste Termo de Referência.

9.2.30.1. A nota fiscal deverá corresponder aos itens, aos quantitativos, ao período, aos preços e aos valores efetivamente recebidos, consideradas as glosas, os ajustes e as demais ocorrências aplicáveis.

9.2.31. Responsabilizar-se por cobrança indevida, erro de processamento, provisionamento incorreto ou divergência de faturamento decorrente de sua atuação, promovendo a correção, o cancelamento, o estorno, a compensação ou o ressarcimento cabível.

9.2.31.1. A compensação em faturamento subsequente dependerá de concordância do CONTRATANTE e não afastará a obrigação de restituição quando inexistir parcela futura suficiente ou quando for determinado o recolhimento direto do valor.

9.2.32. Cumprir as normas de conduta, segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso do TCE-PR aplicáveis às atividades executadas pela CONTRATADA, inclusive quando realizadas remotamente.

9.2.33. Manter sigilo sobre as informações institucionais, os dados pessoais e as informações protegidas a que tiver acesso em razão do contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução e respondendo por acesso, divulgação, alteração ou uso indevido que lhe sejam imputáveis.

9.2.33.1. A obrigação de sigilo permanecerá vigente após o encerramento do contrato pelo prazo definido na legislação, nas políticas institucionais ou na natureza da informação protegida.

9.2.34. Assegurar que os atos de provisionamento, vinculação, ativação ou licenciamento realizados sob sua responsabilidade não comprometam as configurações de segurança do ambiente institucional.

9.2.34.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos com os direitos, os benefícios e as funcionalidades de segurança, governança, classificação, retenção e auditoria correspondentes às licenças contratadas.

9.2.34.2. A obrigação prevista no item anterior não compreenderá a configuração, a operação ou a garantia de efetividade dessas funcionalidades no ambiente do CONTRATANTE.

9.2.35. Comunicar, em até 8 (oito) horas úteis do ocorrido, ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança ou comportamento anômalo identificado nas atividades ou nos ambientes sob sua responsabilidade que possa impactar os fornecimentos, os direitos de licenciamento ou os dados acessados em razão do contrato.

9.2.36. Comunicar qualquer fusão, cisão, incorporação, transformação ou outra reorganização societária com potencial impacto na execução e observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.37. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do objeto, observado o disposto neste Termo de Referência quanto à participação da Microsoft e de sua cadeia oficial de fornecimento.

9.2.38. Aceitar os acréscimos e as supressões regularmente determinados pelo CONTRATANTE, nos limites e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.39. Prestar, endossar, complementar, substituir, adequar ou recompor a garantia de execução contratual nos valores, nos prazos, nas modalidades e nas condições estabelecidos no item 11.6 deste Termo de Referência.

9.2.40. Comprovar, na hipótese de substituição ou descontinuação de produto, SKU, código ou Part Number:

- a) a sucessão oficial indicada pela Microsoft ou pela Secretaria de Governo Digital;
- b) a equivalência técnica, funcional, comercial e de licenciamento;

- c) a preservação das funcionalidades, dos benefícios e dos direitos de uso;
- d) a inexistência de alteração material do objeto; e
- e) a referência oficial de preço aplicável.

9.2.41. Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa e financeira pelos atos e pelas omissões praticados na execução por seus empregados, prepostos, representantes e integrantes de sua cadeia de fornecimento.

9.2.41.1. A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, sem prejuízo da obrigação de corrigir a irregularidade e ressarcir os respectivos prejuízos.

9.2.42. Manifestar formalmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual, seu interesse ou não na prorrogação.

9.2.42.1. A manifestação deverá considerar as condições comerciais conhecidas, as consultas realizadas junto à Microsoft e a documentação disponível para a revisão dos preços do período subsequente.

9.2.42.2. A retirada posterior da manifestação formal de interesse observará as responsabilidades e as consequências previstas neste Termo de Referência.

9.2.43. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas uteis após sua ciência formal, as manutenções programadas pela Microsoft que possam impactar atividades de provisionamento, ativação ou disponibilização sob responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.44. Cumprir as obrigações de transição e encerramento contratual, fornecendo ao CONTRATANTE ou ao sucessor formalmente indicado:

- a) os relatórios e os históricos de fornecimento;
- b) os registros de provisionamento;
- c) os relatórios de consumo e faturamento;
- d) as evidências de licenciamento;
- e) a situação das licenças, subscrições, benefícios e créditos;
- f) as informações necessárias à continuidade da gestão dos ativos; e
- g) os demais documentos sob sua responsabilidade exigidos neste Termo de Referência.

9.2.44.1. A CONTRATADA não poderá bloquear, revogar ou reduzir direito regularmente adquirido ou pago pelo CONTRATANTE em razão da transição, do encerramento ou da existência de controvérsia financeira.

9.2.45. Encerrar o fornecimento ao término da vigência contratual, ressalvadas as obrigações de transição, correção de irregularidades, preservação de direitos e continuidade formalmente estabelecidas pelo CONTRATANTE.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Modalidade, Critério de Julgamento e Forma de Disputa

10.1.1. Esta contratação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por se tratar de fornecimento de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas regulamentações correlatas.

10.1.2. Será adotado o modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos durante a sessão do pregão eletrônico.

10.1.2.1. A adoção desse modo de disputa mostra-se adequada à presente contratação, pois o objeto é composto por produtos e serviços padronizados do ecossistema Microsoft, identificados por códigos, métricas, modalidades de licenciamento, requisitos e condições de fornecimento objetivamente definidos, permitindo a comparação direta e uniforme das propostas.

10.1.2.2. A disputa aberta permite que todos os licitantes participantes acompanhem, em tempo real, a evolução da melhor oferta e tenham oportunidade de melhorar seus próprios lances, favorecendo a efetiva competição e a obtenção de condições mais vantajosas para o TCE-PR.

10.1.3. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO GLOBAL, nos termos dos arts. 33, inciso II, e 34, § 2º da Lei nº 14.133/2021, apurado mediante o percentual de desconto global equivalente incidente sobre o valor global de referência do Grupo Único.

10.1.3.1. Para fins de aplicação desse critério, será considerado o valor global de referência do Grupo Único, expressamente divulgado no instrumento convocatório e calculado pela soma dos valores estimados de todos os itens que compõem o objeto, observados os preços unitários e os quantitativos de referência constantes no Modelo de Proposta disponível no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/licitacoesdti/modelo-de-proposta.html>.

10.1.3.2. A disputa ocorrerá exclusivamente pelo percentual de desconto global equivalente incidente sobre o valor global de referência do grupo único.

10.1.3.3. Durante a etapa competitiva, os licitantes apresentarão lances sucessivos correspondentes a percentuais crescentes de desconto, observadas as regras do modo de disputa aberto e o intervalo mínimo estabelecido no edital e no sistema eletrônico.

10.1.3.4. Cada novo lance deverá representar percentual de desconto superior ao último lance apresentado pelo próprio licitante, sendo considerada mais vantajosa a proposta que resultar no maior percentual de desconto global e, conseqüentemente, no menor valor global para a Administração.

10.1.3.5. É facultada ao licitante a distribuição não linear dos percentuais de desconto entre os itens que compõem o Grupo Único, podendo optar por percentual uniforme ou por percentuais diferenciados, conforme sua estratégia comercial.

10.1.3.5.1. Em qualquer hipótese, o licitante deverá individualizar em sua proposta os percentuais de desconto e os preços unitários finais atribuídos a cada item, devendo cada preço unitário ofertado ser compatível com as características comerciais, a estrutura de custos e as condições de fornecimento aplicáveis ao respectivo item.

10.1.3.6. A distribuição não linear dos descontos decorre das diferentes estruturas de custos, margens comerciais, modalidades de licenciamento e condições de fornecimento dos itens que compõem o objeto, especialmente da dinâmica comercial própria dos créditos Microsoft Azure, cujas condições de desconto diferem daquelas aplicáveis às licenças, subscrições e benefícios de Software Assurance, razão pela qual a Administração admite expressamente a distribuição não linear dos descontos, sem impor forma predeterminada de composição da proposta.

10.1.3.7. A imposição de desconto linear poderia limitar o desconto global ao percentual economicamente viável para os créditos Microsoft Azure e, conseqüentemente, reduzir a

economia potencial sobre os demais itens da contratação, sujeitos a condições comerciais distintas e a maior possibilidade de competição por desconto.

10.1.3.8. A composição da proposta, em qualquer forma de distribuição dos descontos, não poderá resultar, após a adequação da proposta ao lance final, em preço unitário superior ao respectivo preço máximo de referência estabelecido pela Administração, nem em valor global superior ao resultante do percentual de desconto global equivalente registrado pelo licitante no sistema eletrônico.

10.1.3.8.1. Cada preço unitário ofertado deverá ser individualmente suficiente para o fornecimento do respectivo item durante toda a vigência contratual.

10.1.3.8.2. A Administração poderá exigir, na forma da Análise de Exequibilidade prevista neste Termo de Referência, a demonstração da viabilidade de qualquer preço unitário isoladamente considerado, independentemente da exequibilidade do valor global da proposta, observado que os preços unitários e os percentuais de desconto individual serão vinculantes durante toda a execução contratual, inclusive para fornecimentos adicionais, readequação de quantitativos e revisão de preços.

10.1.3.9. Encerrada a etapa competitiva, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar o Modelo de Proposta, disponível no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/licitacoesdti/modelo-de-proposta.html>, ajustado ao lance final, contendo, para cada item, no mínimo:

- a) o preço unitário de referência;
- b) o percentual de desconto individual;
- c) o preço unitário ofertado;
- d) o quantitativo de referência;
- e) o valor total do item;
- f) o valor global da proposta; e
- g) o percentual de desconto global equivalente resultante da proposta.

10.1.3.10. A soma dos valores totais dos itens deverá corresponder ao valor global resultante da aplicação do percentual de desconto global equivalente registrado no sistema eletrônico sobre o valor global de referência do Grupo Único.

10.1.3.11. Eventuais diferenças exclusivamente decorrentes de arredondamento deverão ser corrigidas pelo licitante, mediante solicitação da Administração, sem majoração do valor global da proposta ou dos preços unitários originalmente ofertados.

10.1.3.12. Após a apresentação da proposta ajustada ao lance final, não será admitida a redistribuição dos descontos entre os itens, a elevação dos preços unitários ofertados ou a reformulação da composição econômica da proposta. Serão admitidas exclusivamente correções de erro material ou de arredondamento que não impliquem majoração do valor global, alteração da classificação do licitante ou redução da vantagem da proposta para a Administração.

10.1.3.13. Os preços unitários e os percentuais de desconto individual constantes da proposta vencedora serão incorporados ao contrato e permanecerão vinculantes durante sua execução para cada item, inclusive nos fornecimentos adicionais e nas readequações de quantitativos, observadas as regras deste Termo de Referência relativas à atualização das referências de preços, ao reajuste, à revisão e às alterações contratuais.

10.1.3.14. A distribuição dos descontos e os preços unitários resultantes serão submetidos às análises de aceitabilidade, conformidade e exequibilidade previstas neste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar memórias de cálculo, documentos comerciais e demais elementos necessários à demonstração da consistência da proposta.

10.1.3.15. A forma de distribuição dos descontos entre os itens não altera a unidade do julgamento, pois não haverá classificação, adjudicação ou contratação autônoma por item.

10.1.3.16. Todos os itens integrarão uma única proposta, um único grupo e uma única contratação, sob responsabilidade integral do licitante vencedor.

10.1.4. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em razão da existência de fornecimentos com quantitativos estimados e consumo variável ao longo da vigência contratual, especialmente no caso dos licenciamentos sob demanda e dos créditos Microsoft Azure.

10.2. Participação de Consórcio

10.2.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em razão das características

técnicas, comerciais, operacionais e contratuais do objeto, conforme justificativas apresentadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.2.2. A Lei admite a participação consorciada como regra, ressalvada a vedação devidamente motivada no processo licitatório.

10.2.3. O objeto é constituído por licenças, subscrições, benefícios de Software Assurance e créditos Microsoft Azure padronizados, fornecidos por fabricante único e comercializados por intermédio de empresas habilitadas nos programas oficiais de licenciamento aplicáveis ao setor público brasileiro.

10.2.4. A análise de mercado realizada durante o planejamento da contratação identificou pluralidade de fornecedores individualmente habilitados e potencialmente capazes de executar integralmente o objeto, não se mostrando necessária a formação de consórcios para ampliar a competitividade ou viabilizar a participação de empresas no certame.

10.2.5. A execução do objeto não exige a reunião de empresas com especialidades técnicas distintas ou complementares, uma vez que as atividades de comercialização, provisionamento, faturamento, comprovação do fornecimento e suporte à gestão dos produtos contratados integram o escopo ordinariamente executado pelos fornecedores habilitados nos programas oficiais de licenciamento Microsoft.

10.2.6. A contratação está estruturada em Grupo Único em razão da integração existente entre os componentes de licenciamento, subscrição, atualização tecnológica, benefícios contratuais e consumo de serviços em nuvem, cuja execução requer coordenação operacional, faturamento consistente, rastreabilidade dos consumos e responsabilidade contratual centralizada.

10.2.7. A admissão de consórcio poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, especialmente quanto:

- a) à definição das responsabilidades pelo provisionamento, pela regularidade dos licenciamentos e pelo consumo de créditos Microsoft Azure;
- b) à verificação e à manutenção das habilitações, dos credenciamentos e das autorizações exigidas pelo fabricante;
- c) à consistência do faturamento e à aplicação dos preços unitários e descontos individualizados;

- d) ao acompanhamento dos Instrumentos de Medição de Resultado;
- e) à apuração das causas de falhas, atrasos, indisponibilidades e não conformidades; e
- f) à imputação de responsabilidades e à aplicação das medidas contratuais cabíveis.

10.2.8. A participação consorciada também poderia favorecer a reunião, em uma única proposta, de empresas que possuem condições de disputar o objeto isoladamente, sem que tenha sido identificada vantagem técnica, operacional ou econômica capaz de compensar o potencial impacto dessa associação sobre a competitividade.

10.2.9. A vedação não impede as relações comerciais necessárias entre a futura CONTRATADA, a Microsoft e os demais integrantes de sua cadeia oficial de fornecimento, desde que a licitante vencedora permaneça integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela proposta apresentada, pela regularidade do fornecimento e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10.2.10. Dessa forma, a vedação à participação em consórcio não constitui restrição indevida à competitividade, mas medida destinada a preservar a eficiência administrativa, a centralização da responsabilidade, a rastreabilidade da execução, a segurança jurídica e a adequada gestão do contrato.

10.3. Participação de Cooperativas

10.3.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, em razão da incompatibilidade entre a natureza do objeto e o regime de atuação cooperada previsto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas apresentadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.3.2. O objeto consiste no fornecimento de licenças de software, subscrições, direitos de atualização tecnológica, benefícios de Software Assurance e créditos para consumo de serviços em nuvem Microsoft Azure, cuja execução depende de relacionamento comercial formal com o fabricante e sua cadeia oficial de fornecimento, bem como do atendimento aos programas, credenciamentos, autorizações e demais condições aplicáveis à comercialização de soluções Microsoft destinadas ao setor público.

10.3.3. A contratação não tem por objeto a prestação pessoal de serviços especializados executados por cooperados, mas o fornecimento empresarial e integrado de ativos digitais, direitos de uso e créditos de consumo, abrangendo atividades de comercialização,

provisionamento, faturamento, comprovação da regularidade dos licenciamentos e suporte à gestão contratual.

10.3.4. A execução do objeto exige que a CONTRATADA possua estrutura comercial e operacional compatível com os programas oficiais de licenciamento aplicáveis, mantenha relacionamento com o fabricante ou com sua cadeia oficial de fornecimento e assuma diretamente a responsabilidade:

- a) pelo fornecimento e provisionamento das licenças, subscrições, benefícios de Software Assurance e créditos Microsoft Azure;
- b) pela regularidade e conformidade dos licenciamentos disponibilizados;
- c) pela emissão dos documentos comerciais e fiscais correspondentes;
- d) pela consistência dos preços, descontos e faturamentos;
- e) pelo suporte à gestão dos produtos contratados; e
- f) pelo cumprimento integral das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3.5. As características do objeto não permitem identificar atividades autônomas que possam ser executadas indistintamente por quaisquer cooperados com igual qualificação, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o resultado contratual depende da atuação integrada da pessoa jurídica habilitada nos canais oficiais de comercialização e responsável pela totalidade do fornecimento.

10.3.6. Tratando-se de cooperativa de trabalho, o objeto também não se caracteriza como serviço especializado a ser prestado pessoalmente pelos cooperados de forma complementar à atuação da cooperativa, conforme exigido pelo art. 16, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. A admissão de cooperativas, nesse contexto, não se mostra necessária à ampliação da competitividade, pois a análise de mercado realizada durante o planejamento identificou pluralidade de empresas individualmente aptas a disputar a contratação e a executar integralmente o objeto.

10.3.8. Dessa forma, a vedação decorre da incompatibilidade objetiva entre o regime cooperado e as condições de execução do fornecimento pretendido, não representando

restrição indevida à competitividade, mas medida destinada a preservar a regularidade comercial e operacional da contratação, a segurança jurídica, a responsabilização direta da futura CONTRATADA e a adequada execução do objeto.

10.4. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

10.4.1. Será permitida a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e entidades a elas equiparadas, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

10.4.2. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicável à presente licitação, tendo em vista que o valor anual estimado do Grupo Único supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme o art. 4º, § 1º, inciso I, combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3. Considerando que o objeto será licitado, julgado, adjudicado e contratado de forma global, como Grupo Único, sem classificação, adjudicação ou contratação autônoma por item, a aferição do limite previsto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 terá como referência o valor anual estimado do Grupo Único, e não os valores isolados dos itens que o compõem.

10.4.4. Em decorrência do disposto nos itens anteriores, não serão aplicáveis à presente licitação:

- a) a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista posterior à declaração do vencedor, prevista nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) o direito de preferência decorrente do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) a realização de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- d) o estabelecimento de cota reservada para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e
- e) a exigência de subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.4.5. A licitação será destinada à ampla participação, não sendo estabelecida exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do valor anual estimado do Grupo Único e da incidência do art. 4º, § 1º, inciso I, combinado com o § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6. Não será estabelecida cota reservada, uma vez que o objeto foi estruturado em Grupo Único, submetido a uma única disputa, um único julgamento, uma única adjudicação e uma única contratação, sem possibilidade de contratação autônoma dos itens que o compõem.

10.4.7. Os itens integrantes do Grupo Único compõem o mesmo ecossistema tecnológico e compartilham processos de licenciamento, provisionamento, atualização tecnológica, atribuição de benefícios, faturamento, comprovação do fornecimento, controle de consumo e verificação de conformidade.

10.4.8. O julgamento será realizado pelo maior desconto global equivalente, admitida a distribuição não linear dos descontos entre os itens e com vinculação dos respectivos preços unitários e percentuais de desconto individual durante a execução contratual. A segregação de itens para constituição de cota reservada prejudicaria a unidade da modelagem econômica adotada e poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para componentes sujeitos a mecanismos integrados de execução e gestão.

10.4.9. Não será exigida da futura CONTRATADA a subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, pois o objeto não contém parcelas autônomas, acessórias ou independentes cuja execução possa ser transferida a terceiros sem comprometimento da responsabilidade integral da CONTRATADA.

10.4.10. A contratação contempla o fornecimento integrado de licenças, subscrições, direitos de atualização tecnológica, benefícios de Software Assurance e créditos Microsoft Azure, cuja execução exige que a futura CONTRATADA mantenha diretamente as habilitações, os credenciamentos, as autorizações e as demais condições aplicáveis aos programas oficiais de comercialização Microsoft destinados ao setor público.

10.4.11. A adoção de cota reservada ou de subcontratação obrigatória mostra-se incompatível com a modelagem do objeto e poderia prejudicar a gestão integrada, a rastreabilidade dos fornecimentos e consumos, a unidade do faturamento, a aplicação dos preços e descontos contratados e a responsabilização direta da CONTRATADA, não se

revelando vantajosa para a Administração e podendo representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.12. As justificativas para a estruturação do objeto em Grupo Único e para sua não divisão encontram-se detalhadas no item 3 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, cujos fundamentos complementam a motivação para a não adoção de licitação exclusiva, cota reservada ou subcontratação obrigatória.

10.4.13. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 pressupõe, cumulativamente, o enquadramento regular da licitante como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou entidade legalmente equiparada, a ausência de impedimentos legais, a observância do limite estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o atendimento da condição prevista no § 2º do mesmo artigo.

10.4.14. Embora as condições previstas no item anterior integrem o regime jurídico aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, seu atendimento não permitirá a fruição dos benefícios na presente licitação, uma vez que o valor anual estimado do Grupo Único supera o limite estabelecido no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.15. A não aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não impede a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou entidades equiparadas, que concorrerão em igualdade de condições com as demais licitantes e deverão atender integralmente às exigências do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.

10.4.16. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou entidade equiparada não implicará flexibilização das especificações técnicas, das condições comerciais, dos critérios de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, das exigências de habilitação ou das obrigações de execução.

10.4.17. A apresentação de declaração falsa, o enquadramento indevido ou a utilização irregular da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase do certame, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.5. Vistoria Técnica

10.5.1. Não será exigida a realização de vistoria técnica para participação na licitação.

10.5.2. A dispensa da vistoria decorre da natureza do objeto, constituído pelo fornecimento de licenças, subscrições, direitos de atualização tecnológica, benefícios de Software Assurance e créditos Microsoft Azure, cuja execução ocorrerá predominantemente por meio de provisionamento eletrônico, utilização dos portais oficiais do fabricante, apresentação de documentos comprobatórios e atendimento remoto às solicitações do CONTRATANTE.

10.5.3. A elaboração da proposta não depende do conhecimento prévio das instalações físicas, da infraestrutura predial ou de condições locais específicas do CONTRATANTE, uma vez que os produtos, quantitativos, métricas, modalidades de licenciamento, períodos de cobertura, requisitos de fornecimento e demais informações necessárias à formulação das propostas encontram-se definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.5.4. As informações técnicas, comerciais e operacionais disponibilizadas no instrumento convocatório são consideradas suficientes para que os licitantes avaliem as condições de participação, formulem seus preços e assumam as obrigações decorrentes da futura contratação.

10.5.5. A ausência de vistoria técnica não poderá ser invocada pela CONTRATADA como fundamento para:

- a) alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto;
- b) apresentação de pedido de alteração dos preços contratados;
- c) descumprimento dos prazos, requisitos ou níveis de serviço estabelecidos;
- d) transferência de custos adicionais ao CONTRATANTE; ou
- e) exclusão ou redução de suas responsabilidades contratuais.

10.5.6. Caso o licitante entenda necessária alguma informação adicional para elaboração de sua proposta, deverá solicitá-la durante o prazo destinado aos pedidos de esclarecimento, não sendo admitida, após a apresentação da proposta, alegação de insuficiência das informações disponibilizadas pela Administração.

10.6. Apresentação da Proposta

10.6.1. A proposta da licitante deverá ser apresentada em estrita conformidade com as exigências do Edital, deste Termo de Referência e de seus anexos, abrangendo integralmente todos os itens que compõem o Grupo Único.

10.6.2. Considera-se proposta o conjunto de documentos que formaliza a oferta financeira da licitante e permite verificar sua correspondência com o lance registrado no sistema eletrônico e sua aderência às condições estabelecidas para a contratação.

10.6.3. A proposta deverá ser composta pelos seguintes elementos:

10.6.3.1. **Proposta de preços:** documento elaborado conforme Modelo de Proposta disponível no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/licitacoesdti/modelo-de-proposta.html>.

10.6.3.2. **Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto:** documento formal, conforme modelo do Anexo III, no qual a licitante declara ter lido, compreendido e concordado com todos os termos, cláusulas, especificações técnicas e rotinas de execução contidas neste Termo de Referência, e que sua proposta foi elaborada levando em consideração todas essas condições.

10.6.3.3. **Declaração de Ciência do Modelo de Revisão de Preços e Prorrogação Contratual:** documento formal, conforme modelo constante do Anexo IV, pelo qual a licitante declara conhecer e aceitar as regras relativas à atualização das referências de preços, à manutenção dos descontos individualizados, à demonstração da vantajosidade e à eventual prorrogação da vigência contratual.

10.6.4. A proposta deverá contemplar todos os itens e quantitativos de referência do Grupo Único, não sendo admitida proposta parcial, omissão de item ou alteração das especificações, métricas, unidades ou quantitativos definidos pela Administração.

10.6.5. A licitante deverá individualizar os percentuais de desconto e os preços unitários finais de cada item, observadas as regras de composição da proposta estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6.6. Os preços unitários ofertados deverão ser iguais ou inferiores aos respectivos preços unitários máximos de referência estabelecidos pela Administração.

10.6.7. O valor global da proposta corresponderá à soma dos valores totais de todos os itens que compõem o Grupo Único, considerados os respectivos preços unitários ofertados e os quantitativos máximos de referência constantes do Modelo de Proposta disponível no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/licitacoesdti/modelo-de-proposta.html>.

10.6.8. O percentual de desconto global equivalente será apurado pela comparação entre o valor global de referência do Grupo Único e o valor global da proposta, conforme a seguinte fórmula:

$$DGE = [(VGR - VGP) \div VGR] \times 100$$

Em que:

DGE = percentual de desconto global equivalente;

VGR = valor global de referência do Grupo Único; e

VGP = valor global da proposta.

O percentual de desconto global equivalente resultante deverá corresponder ao percentual registrado pela licitante no sistema eletrônico.

10.6.9. Os percentuais de desconto e os montantes referentes aos itens do Grupo Único deverão ser apresentados com até 2 (duas) casas decimais.

10.6.10. Encerrada a etapa competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido em Edital, o Modelo de Proposta, disponível no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/licitacoesdti/modelo-de-proposta.html>, ajustado ao lance final registrado no sistema eletrônico.

10.6.10.1. Para adequação da proposta ao lance final, a licitante deverá distribuir entre os itens o desconto adicional decorrente dos lances apresentados durante a etapa competitiva, podendo aumentar um ou mais descontos unitários anteriormente ofertados, desde que observada a correspondência entre o valor global da proposta ajustada e o percentual de desconto global equivalente registrado no sistema eletrônico.

10.6.11. A adequação da proposta ao lance final não poderá resultar:

- a) na majoração do valor global da proposta;
- b) na majoração de qualquer preço unitário constante da proposta originalmente apresentada;
- c) na redução do percentual de desconto global equivalente registrado no sistema eletrônico;
- d) na exclusão de item ou quantitativo integrante do Grupo Único;
- e) na alteração das especificações, métricas ou unidades definidas pela Administração; ou
- f) na introdução de condição não prevista na proposta originalmente apresentada.

10.6.12. Após a apresentação do Modelo de Proposta (<https://servicos.tce.pr.gov.br/licitacoesdti/modelo-de-proposta.html>) ajustado ao lance final, não será admitida nova redistribuição dos descontos entre os itens, a elevação de preços unitários ou a reformulação da composição econômica da proposta, ressalvadas

exclusivamente as correções de erros materiais ou de arredondamento admitidas neste Termo de Referência.

10.6.13. Os preços unitários, os valores totais dos itens e o valor global da proposta deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

10.6.14. Os percentuais de desconto individual de cada item e o percentual de desconto global equivalente deverão ser apresentados com até 2 (duas) casas decimais.

10.6.15. Eventuais diferenças exclusivamente decorrentes de arredondamento deverão ser corrigidas pela licitante, mediante solicitação do pregoeiro, sem majoração do valor global da proposta ou dos preços unitários anteriormente ofertados, alteração da ordem de classificação ou redução da vantagem econômica para a Administração.

10.6.16. Em caso de divergência entre o percentual de desconto individual, o preço unitário ofertado e o valor total do item, a licitante deverá corrigir a proposta de modo a preservar o percentual de desconto individual e o preço unitário mais vantajoso para a Administração, observado o percentual de desconto global equivalente registrado no sistema eletrônico.

10.6.17. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos, taxas, seguros, despesas administrativas, custos comerciais, de provisionamento e decorrentes da cadeia oficial de comercialização e do atendimento às condições exigidas pelo fabricante, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual.

10.6.18. A licitante responderá pela composição, exatidão e suficiência dos preços ofertados, inclusive quanto aos custos ordinários e previsíveis necessários à execução integral do objeto, observada a alocação de riscos estabelecida neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.6.19. A proposta deverá considerar os quantitativos de referência definidos pela Administração para fins de julgamento, sem que estes constituam garantia de contratação ou consumo integral, observados os quantitativos mínimos, os limites máximos e as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

10.6.20. Erros materiais ou omissões meramente formais poderão ser saneados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, desde que a correção não implique:

- a) alteração substancial da proposta;
- b) majoração dos preços unitários ou do valor global;
- c) redução dos descontos ofertados;

- d) reformulação da composição econômica da proposta;
- e) alteração da ordem de classificação; ou
- f) prejuízo à isonomia entre os licitantes.

10.6.21. Os preços unitários e os percentuais de desconto individual constantes da proposta ajustada ao lance final serão vinculantes para cada item e integrarão o contrato, observadas as regras de atualização de preços, reajuste, revisão e alterações contratuais previstas neste Termo de Referência.

10.7. Aceitabilidade da Proposta

10.7.1. A aceitabilidade da proposta tem por finalidade verificar se a oferta provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às exigências do Edital, deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como se os preços ofertados são compatíveis com os limites estabelecidos pela Administração e suficientes para a execução integral do objeto.

10.7.2. O procedimento de aceitabilidade será composto pelas seguintes etapas, realizadas sucessivamente:

- a) Verificação de Conformidade da Proposta; e
- b) Análise de Exequibilidade da Proposta, quando cabível.

10.7.3. A verificação da aceitabilidade será realizada inicialmente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa competitiva, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7.4. Caso a proposta seja desclassificada em qualquer das etapas do procedimento de aceitabilidade, será examinada a proposta da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que seja identificada proposta que atenda às exigências da contratação.

10.7.5. A proposta somente será considerada aceita após:

- a) a confirmação de sua conformidade com as especificações, condições e critérios estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos;
- b) a verificação de que os preços unitários e o valor global da proposta respeitam os respectivos valores máximos de referência;
- c) a confirmação da correspondência entre o percentual de desconto global equivalente registrado no sistema eletrônico e os preços e descontos individualizados constantes do Modelo de Proposta (<https://servicos.tce.pr.gov.br/licitacoesdti/modelo-de-proposta.html>);

- d) o saneamento das falhas formais ou materiais passíveis de correção; e
- e) a confirmação da exequibilidade dos preços ofertados, quando exigida pela Administração.

10.7.6. A aceitação da proposta não substitui nem antecipa a análise dos documentos de habilitação da licitante, que será realizada em etapa própria, conforme previsto no Edital e neste Termo de Referência.

10.8. Verificação de Conformidade da Proposta

10.8.1. A Verificação de Conformidade da Proposta constitui a primeira etapa da análise de aceitabilidade e tem por finalidade verificar se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar atende, de forma integral e objetiva, às condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.8.2. A verificação compreenderá, no mínimo, a análise:

- a) da apresentação dos documentos exigidos para composição da proposta e do preenchimento integral do Modelo de Proposta disponível no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/licitacoesdti/modelo-de-proposta.html>;
- b) da inclusão de todos os itens e quantitativos de referência que compõem o Grupo Único;
- c) da correspondência entre os produtos ofertados e os códigos GOV, identificadores Microsoft, SKUs, Part Numbers, descrições, modalidades de licenciamento, métricas, unidades de referência, períodos de cobertura e demais especificações estabelecidas;
- d) da individualização dos percentuais de desconto e dos preços unitários ofertados para cada item, observadas as regras de composição da proposta estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) da consistência aritmética entre os percentuais de desconto individual, os preços unitários ofertados, os quantitativos de referência, os valores totais dos itens, o valor global da proposta e o percentual de desconto global equivalente registrado no sistema eletrônico;
- f) da observância das regras de arredondamento estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- g) da inexistência de ressalvas, limitações, condições ou exigências incompatíveis com a contratação.

10.8.3. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vício insanável;
- b)** não obedecer às especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou em seus anexos;
- c)** não contemplar integralmente todos os itens ou quantitativos de referência do Grupo Único;
- d)** apresentar preço unitário superior ao respectivo preço unitário máximo de referência estabelecido pela Administração;
- e)** apresentar valor global superior ao valor global máximo de referência ou ao valor decorrente do lance final registrado no sistema eletrônico;
- f)** apresentar valor global ou percentual de desconto global equivalente divergente do lance final registrado no sistema eletrônico, ressalvadas as diferenças exclusivamente decorrentes de arredondamento passíveis de saneamento;
- g)** apresentar inconsistência insanável entre os percentuais de desconto individual, os preços unitários, os quantitativos de referência, os valores totais dos itens, o valor global da proposta e o percentual de desconto global equivalente;
- h)** alterar as especificações, métricas, unidades, quantitativos ou condições definidas pela Administração;
- i)** subordinar o fornecimento a quantitativo mínimo, aquisição adicional, condição comercial, reajuste, benefício, obrigação ou contrapartida não previstos nos documentos da contratação;
- j)** apresentar ressalva ou vantagem que limite a responsabilidade da futura CONTRATADA, restrinja o cumprimento de obrigação, transfira ao CONTRATANTE custo ou risco não previsto ou comprometa o julgamento objetivo; ou
- k)** apresentar outra desconformidade insanável com as exigências do Edital ou deste Termo de Referência.

10.8.4. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão, a validade, a comparação ou a avaliação da proposta não implicará sua desclassificação automática, em observância ao art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.4.1. Identificado erro material, omissão formal, divergência aritmética, inconsistência de arredondamento ou outra falha passível de saneamento, o pregoeiro oportunizará à

licitante sua correção ou esclarecimento, no prazo estabelecido, mediante apresentação de versão revisada e identificada da Proposta¹ desde que o saneamento não implique:

- a) apresentação de nova proposta;
- b) alteração substancial da oferta;
- c) majoração do preço unitário ou do valor global;
- d) redução dos percentuais de desconto ofertados;
- e) modificação das especificações, métricas, unidades ou quantitativos definidos pela Administração;
- f) redistribuição dos descontos após a apresentação da proposta ajustada ao lance final;
- g) reformulação da composição econômica da proposta;
- h) alteração da ordem de classificação; ou
- i) prejuízo à isonomia entre os licitantes.

10.8.5. Durante a Verificação de Conformidade, poderão ser promovidas diligências destinadas a esclarecer informações, confirmar a autenticidade ou validade de documentos, verificar cálculos e arredondamentos, confirmar a correspondência entre produtos e respectivos códigos ou identificadores e comprovar condição preexistente à apresentação da proposta.

10.8.5.1. As diligências não poderão resultar na substituição integral da proposta, na inclusão posterior de condição essencial, na alteração de seu conteúdo substancial ou na concessão de oportunidade para reformulação econômica indisponível aos demais licitantes.

10.8.6. A licitante deverá apresentar os esclarecimentos, documentos ou correções solicitadas no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sendo a proposta desclassificada quando a ausência de resposta, a insuficiência dos elementos apresentados ou a incompatibilidade constatada impedirem a confirmação de sua conformidade e não puderem ser sanadas sem alteração substancial da oferta.

10.8.7. Concluída a Verificação de Conformidade:

- a) a proposta conforme será encaminhada à Análise de Exequibilidade, quando cabível, ou considerada aceita quando não estiver presente hipótese que justifique essa análise específica; ou
- b) a proposta que apresentar vício ou desconformidade insanável será desclassificada, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

10.9. Análise de Exequibilidade da Proposta

10.9.1. A Análise de Exequibilidade da Proposta tem por finalidade verificar se os preços unitários e o valor global ofertados são suficientes para assegurar o cumprimento integral do objeto, considerando os custos comerciais, tributários, operacionais e demais encargos incidentes sobre a execução contratual.

10.9.2. A análise será realizada em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar que tenha sido considerada conforme na etapa de Verificação de Conformidade da Proposta prevista neste Termo de Referência.

10.9.3. Nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir que a licitante demonstre sua viabilidade econômica e operacional. A proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração poderá ser desclassificada, conforme os incisos III e IV do art. 59 da mesma Lei.

10.9.4. Será obrigatoriamente exigida a demonstração da exequibilidade quando a proposta apresentar uma ou mais das seguintes condições:

- a) para o conjunto dos itens 1 a 41, percentual médio ponderado de desconto superior a 15% (quinze por cento) em relação aos respectivos preços unitários máximos de referência; ou
- b) para o item 42, referente aos Créditos Microsoft Azure, percentual de desconto superior a 7% (sete por cento) em relação ao respectivo preço unitário máximo de referência.

10.9.4.1. O percentual médio ponderado de desconto dos itens 1 a 41 será calculado pela comparação entre o valor de referência agregado desses itens e o valor agregado correspondente na proposta da licitante, considerados os quantitativos de referência utilizados para o julgamento, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{DMP} = [(VR_{1-41} - VP_{1-41}) \div VR_{1-41}] \times 100$$

Em que:

DMP = percentual médio ponderado de desconto dos itens 1 a 41;

VR₁₋₄₁ = soma dos valores de referência dos itens 1 a 41, considerados os respectivos quantitativos de referência; e

VP₁₋₄₁ = soma dos valores ofertados para os itens 1 a 41, considerados os mesmos quantitativos de referência.

10.9.4.2. Os percentuais estabelecidos constituem critérios objetivos para abertura de diligência e não caracterizam, isoladamente, a inexecutabilidade da proposta.

10.9.4.3. Não constituem, em nenhuma hipótese, limite máximo de desconto, sendo admitidas e desejáveis ofertas de percentuais superiores, cuja apresentação implica exclusivamente a inversão do ônus da prova quanto à demonstração da executabilidade, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU 262.

10.9.5. Independentemente dos critérios previstos acima, a Administração poderá exigir a demonstração da executabilidade quando identificar, mediante decisão motivada:

- a) preço unitário ou desconto individual significativamente discrepante dos demais preços ou descontos apresentados na proposta;
- b) concentração relevante do desconto em itens sujeitos a baixa execução estimada ou menor probabilidade de consumo;
- c) preço ou desconto incompatível com as condições usuais de comercialização do respectivo produto;
- d) inconsistência entre o valor ofertado e os custos tributários, comerciais ou operacionais aplicáveis;
- e) utilização de benefício, incentivo, condição promocional ou subsídio cuja aplicabilidade, vigência ou disponibilidade para a contratação não esteja demonstrada;
- f) dependência de condição comercial não prevista no Edital ou neste Termo de Referência;
- g) aparente insuficiência dos preços para suportar a execução durante o período contratual correspondente; ou
- h) outra circunstância objetivamente identificada que gere dúvida fundamentada quanto à viabilidade da proposta.

10.9.6. Para demonstrar a exequibilidade, a licitante deverá apresentar justificativa técnica e econômica acompanhada de documentação suficiente para evidenciar a viabilidade dos preços ofertados, podendo ser utilizados, conforme o caso:

- a) documentos comerciais emitidos pela Microsoft ou por integrantes de sua cadeia oficial de fornecimento;
- b) cotações, propostas, tabelas, extratos ou demonstrativos de preços de aquisição aplicáveis à licitante;
- c) documentos que comprovem descontos, incentivos, rebates, créditos, benefícios ou condições comerciais concedidas pelo fabricante ou distribuidor;
- d) documentos que comprovem a aplicabilidade e a vigência de condições promocionais consideradas na proposta;
- e) memória de cálculo dos preços unitários e do valor global ofertado;
- f) demonstrativo dos tributos, encargos e demais custos incidentes sobre o fornecimento;
- g) notas fiscais, contratos, atestados ou documentos relativos a fornecimentos anteriores comparáveis, quando pertinentes;
- h) manifestação formal do fabricante ou de integrante autorizado de sua cadeia de fornecimento acerca da viabilidade das condições ofertadas; e
- i) outros documentos idôneos que demonstrem a capacidade da licitante de executar integralmente o objeto pelos preços propostos.

10.9.6.1. A documentação deverá permitir a identificação dos produtos abrangidos, dos respectivos códigos ou identificadores, das condições comerciais aplicáveis, do período de validade, da moeda utilizada e, quando couber, da correspondência entre os documentos apresentados e os preços constantes da proposta.

10.9.6.2. Quando a demonstração se basear em preços expressos em moeda estrangeira, a licitante deverá informar a moeda de origem, a taxa e a data de conversão, a fonte utilizada e o valor convertido em reais.

10.9.6.3. Quando a exequibilidade depender de desconto, incentivo ou benefício comercial concedido pela Microsoft ou por sua cadeia oficial de fornecimento, a licitante deverá demonstrar que a condição:

- a) é aplicável aos produtos, às modalidades de licenciamento, aos quantitativos e ao setor público brasileiro;

- b) estará disponível em prazo compatível com a formalização e a execução da contratação;
- c) não está condicionada à aquisição de produtos, serviços ou quantitativos não previstos no objeto;
- d) não implica redução de funcionalidades, direitos de uso, benefícios ou condições de licenciamento;
- e) não transfere custos adicionais ao CONTRATANTE; e

f) será integralmente assumida pela licitante durante o período ao qual se refere.

10.9.7. A demonstração da exequibilidade deverá abranger especificamente os itens, preços ou condições que motivaram a diligência, sem prejuízo da avaliação conjunta da sustentabilidade econômica da proposta.

10.9.8. A licitante deverá apresentar as justificativas e os documentos comprobatórios no prazo estabelecido pelo Edital ou pelo pregoeiro, contado do recebimento da solicitação formal.

10.9.9. Caberá à licitante demonstrar, de forma organizada, objetiva e documentalmente fundamentada, a exequibilidade dos preços ofertados.

10.9.10. Meras declarações desacompanhadas de documentação comprobatória, documentos sem correspondência identificável com os itens da proposta ou conjuntos documentais apresentados sem organização que permita sua análise não serão considerados suficientes para demonstrar a exequibilidade.

10.9.11. Os documentos apresentados deverão ser acompanhados de índice e manifestação explicativa que identifique:

- a) os itens ou preços cuja exequibilidade se pretende demonstrar;
- b) o documento comprobatório correspondente;
- c) a condição comercial ou premissa demonstrada;
- d) a memória de cálculo aplicável; e
- e) a conclusão pretendida pela licitante.

10.9.12. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para confirmar as informações apresentadas.

10.9.13. Os documentos que contenham segredos comerciais, estratégias de precificação ou outras informações empresariais justificadamente confidenciais receberão tratamento

compatível com a legislação aplicável, sem prejuízo do acesso pelos agentes públicos responsáveis pela análise.

10.9.14. A proposta será considerada exequível quando os elementos apresentados demonstrarem, de forma suficiente e coerente, que os preços ofertados permitem o cumprimento integral das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.9.15. A proposta será desclassificada quando:

- a) a licitante não apresentar a demonstração de exequibilidade no prazo estabelecido;
- b) os documentos apresentados forem insuficientes para comprovar a viabilidade dos preços;
- c) permanecer incompatibilidade relevante entre os preços ofertados e as condições necessárias ao fornecimento;
- d) a viabilidade da proposta depender de condição não prevista na contratação ou não comprovadamente disponível;
- e) forem identificadas informações materialmente inconsistentes, contraditórias ou inverídicas; ou
- f) não ficar demonstrada a capacidade de execução integral do objeto pelos preços propostos.

10.9.16. A apresentação de documento falso, informação inverídica ou condição comercial simulada será submetida à apuração própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da desclassificação da proposta e da aplicação das medidas previstas na legislação e no Edital.

10.9.17. As condições, documentos e premissas utilizados para demonstrar a exequibilidade da proposta vincularão a licitante e integrarão os elementos de acompanhamento da execução contratual.

10.9.18. A divergência material entre as condições utilizadas para demonstrar a exequibilidade e aquelas efetivamente adotadas durante a execução será objeto de apuração pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.10. Exigências de habilitação

10.10.1. A fase de habilitação ocorrerá após a conclusão da fase de julgamento da proposta, observada a sequência procedimental estabelecida no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.10.2. Para fins do disposto no item anterior, a fase de julgamento compreenderá:

- a) a classificação da proposta após a etapa competitiva;
- b) a apresentação e o ajuste da proposta ao lance final;
- c) a Verificação de Conformidade da Proposta, nos termos do item 10.8 deste Termo de Referência;
- d) a Análise de Exequibilidade da Proposta, quando cabível, nos termos do item 10.9 deste Termo de Referência; e
- e) a decisão quanto à aceitação da proposta.

10.10.3. Somente a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar cuja proposta tenha sido considerada conforme, demonstrada sua exequibilidade, quando exigido, e aceita ao final da fase de julgamento terá seus documentos de habilitação analisados.

10.10.4. Caso a licitante seja inabilitada, será examinada a proposta da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e o procedimento de aceitabilidade previsto neste Termo de Referência. Sendo a proposta considerada conforme, demonstrada sua exequibilidade, quando exigido, e aceita, serão analisados os respectivos documentos de habilitação, e assim sucessivamente.

10.10.5. A habilitação compreenderá a verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar integralmente o objeto da contratação, abrangendo os seguintes conjuntos de exigências:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira; e
- d) regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.10.5.1. Para comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar os documentos correspondentes à sua natureza jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial;
- c) Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada e sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro

Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: ato constitutivo em vigor, devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, acompanhado dos documentos de constituição e representação legal aplicáveis; e

f) Demais pessoas jurídicas: ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de sua administração e representação.

10.10.5.1.1. Os atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais deverão ser apresentados em sua versão consolidada ou acompanhados de todas as alterações posteriores devidamente registradas, de modo a permitir a verificação da situação jurídica vigente da licitante.

10.10.5.1.2. Deverá ser apresentada documentação que comprove a competência do signatário da proposta e dos demais documentos para representar a licitante e assumir obrigações em seu nome, salvo quando esses poderes estiverem expressamente demonstrados no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento de eleição dos administradores.

10.10.5.2. A qualificação técnica será comprovada mediante:

a) apresentação da **Declaração Microsoft SSP-GP**, conforme o modelo constante do **Anexo V**, emitida pela Microsoft e válida na data de apresentação da documentação de habilitação, comprovando que possui acordo ativo como Scale Solution Provider, SSP, e está habilitada na condição de Government Partner, GP, para atendimento a contas governamentais no Brasil; e

b) apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior das seguintes parcelas, cumulativamente:

- i. fornecimento de produtos Microsoft em quantidade correspondente a, no mínimo, 50% do somatório das quantidades máximas previstas para os itens 1 a 41 (15.525 unidades); e
- ii. fornecimento de, no mínimo, 34.733 Créditos Microsoft Azure, correspondente a 50% da quantidade máxima total prevista para o item 42, ou quantidade, valor ou unidade comercial objetivamente equivalente.

10.10.5.2.1. A Declaração Microsoft SSP-GP comprovará a habilitação comercial vigente da licitante perante a fabricante, enquanto os Atestados de Capacidade Técnica comprovarão a experiência técnico-operacional adquirida em fornecimentos efetivamente executados, não se confundindo as finalidades desses documentos.

10.10.5.2.2. Não será exigido que os fornecimentos anteriores tenham contemplado os mesmos produtos, planos, SKUs, Part Numbers ou denominações comerciais previstas neste Termo de Referência, desde que se refiram a licenças, subscrições, Software Assurance ou outros produtos Microsoft fornecidos em ambiente corporativo.

10.10.5.2.2.1. Exclusivamente para fins de qualificação técnico-operacional, cada unidade registrada na coluna “Quantidade Máxima” dos itens 1 a 41 será computada como uma unidade de produto Microsoft, independentemente da métrica comercial específica do respectivo item, não implicando essa convenção equivalência técnica, funcional ou econômica entre os produtos.

10.10.5.2.3. Para fins de comprovação do requisito previsto na alínea “b”, item i, não serão computados créditos Microsoft Azure, serviços técnicos, horas de consultoria, equipamentos, suporte ou outros objetos que não correspondam ao fornecimento de produtos Microsoft.

10.10.5.2.4. Para comprovação do requisito previsto na alínea “b”, item ii, não serão admitidos atestados ou documentos complementares de licenciamento e serviços técnicos, horas de consultoria, equipamentos, suporte ou outros objetos que não correspondam a Créditos Microsoft Azure ou a unidades comerciais objetivamente equivalentes.

10.10.5.2.5. Quando a experiência anterior estiver expressa em unidade diferente daquela adotada neste Termo de Referência, a documentação deverá permitir sua conversão objetiva, mediante indicação da unidade comercial originalmente utilizada; da quantidade ou do valor fornecido; do período correspondente; do critério de equivalência ou conversão

empregado; e da fonte oficial ou objetivamente verificável utilizada para demonstrar a equivalência.

10.10.5.2.6. O atestado deverá declarar que os fornecimentos nele identificados foram efetivamente realizados e recebidos pelo contratante, sem registro de inadimplemento material, recusa definitiva do objeto ou extinção contratual por descumprimento imputável à licitante quanto à parcela utilizada para comprovação da capacidade técnica.

10.10.5.2.7. Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, observadas as seguintes condições:

- a) os atestados destinados à comprovação dos itens 1 a 41 serão somados exclusivamente entre si;
- b) os atestados destinados à comprovação do item 42 serão somados exclusivamente entre si;
- c) não será admitida a soma de produtos Microsoft com Créditos Microsoft Azure para atendimento de uma mesma parcela;
- d) um mesmo atestado poderá comprovar ambas as parcelas, desde que discrimine separadamente os respectivos objetos, quantitativos, valores e unidades comerciais; e
- e) um mesmo fornecimento não poderá ser contabilizado mais de uma vez para atendimento do mesmo requisito.

10.10.5.2.8. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) razão social e número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- b) razão social e número de inscrição no CNPJ da licitante;
- c) descrição dos produtos fornecidos;
- d) quantitativos, valores ou unidades comerciais correspondentes;
- e) período de execução do fornecimento;
- f) nome, cargo e dados de contato do responsável por sua emissão; e
- g) data de emissão.

10.10.5.2.8.1. Quando o atestado não contiver todas as informações necessárias à comprovação do requisito, a licitante poderá apresentar documentação complementar vinculada ao respectivo atestado, incluindo contratos, ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento, relatórios de disponibilização, relatórios de consumo, declarações complementares do emitente ou outros documentos idôneos.

10.10.5.2.8.2. A documentação complementar deverá possuir correspondência identificável com o atestado apresentado e poderá esclarecer ou detalhar o objeto, a quantidade, o valor, o período, a modalidade de licenciamento, a métrica ou a unidade comercial.

10.10.5.2.8.3. A documentação complementar não substituirá o atestado de capacidade técnica nem poderá ser utilizada isoladamente para constituir experiência não declarada no atestado ou inexistente na data pertinente à habilitação.

10.10.5.2.9. O TCE-PR poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a conformidade dos documentos apresentados, inclusive por meio de contato com a Microsoft, consulta ao diretório oficial de parceiros, contato com a pessoa jurídica emitente do atestado e solicitação de documentos relacionados à execução declarada.

10.10.5.2.10. A ausência de resposta da pessoa jurídica emitente do atestado não implicará, isoladamente, a inabilitação da licitante, desde que esta apresente outros elementos idôneos e suficientes para comprovar a autenticidade do documento e a efetiva execução do fornecimento declarado.

10.10.5.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando admitida sua participação; e
- b) balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.10.5.3.1. O balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis deverão estar encerrados, ser exigíveis na data definida para apresentação da documentação de habilitação e ter sido elaborados e apresentados na forma da legislação aplicável à natureza jurídica e ao regime de escrituração da licitante.

10.10.5.3.1.1. É vedada a substituição do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios.

10.10.5.3.2. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social já encerrado e exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.5.3.3. A pessoa jurídica constituída no exercício social vigente poderá apresentar balanço de abertura ou balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis correspondentes ao seu período de existência, elaborados e apresentados na forma da legislação aplicável.

10.10.5.3.4. Para fins de identificação dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, serão considerados os prazos legais ou regulamentares aplicáveis à forma de escrituração contábil adotada pela licitante, inclusive eventuais prorrogações estabelecidas pelos órgãos competentes.

10.10.5.3.5. Para as pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital, será considerado o prazo vigente para transmissão da ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital, SPED.

10.10.5.3.6. A comprovação da regularidade formal do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis observará a natureza jurídica e o regime de escrituração da licitante.

10.10.5.3.6.1. Para as sociedades anônimas, sociedades em comandita por ações e sociedades de grande porte submetidas à Lei nº 6.404/1976 e à Lei nº 11.638/2007, serão aceitas as demonstrações contábeis apresentadas mediante:

- a) publicação realizada na forma da legislação societária aplicável; ou
- b) cópia da escrituração contábil digital ou não digital apresentada na forma da lei.

10.10.5.3.6.2. Para as sociedades limitadas, sociedades limitadas unipessoais e demais pessoas jurídicas sujeitas a registro empresarial, serão aceitas as demonstrações contábeis extraídas da escrituração contábil digital ou não digital, apresentadas na forma da legislação aplicável.

10.10.5.3.6.3. Para as organizações não sujeitas a registro em Junta Comercial, serão aceitos o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis extraídos da escrituração digital ou não digital, acompanhados da comprovação de registro ou autenticação perante o órgão competente, quando legalmente exigida.

10.10.5.3.6.4. As licitantes que adotem escrituração contábil digital deverão apresentar, para cada exercício exigido:

- a) recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital, ECD, emitido pelo SPED;
- b) termos de abertura e encerramento;

- c) balanço patrimonial;
- d) Demonstração do Resultado do Exercício; e
- e) demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis.

10.10.5.3.7. As licitantes que adotem escrituração contábil não digital deverão apresentar, para cada exercício exigido:

- a) balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis;
- d) termos de abertura e encerramento do Livro Diário; e
- e) comprovação da autenticação ou do registro do Livro Diário perante o órgão competente, quando exigidos pela legislação aplicável.

10.10.5.3.7.1. Os documentos previstos no item anterior deverão permitir a identificação das páginas ou folhas correspondentes e sua vinculação ao respectivo Livro Diário, preservada a sequência dos registros contábeis.

10.10.5.3.8. O balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da licitante e por contador ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, observada a forma de assinatura aplicável ao meio de escrituração adotado.

10.10.5.3.9. A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante os seguintes índices, calculados para cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis:

- a) Liquidez Geral, LG, superior a 1,00;
- b) Solvência Geral, SG, superior a 1,00; e
- c) Liquidez Corrente, LC, superior a 1,00.

10.10.5.3.9.1. Os índices serão calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) \div (PC + PNC)$$

$$SG = AT \div (PC + PNC)$$

$$LC = AC \div PC$$

Em que:

LG = Liquidez Geral;

SG = Solvência Geral;

LC = Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante; e

AT = Ativo Total.

10.10.5.3.9.2. Para fins de cálculo, as contas contábeis utilizadas deverão corresponder às rubricas constantes das demonstrações contábeis do respectivo exercício, admitida a identificação de nomenclatura equivalente quando adotada pela legislação ou pelo padrão contábil aplicável.

10.10.5.3.9.3. Os índices deverão ser apresentados em memória de cálculo assinada por contador ou outro profissional legalmente habilitado, com indicação dos valores e das contas contábeis consideradas.

10.10.5.3.9.4. Os índices serão calculados com base nas demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, sendo as demonstrações do exercício anterior utilizadas para análise da evolução da situação econômico-financeira da licitante.

10.10.5.3.9.5. Para a licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, os índices serão calculados com base no último exercício social já exigível ou nas demonstrações relativas ao período de existência da sociedade, conforme aplicável.

10.10.5.3.9.6. A exigência dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1,00 justifica-se pela necessidade de verificar a capacidade da licitante de honrar obrigações de curto e longo prazo e manter condições financeiras compatíveis com a materialidade, a duração, os ciclos de faturamento e os riscos da contratação.

10.10.5.3.10. Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente for igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos exercícios analisados, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação.

10.10.5.3.10.1. Para fins do item anterior, será considerado:

- a) o patrimônio líquido constante do balanço patrimonial do último exercício social exigível;
ou
- b) o capital social integralizado e devidamente registrado até a data em que o requisito deveria estar atendido.

10.10.5.3.10.2. Não será admitida a soma do capital social com o patrimônio líquido para atendimento ao valor mínimo exigido, devendo a licitante comprovar integralmente um dos parâmetros.

10.10.5.3.10.3. A admissão do patrimônio líquido ou capital social como critério alternativo aos índices tem por finalidade evitar a inabilitação automática de empresa que, embora apresente índice igual ou inferior a 1,00, demonstre robustez patrimonial suficiente para suportar as obrigações da contratação.

10.10.5.4. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar, diretamente ou por meio dos cadastros admitidos no Edital:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições sociais abrangidas pela respectiva certidão;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.10.5.4.1. Caso a licitante seja isenta de tributo relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou outro documento emitido pela Fazenda Pública competente de seu domicílio ou sede, ou por outro meio equivalente admitido pela legislação.

10.10.5.4.2. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa quando produzirem, nos termos da legislação aplicável, os mesmos efeitos jurídicos das Certidões Negativas.

10.10.5.4.3. Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar válidos na data de sua apresentação ou da consulta realizada pela Administração.

10.10.6. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, confirmar sua autenticidade ou validade, sanar erros materiais e comprovar condição preexistente à data de apresentação da documentação, vedada sua utilização para constituir requisito de habilitação inexistente na data em que deveria ter sido atendido.

10.10.7. A licitante deverá apresentar os esclarecimentos, documentos complementares ou correções solicitados no prazo estabelecido no Edital ou pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação quando a ausência de resposta ou a insuficiência dos elementos apresentados impedir a comprovação do requisito correspondente.

10.10.7.1. A ausência de resposta ou a insuficiência dos elementos apresentados implicará a inabilitação quando impedir a comprovação do requisito correspondente.

10.10.8. A licitante habilitada deverá manter, durante o procedimento licitatório e toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, inclusive os credenciamentos, as autorizações e as demais condições necessárias ao fornecimento dos produtos objeto da contratação.

10.10.9. A apresentação de documento falso ou adulterado acarretará a inabilitação da licitante e a submissão do fato à apuração própria, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e das demais medidas previstas na legislação e no Edital.

11. ASPECTOS CONTRATUAIS

11.1. Vigência

11.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite total de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. A vigência de 60 (sessenta) meses fundamenta-se na natureza contínua do objeto, destinado ao atendimento de necessidades permanentes e prolongadas do CONTRATANTE, especialmente quanto à continuidade dos direitos de uso das licenças e subscrições Microsoft, dos benefícios de Software Assurance e do acesso aos serviços disponibilizados por meio da plataforma Microsoft Azure, conforme detalhamento explicitado em Estudo Técnico Preliminar.

11.1.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá da conveniência e da oportunidade do CONTRATANTE, da permanência da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da regularidade da execução e do cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência.

11.1.4. A prorrogação da vigência não autorizará automaticamente:

- a) o aumento ou a redução de quantitativos;
- b) a inclusão, exclusão ou substituição de produtos;
- c) a alteração das métricas ou modalidades de licenciamento;
- d) a majoração dos preços unitários;
- e) a redução dos percentuais de desconto individual vigentes; ou
- f) a modificação da alocação contratual de riscos.

11.1.5. O encerramento da vigência contratual não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza ou previsão contratual, devam subsistir após o término do contrato, inclusive:

- a) a apresentação de documentos, relatórios e evidências relativos aos fornecimentos realizados;
- b) a correção de inconsistências referentes a licenciamentos, subscrições, benefícios ou créditos disponibilizados durante a vigência;
- c) a apuração e o pagamento dos fornecimentos regularmente executados;

- d) a responsabilização por danos, vícios, irregularidades ou inadimplementos ocorridos durante a execução;
- e) o cumprimento das obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados;
- e
- f) a preservação das garantias, dos direitos de uso e dos benefícios já adquiridos pelo CONTRATANTE, conforme as condições aplicáveis a cada produto.

11.2. Alteração Subjetiva

11.2.1. Eventual alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação, cisão, transformação societária ou outro evento equivalente poderá ser admitida, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demonstrado que a pessoa jurídica sucessora reúne condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista compatíveis com aquelas exigidas na contratação original.

11.2.2. A sucessão contratual somente poderá ocorrer mediante prévia análise e anuência expressa do CONTRATANTE, devendo ser comprovadas:

- a) a regularidade jurídica da operação societária e de seus registros perante os órgãos competentes;
- b) a sucessão da pessoa jurídica resultante nos direitos e nas obrigações decorrentes do contrato;
- c) a manutenção das condições que fundamentaram a habilitação e a qualificação da CONTRATADA;
- d) a capacidade da pessoa jurídica sucessora para executar integralmente o objeto; e
- e) a inexistência de prejuízo ao interesse público e à continuidade da execução contratual.

11.2.3. Também deverá ser demonstrada a preservação dos credenciamentos, das autorizações, dos programas de parceria e dos demais requisitos exigidos pela Microsoft para a comercialização, o processamento e o fornecimento dos produtos abrangidos pela contratação.

11.2.4. A pessoa jurídica sucessora deverá comprovar a manutenção da condição ativa de Scale Solution Provider, SSP, habilitada como Government Partner, GP, para atendimento a contas governamentais no Brasil, ou de condição sucessora ou equivalente oficialmente reconhecida pela Microsoft.

11.2.5. Caso as habilitações, os credenciamentos ou as autorizações comerciais mantidos pela CONTRATADA não sejam transferidos ou reconhecidos automaticamente pela Microsoft, a alteração subjetiva somente poderá ser autorizada após a comprovação de que a pessoa jurídica sucessora obteve, em seu próprio nome, todas as condições necessárias à execução integral do objeto.

11.2.6. Considerando que o objeto depende de vínculo comercial formal com a fabricante e da manutenção de habilitações específicas para comercialização de licenciamento corporativo, serviços em nuvem e benefícios associados, a alteração subjetiva não poderá resultar na perda, suspensão ou limitação das condições que legitimam o fornecimento dos produtos contratados.

11.2.7. Não será admitida alteração subjetiva que resulte em prejuízo:

- a) à execução contratual;
- b) à continuidade do fornecimento;
- c) à governança da solução;
- d) à administração dos ativos licenciados;
- e) à manutenção dos direitos de uso, subscrições, benefícios de Software Assurance ou Créditos Microsoft Azure;
- f) à aplicação dos preços unitários e dos percentuais de desconto vigentes;
- g) à fiscalização contratual; ou
- h) à manutenção das condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas.

11.2.8. A alteração subjetiva não poderá produzir alteração automática do objeto, dos quantitativos, dos prazos de execução, dos preços unitários, dos percentuais de desconto, das condições de pagamento ou das demais obrigações e responsabilidades estabelecidas no contrato.

11.2.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer operação societária que possa resultar em alteração de sua personalidade jurídica, finalidade, estrutura, capacidade de execução ou posição contratual, apresentando os documentos e as informações necessários à avaliação de seus efeitos sobre o contrato.

11.2.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar atos societários, registros, certidões, demonstrações contábeis, documentos de habilitação, manifestações da Microsoft, plano de transição e outros elementos necessários à verificação dos requisitos estabelecidos neste item.

11.2.11. Até a conclusão da análise e a formalização da alteração subjetiva, a CONTRATADA original permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela continuidade do fornecimento.

11.2.12. A alteração subjetiva somente produzirá efeitos perante o CONTRATANTE após a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos acima, a anuência expressa da autoridade competente e a formalização mediante termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado.

11.2.13. A Administração poderá recusar a alteração subjetiva sempre que verificar:

- a) risco à adequada execução do contrato;
- b) comprometimento da capacidade operacional da pessoa jurídica sucessora;
- c) perda ou insuficiência das condições jurídicas, técnicas, comerciais, fiscais ou econômico-financeiras que fundamentaram a contratação;
- d) ausência de sucessão jurídica válida;
- e) tentativa de transferir o contrato a terceiro sem operação societária que legitime a sucessão;
- f) possibilidade de afastamento de sanção, impedimento ou responsabilidade contratual; ou
- g) incompatibilidade da continuidade contratual com o interesse público.

11.2.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato poderá ensejar sua extinção contratual.

11.3. Subcontratação

11.3.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão das características da contratação e conforme a fundamentação estabelecida neste item e no Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. A vedação fundamenta-se na natureza integrada do objeto, estruturado em Grupo Único e submetido a mecanismos centralizados de provisionamento, faturamento, controle de consumo, atualização tecnológica, administração de ativos, conformidade, auditoria e utilização dos benefícios disponibilizados pela Microsoft.

11.3.3. A execução do objeto deverá permanecer integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA, que atuará como responsável única perante o CONTRATANTE pelo fornecimento das licenças e subscrições, das licenças perpétuas, dos benefícios de Software Assurance, dos mecanismos de atualização tecnológica e de mobilidade de licenças, dos Créditos Microsoft Azure, dos direitos de uso associados aos produtos contratados e dos demais componentes integrantes do objeto.

11.3.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiro a execução ou a responsabilidade por obrigações contratuais relacionadas ao processamento dos pedidos perante a Microsoft; à disponibilização, ativação ou ao provisionamento dos produtos contratados; à vinculação dos produtos aos contratos, tenants, contas, ambientes e portais do CONTRATANTE; à aplicação dos preços unitários, dos percentuais de desconto e das demais condições comerciais contratadas; à administração e ao controle dos Créditos Microsoft Azure; ao faturamento do objeto; à apresentação dos relatórios e das evidências de execução; à correção de inconsistências de licenciamento, provisionamento, consumo ou faturamento; ou ao cumprimento das demais obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

11.3.5. A vedação à subcontratação tem por finalidade preservar a unidade técnica, comercial e operacional da solução; a gestão centralizada da execução; a responsabilização direta e integral da CONTRATADA; a rastreabilidade da origem, do provisionamento e da utilização dos produtos contratados; a transparência da cadeia de fornecimento; a continuidade operacional da solução; a governança e a administração dos ativos licenciados; a efetividade da fiscalização contratual; e a aplicação de glosas, sanções e demais medidas decorrentes da execução.

11.3.6. Não caracteriza subcontratação a participação da Microsoft ou de integrantes de sua cadeia oficial de distribuição e licenciamento nos atos inerentes ao modelo de fabricação, comercialização, processamento, registro, provisionamento ou disponibilização dos produtos contratados.

11.3.7. Também não caracteriza subcontratação a utilização dos sistemas, contratos, portais, plataformas e mecanismos oficiais da Microsoft, o processamento de operações por distribuidor, integrador ou outro participante da cadeia oficial da fabricante, quando inerente ao programa de licenciamento aplicável, a utilização de instituições financeiras, serviços contábeis, sistemas de emissão de documentos fiscais ou outros recursos auxiliares internos da CONTRATADA e a contratação de bens ou serviços de apoio que não envolvam a transferência da execução de parcela do objeto nem da responsabilidade contratual perante o CONTRATANTE.

11.3.8. A fundamentação detalhada para a vedação a subcontratação consta em sua integralidade no Estudo Técnico Preliminar da contratação.

11.4. Proteção e Revisão dos Preços

11.4.1. Os preços unitários contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de execução, contados do início da vigência contratual, em razão das condições comerciais aplicáveis ao ciclo inicial de proteção de preços do modelo Enterprise Agreement Subscription (EAS), previstas no Acordo Corporativo nº 8/2020 SGD/MGI e em suas atualizações aplicáveis à contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

11.4.1.1. Durante o ciclo inicial de proteção, serão mantidos:

- a) os PMC-TIC ou demais preços oficiais de referência indicados na proposta vencedora;
- b) os percentuais de desconto individual ofertados para cada item;
- c) os preços unitários resultantes da aplicação dos descontos individuais sobre as respectivas referências; e
- d) as demais condições comerciais consideradas na formação dos preços contratados.

11.4.1.2. Caberá à CONTRATADA assegurar a manutenção dos preços unitários contratados durante todo o ciclo inicial de proteção, inclusive perante a Microsoft e sua cadeia oficial de fornecimento.

11.4.1.3. Durante o ciclo inicial de proteção de preços, não constituirão fundamento suficiente para alteração dos preços contratados:

- a) a publicação de nova versão do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas;
- b) a atualização ordinária de tabela ou política comercial da Microsoft;
- c) a oscilação cambial ordinária;
- d) a variação ordinária dos custos de aquisição ou fornecimento; ou
- e) outros eventos inseridos na álea ordinária da contratação ou atribuídos à CONTRATADA na matriz de riscos.

11.4.1.4. O encerramento de cada ciclo de proteção de preços de 36 (trinta e seis) meses constitui marco contratual obrigatório para revisão dos preços aplicáveis ao ciclo subsequente.

11.4.2. Caso a vigência contratual ultrapasse os primeiros 36 (trinta e seis) meses, seja em razão do prazo originalmente pactuado, seja em razão de eventual prorrogação, será assegurada a revisão dos preços para o ciclo subsequente, respeitado o prazo de vigência contratual, mediante atualização dos PMC-TIC ou dos demais preços oficiais de referência vinculados aos itens contratados.

11.4.2.1. A revisão de preços tem por fundamento o esgotamento do ciclo inicial de proteção de preços do modelo EAS, considerando a evolução acumulada do Catálogo de Soluções de TIC, das condições de licenciamento da Microsoft e da paridade cambial aplicável aos preços denominados em moeda estrangeira.

11.4.2.2. O procedimento previsto neste item será repetido ao término de cada período de 36 (trinta e seis) meses de execução contratual, caso o contrato permaneça vigente, aplicando-se os preços revistos desde o início do período subsequente até o término da vigência então formalizada ou até a próxima revisão trienal, o que ocorrer primeiro.

11.4.2.2.1. A revisão dos preços não implicará prorrogação automática da vigência por novo período de 36 (trinta e seis) meses, destinando-se exclusivamente à definição dos preços aplicáveis à parcela remanescente da vigência ou ao período de prorrogação regularmente formalizado.

11.4.2.3. A revisão trienal terá por finalidade preservar a continuidade econômica da contratação e consistirá:

- a) na identificação do PMC-TIC ou do preço oficial de referência vigente para cada item;
- b) na substituição da referência anteriormente vinculada ao contrato pela nova referência oficial aplicável;
- c) na aplicação, sobre a nova referência, do desconto individual contratual vigente;
- d) na apuração do novo preço unitário; e
- e) na verificação da compatibilidade da referência, da exequibilidade do preço resultante e da vantajosidade para o CONTRATANTE.

11.4.2.4. A revisão trienal não constitui reajuste por índice, repactuação de custos, aplicação automática da variação do Catálogo ou redução dos descontos contratuais.

11.4.2.5. A revisão trienal será assegurada independentemente de solicitação específica da CONTRATADA, sem prejuízo de sua obrigação de apresentar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, a proposta, as referências oficiais, as memórias de cálculo e os demais documentos necessários à instrução do procedimento.

11.4.2.6. A garantia de realização da revisão trienal não assegura à CONTRATADA a aceitação automática dos valores apresentados, a utilização de referência incompatível, a retenção de benefício comercial aplicável, a continuidade do contrato por preço não demonstrado ou não vantajoso, nem a prorrogação da vigência.

11.4.2.7. A revisão poderá resultar em aumento, redução ou manutenção dos preços unitários, conforme os preços oficiais de referência vigentes e os descontos contratuais aplicáveis a cada item.

11.4.3. Os percentuais de desconto individual de cada item, apurados a partir da proposta vencedora, vincularão a execução do contrato e constituirão descontos mínimos durante toda a vigência contratual.

11.4.3.1. Os descontos individuais serão calculados com base na relação entre:

- a) o PMC-TIC ou preço oficial de referência utilizado na proposta vencedora; e
- b) o preço unitário final ofertado para o respectivo item.

11.4.3.2. O percentual de desconto individual de cada item será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$DI = 1 - (PUO \div POR)$$

Em que:

DI = desconto individual do item;

PUO = preço unitário ofertado e aceito para o item; e

POR = PMC-TIC ou ao preço oficial de referência utilizado na proposta vencedora.

11.4.3.3. Os descontos individuais calculados na forma deste item serão registrados no contrato e utilizados:

- a) na revisão dos preços ao término de cada ciclo de 36 (trinta e seis) meses;
- b) na definição dos preços de licenciamentos adicionais do mesmo item;
- c) na readequação dos quantitativos;
- d) nas alterações quantitativas relativas aos itens existentes; e
- e) nas demais hipóteses em que seja necessário calcular o preço unitário a partir da referência oficial.

11.4.3.4. O desconto global será utilizado exclusivamente para classificação das propostas, enquanto os descontos individuais apurados para cada item serão registrados no contrato e constituirão os parâmetros vinculantes para formação e revisão dos respectivos preços unitários durante a execução.

11.4.3.5. O desconto individual de um item não poderá ser compensado, reduzido ou substituído pelo desconto de outro item, ainda que o desconto global resultante permaneça inalterado.

11.4.3.6. Em nenhuma hipótese a revisão trienal poderá resultar em desconto individual inferior ao registrado na proposta vencedora da licitação para o respectivo item.

11.4.4. Para os itens constantes do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da Microsoft, o PMC-TIC vigente na data da revisão constituirá a nova referência oficial para o ciclo subsequente.

11.4.4.1. Sobre o PMC-TIC vigente deverá incidir, no mínimo, o desconto individual contratual do respectivo item.

11.4.4.2. O preço máximo admissível para cada item no ciclo subsequente será o resultado da aplicação do desconto individual contratual sobre o PMC-TIC vigente, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PMPCat} = \text{PM Cv} \times (1 - \text{Div})$$

Em que:

PMPCat = preço máximo admissível do item para o ciclo subsequente;

PM Cv = PMC-TIC vigente na data da revisão; e

Div = desconto individual contratual vigente para o item.

11.4.4.3. A CONTRATADA poderá propor:

- a) a manutenção do desconto individual contratual;
- b) desconto individual superior; ou
- c) preço inferior ao resultante da aplicação do desconto vigente.

11.4.4.4. A fórmula prevista neste item não assegura à CONTRATADA a aplicação automática da variação percentual ocorrida no PMC-TIC, pois o novo preço será obtido pela substituição da referência e pela aplicação do desconto individual contratual.

11.4.4.5. Na hipótese de alteração da denominação, migração de código GOV, substituição ou descontinuação de produto, SKU ou Part Number, somente será admitida a utilização da referência correspondente ao produto sucessor mediante comprovação:

- a) da indicação oficial do produto sucessor pela Microsoft ou pela Secretaria de Governo Digital;
- b) da equivalência técnica, funcional, comercial e de licenciamento;
- c) da manutenção da finalidade e da unidade de licenciamento;
- d) da inexistência de redução relevante de funcionalidades, benefícios ou direitos de uso;

- e) da inexistência de alteração material do objeto;
- f) da composição da nova referência oficial; e
- g) da inexistência de dupla remuneração por componentes já abrangidos pelo produto substituído.

11.4.4.6. A utilização da referência do produto sucessor dependerá de aprovação da equipe de fiscalização.

11.4.5. Caso seja aceito preço inferior ao resultante da aplicação do desconto individual contratual, será calculado novo desconto individual com base na nova referência oficial.

11.4.5.1. O novo desconto será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{NDI} = 1 - (\text{PPA} \div \text{NOR})$$

Em que:

NDI = novo desconto individual;

PPA = preço proposto e aceito para o ciclo subsequente; e

NOR = nova referência oficial aplicável ao item.

11.4.5.2. O novo desconto individual será incorporado ao contrato e passará a constituir o desconto mínimo do item para os ciclos subsequentes, não podendo ser reduzido.

11.4.5.3. A incorporação do novo desconto somente ocorrerá quando:

- a) a referência utilizada for oficial e aplicável ao item;
- b) o preço mais vantajoso for assumido para todo o ciclo subsequente; e
- c) a condição comercial não estiver sujeita a restrição incompatível com o contrato.

11.4.6. A revisão do preço dos Créditos Microsoft Azure, identificados na data da contratação pelo código Microsoft 6QK-00001, Azure Monetary Commitment, ou código sucessor oficial, observará a sistemática estabelecida neste item, utilizando-se a referência oficial vigente para o mesmo programa, modalidade, território, nível de compromisso, moeda e unidade comercial.

11.4.6.1. O preço máximo admissível será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{PMPAzure} = \text{PRMv} \times (1 - \text{DICAzure})$$

Em que:

PMPAzure = preço máximo admissível para o ciclo subsequente;

PRMv = preço oficial de referência Microsoft vigente na data da revisão; e

DICAzure = desconto individual contratual vigente para o item.

11.4.6.2. Aplicam-se ao item as regras sobre preservação e elevação do desconto, documentação, benefícios comerciais, conversão cambial, diligência e formalização previstas neste item.

11.4.7. O procedimento de revisão será iniciado pelo CONTRATANTE entre o início do 34º (trigésimo quarto) e o término do 35º (trigésimo quinto) mês de cada período de 36 (trinta e seis) meses de execução.

11.4.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, de forma individualizada para cada item:

- a) a referência oficial anterior;
- b) a nova referência oficial;
- c) a origem, a data e a validade da nova referência;
- d) o produto, código, programa e modalidade correspondentes;
- e) o desconto individual contratual vigente;
- f) eventual desconto adicional;
- g) o preço unitário resultante;
- h) a memória de cálculo; e
- i) os documentos oficiais comprobatórios.

11.4.7.2. A nova referência deverá corresponder ao mesmo produto, programa, modalidade, segmento, território, nível de compromisso, unidade comercial e moeda utilizados no contrato, ressalvada a substituição oficial por produto sucessor.

11.4.7.2.1. Quando a referência oficial estiver expressa em moeda estrangeira, a CONTRATADA deverá informar o preço original, a moeda, a taxa e a data de conversão, a fonte oficial ou objetivamente verificável utilizada, o valor convertido em reais antes da aplicação do desconto e o preço unitário resultante.

11.4.7.2.2. A conversão deverá observar o critério previsto no programa de licenciamento, no Acordo Corporativo ou no contrato, vedada a escolha discricionária da taxa ou da data mais favorável à CONTRATADA.

11.4.7.3. A ausência, insuficiência ou impossibilidade de verificação de elemento material indispensável, quando não sanada após diligência juridicamente admissível, impedirá a aceitação do novo preço proposto.

11.4.7.4. A insuficiência documental não autorizará:

- a) a aplicação automática do PMC-TIC ou da referência apresentada;
- b) a redução do desconto individual;
- c) a cobrança de preço não formalizado; ou
- d) a interrupção unilateral da execução pela CONTRATADA.

11.4.7.5. Concluído o procedimento, as novas referências oficiais, os descontos individuais e os preços unitários aplicáveis ao ciclo subsequente serão formalizados mediante termo aditivo antes do início de sua aplicação.

11.4.7.6. Os novos preços produzirão efeitos a partir do primeiro dia do ciclo subsequente, vedada sua aplicação retroativa aos fornecimentos realizados durante o ciclo anterior.

11.4.7.7. Caso os preços aplicáveis ao período subsequente não sejam definidos e formalizados antes do término do ciclo vigente, por ausência de documentação suficiente, impossibilidade de comprovação da referência, falta de acordo ou inexistência de condição vantajosa, o CONTRATANTE poderá negociar condições alternativas, adotar as providências para nova contratação, promover a extinção do contrato ou adotar solução transitória juridicamente admitida para preservar a continuidade, sem reconhecimento automático dos preços propostos pela CONTRATADA.

11.4.7.8. A ausência de acordo não obrigará:

- a) o CONTRATANTE a aceitar preços superiores aos limites ou condições de vantajosidade estabelecidos; nem
- b) a CONTRATADA a manter, para o período subsequente, preços cuja proteção comercial tenha expirado, sem prejuízo das obrigações de transição e continuidade previstas no contrato.

11.4.7.9. A CONTRATADA não poderá interromper unilateralmente o fornecimento antes da conclusão do ciclo vigente ou durante período de transição formalmente estabelecido.

11.4.8. Os preços serão alterados, para mais ou para menos, quando ocorrer, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Alterações Contratuais

11.5.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e observância dos limites e procedimentos aplicáveis, compreendendo as seguintes espécies:

- a) Quantitativas: quando houver acréscimo ou supressão dos quantitativos dos itens originalmente contratados;
- b) Qualitativas: quando houver necessidade de alterar as especificações, a composição ou as características da solução para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- c) Mistas (qualitativas e quantitativas): quando a adequação técnica do objeto exigir, simultaneamente, a modificação de suas características e a alteração dos seus quantitativos.

11.5.1.1. As alterações previstas neste item não poderão resultar em descaracterização do objeto originalmente contratado.

11.5.2. Nas alterações exclusivamente quantitativas relativas a item já integrante do contrato, o preço unitário aplicável será obtido mediante aplicação do desconto individual contratual do respectivo item sobre o PMC-TIC ou sobre o preço oficial de referência vigente no contrato para o período correspondente.

11.5.2.1. O preço unitário aplicável à alteração quantitativa será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{PUAQ} = \text{PRC} \times (1 - \text{DIC})$$

Em que:

PUAQ = preço unitário aplicável à alteração quantitativa;

PRC = PMC-TIC ou preço oficial de referência vigente no contrato para o respectivo item e período; e

DIC = Desconto Individual Contratual vigente para o item, expresso em forma decimal.

11.5.2.2. Para fins do item anterior, considera-se preço oficial de referência vigente no contrato:

- a) durante o primeiro ciclo de proteção de preços, o PMC-TIC ou o preço oficial de referência constante da proposta vencedora e incorporado ao contrato; e
- b) após cada revisão trienal, o PMC-TIC ou o preço oficial de referência aprovado e incorporado ao contrato para o período subsequente, nos termos do item 11.4.

11.5.2.3. A publicação de nova versão do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas ou de nova tabela comercial da Microsoft durante o ciclo de proteção não modificará o preço oficial de referência vigente no contrato para aquele período.

11.5.2.4. A nova referência oficial somente será utilizada nas alterações quantitativas após sua incorporação ao contrato por meio do procedimento de revisão previsto neste Termo de Referência.

11.5.2.5. A alteração quantitativa não autorizará:

- a) a redução do desconto individual do respectivo item;
- b) a aplicação do desconto global em substituição ao desconto individual do item;
- c) a compensação de descontos entre itens;
- d) a utilização de referência oficial ainda não incorporada ao contrato para o período correspondente;
- e) a cobrança de taxa, encargo ou custo adicional não previsto;
- f) a modificação do produto, de suas características técnicas, da métrica ou da unidade de licenciamento; ou
- g) a redução dos direitos, benefícios ou funcionalidades associadas ao item.

11.5.2.6. A CONTRATADA poderá apresentar preço inferior ao resultante da fórmula prevista acima, desde que a condição seja aplicável ao item e ao período correspondente,

possa ser mantida durante todo o período aplicável ao fornecimento, não esteja sujeita a condição incompatível com o contrato e seja formalmente aceita pelo CONTRATANTE.

11.5.2.6.1. Caso seja aceito preço inferior ao limite calculado, o novo desconto individual será apurado e incorporado ao contrato como desconto mínimo do item, conforme as regras previstas neste Termo de Referência.

11.5.2.7. Quando o licenciamento adicional tiver período de disponibilização inferior ao ciclo contratual correspondente, o valor devido será calculado proporcionalmente ao período remanescente, quando essa sistemática estiver prevista no programa ou modelo de licenciamento aplicável.

11.5.2.7.1. O cálculo proporcional observará o preço unitário vigente do item, a data de disponibilização, o período remanescente, a unidade temporal adotada pelo programa de licenciamento e as demais condições oficiais aplicáveis ao produto.

11.5.3. As alterações qualitativas ou mistas poderão envolver a inclusão de novo produto, licença, subscrição, serviço em nuvem, SKU ou unidade de fornecimento sem preço unitário originalmente fixado, desde que:

- a) a inclusão seja necessária à melhor adequação técnica do objeto;
- b) exista relação direta com a finalidade e o escopo da contratação;
- c) não ocorra descaracterização do objeto;
- d) a inclusão seja tecnicamente justificada; e
- e) o produto esteja abrangido pelo ecossistema e pelos programas de licenciamento objeto da contratação.

11.5.3.1. Em cumprimento ao art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, aos itens incluídos por alteração contratual aplicar-se-á, como desconto mínimo, o desconto individual contratual vigente do item de mesma natureza contratual e categoria de licenciamento ou, na ausência de correspondência, a média ponderada dos descontos individuais contratuais vigentes do respectivo agrupamento (itens 1 a 41 ou item 42).

11.5.3.1.1. O desconto de que trata o item anterior constitui piso, não impedindo a apuração individualizada de percentual superior ou de preço inferior, na forma dos itens seguintes.

11.5.3.2. A inclusão de novo item não implicará aplicação automática do desconto global resultante da licitação, da média dos descontos individuais dos itens contratados, do maior ou do menor desconto individual existente ou do desconto de outro produto considerado semelhante.

11.5.3.3. O preço do novo item será apurado individualmente, considerando, conforme aplicável:

- a) o PMC-TIC vigente, quando o produto constar do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas;
- b) o preço oficial de referência da Microsoft aplicável ao mesmo programa, modalidade, território, segmento, nível de compromisso, moeda e unidade comercial da contratação;
- c) os preços praticados em contratações públicas comparáveis;
- d) pesquisa de preços;
- e) condições promocionais e benefícios comerciais aplicáveis;
- f) negociação com a CONTRATADA; e
- g) demais elementos necessários à comprovação da compatibilidade, exequibilidade e vantajosidade.

11.5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada novo item:

- a) identificação e descrição do produto;
- b) código Microsoft, código GOV, SKU ou Part Number;
- c) programa e modalidade de licenciamento;
- d) métrica e unidade comercial;
- e) moeda e preço oficial de referência;
- f) data, validade e origem da referência;
- g) preço unitário proposto;
- h) percentual de desconto proposto;
- i) memória de cálculo;
- j) condições comerciais e de licenciamento;

- k) benefícios aplicáveis; e
- l) demais documentos necessários à análise.

11.5.4. O preço do novo item não poderá ultrapassar:

- a) o PMC-TIC vigente, quando aplicável;
- b) o preço oficial máximo admitido para o programa e as condições da contratação; ou
- c) o preço máximo apurado pelo CONTRATANTE mediante pesquisa ou outro procedimento legalmente admitido.

11.5.5. A alteração contratual não poderá resultar:

- a) na redução dos descontos individuais contratuais vigentes, nem na fixação, para item incluído por alteração contratual, de desconto inferior ao mínimo previsto;
- b) na compensação de descontos entre itens;
- c) na redistribuição de descontos com finalidade de elevar preços ou modificar materialmente o resultado da licitação;
- d) na majoração indevida dos preços;
- e) na cobrança duplicada de funcionalidades, benefícios ou direitos;
- f) na inclusão de custos já remunerados pelo contrato; ou
- g) na transferência ao CONTRATANTE de riscos atribuídos à CONTRATADA.

11.5.6. Não caracterizam alteração contratual, desde que realizados dentro dos quantitativos máximos, preços, descontos, prazos e demais condições já estabelecidos:

- a) a emissão de pedido de fornecimento de item previsto no contrato;
- b) o Licenciamento Adicional Sob Demanda de item já contratado;
- c) a disponibilização proporcional de licenciamento prevista no modelo de execução;
- d) a readequação anual das quantidades efetivamente provisionadas ou utilizadas, desde que permaneça dentro dos quantitativos máximos contratados e não modifique os limites, preços ou demais condições do contrato;
- e) o consumo de Créditos Microsoft Azure dentro do limite máximo do item 42;
- f) a aplicação do preço unitário vigente;

g) a atualização meramente operacional de portal ou mecanismo de provisionamento que não modifique o objeto; ou

h) outros atos ordinários de execução previstos no contrato.

11.5.6.1. Os eventos previstos no item anterior somente serão tratados como alteração contratual quando modificarem:

a) os quantitativos máximos contratados;

b) o objeto;

c) o produto ou sua métrica;

d) os preços ou descontos incorporados ao contrato;

e) os prazos contratuais;

f) a alocação de riscos; ou

g) outra condição estabelecida no instrumento contratual.

11.6. Garantia de execução contratual

11.6.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1.1. Para fins de definição e aplicação do percentual da garantia, será utilizado o valor anual vigente do contrato, em razão da natureza contínua do fornecimento e da vigência superior a 1 (um) ano.

11.6.1.2. A garantia será adequada sempre que houver alteração do valor anual ou do prazo de vigência do contrato.

11.6.2. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o pagamento das multas aplicadas em razão da execução contratual, o ressarcimento dos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência do inadimplemento, as indenizações decorrentes do descumprimento contratual, a correção de inconsistências relacionadas ao provisionamento, faturamento ou fornecimento dos produtos contratados e as demais obrigações abrangidas pela modalidade de garantia escolhida e pela legislação aplicável.

11.6.2.1. A garantia não limitará a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá obrigada a ressarcir integralmente os prejuízos, multas, indenizações e demais valores que ultrapassem o montante garantido.

11.6.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.6.3.1. A garantia deverá identificar:

- a) o CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA;
- c) o contrato garantido;
- d) o objeto da contratação;
- e) o valor garantido;
- f) o período de cobertura;
- g) as obrigações abrangidas; e
- h) os meios de verificação de sua autenticidade.

11.6.4. A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual vigente, assegurada cobertura ininterrupta durante toda a vigência do contrato.

11.6.4.1. A CONTRATADA deverá promover endosso, complementação, substituição ou outra adequação da garantia sempre que necessária em razão de alteração de valor ou de prazo do contrato, inclusive em caso de prorrogação, ou do vencimento do instrumento apresentado.

11.6.4.2. A garantia substituída ou adequada deverá:

- a) manter, no mínimo, as condições e coberturas da garantia anterior;
- b) observar o valor anual vigente do contrato;
- c) contemplar as alterações contratuais ocorridas; e
- d) produzir efeitos sem interrupção da cobertura.

11.6.4.3. Quando o instrumento de garantia tiver validade inferior à vigência contratual, sua renovação ou substituição deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do respectivo vencimento, para permitir sua análise e aceitação pelo CONTRATANTE.

11.6.4.4. A substituição da garantia não implicará liberação automática do instrumento anterior enquanto existirem obrigações pendentes por ele cobertas, ocorrências em apuração, multas não quitadas, prejuízos ainda não ressarcidos ou fatos que possam caracterizar responsabilidade abrangida pela garantia anterior.

11.6.4.5. O instrumento anterior será liberado após a confirmação da cobertura ininterrupta pelo novo instrumento e da inexistência de pendências por ele abrangidas.

11.6.5. Na modalidade seguro-garantia, serão observadas as regras específicas do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.5.1. Em razão da natureza contínua do fornecimento, será admitida a substituição da apólice na data de aniversário ou de renovação, desde que sejam mantidas as condições e coberturas da apólice vigente, seja observado o valor anual vigente do contrato, não haja qualquer período sem cobertura, a nova apólice seja apresentada tempestivamente e seja aceita pelo CONTRATANTE antes do término da anterior.

11.6.5.2. Quando for apresentada apólice única com vigência igual ou superior ao prazo do contrato, sua cobertura deverá acompanhar as alterações da vigência, do valor anual garantido e das demais condições contratuais mediante os endossos correspondentes.

11.6.5.3. A substituição da apólice não poderá reduzir os riscos cobertos, as hipóteses de caracterização do sinistro, os valores garantidos, os direitos do CONTRATANTE ou a possibilidade de acionamento referente a fato ocorrido durante a vigência da apólice substituída.

11.6.6. A garantia inicial deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Edital ou no instrumento contratual, observado o prazo legal aplicável à modalidade escolhida.

11.6.7. A CONTRATADA deverá atualizar ou complementar a garantia sempre que houver modificação do valor anual ou do prazo de vigência do contrato ou insuficiência da cobertura anteriormente apresentada.

11.6.7.1. A atualização ou complementação deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da formalização do ato que modificar o valor ou o prazo do contrato, salvo prazo diverso estabelecido pelo CONTRATANTE em razão da modalidade escolhida.

11.6.7.2. Caso a garantia seja total ou parcialmente utilizada, a CONTRATADA deverá recompor seu valor no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da notificação do CONTRATANTE.

11.6.7.3. A recomposição deverá restabelecer o valor correspondente a 5% do valor anual vigente do contrato.

11.6.8. A garantia poderá ser utilizada para satisfação de obrigações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, observado o processo administrativo correspondente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.8.1. A utilização da garantia não impedirá a cobrança de valores excedentes, a aplicação das sanções administrativas, a extinção do contrato, a exigência de cumprimento da obrigação principal ou a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

11.6.9. A garantia será liberada ou restituída após:

- a) o término da vigência contratual;
- b) a comprovação do cumprimento das respectivas obrigações;
- c) a apuração das ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) a quitação das multas, indenizações e demais débitos atribuídos à CONTRATADA; e
- e) a confirmação da inexistência de obrigação pendente abrangida pela garantia.

11.6.9.1. A existência de processo administrativo destinado à apuração de inadimplemento, prejuízo ou sanção poderá impedir a liberação da garantia até a decisão definitiva e o cumprimento das obrigações decorrentes.

11.6.9.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

11.6.10. A não apresentação, renovação, substituição, complementação ou recomposição da garantia no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA a sanções administrativas.

11.7. Extinção contratual

11.7.1. O contrato será extinto com o término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou disposição contratual, devam subsistir após seu encerramento.

11.7.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7.3. Sem prejuízo das demais hipóteses legais, poderão motivar a extinção do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, especificações, condições ou prazos estabelecidos;
- b) o desatendimento de determinação regular da fiscalização, da gestão do contrato ou de autoridade competente;
- c) a alteração social, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
- d) a decretação de falência, a insolvência civil ou a dissolução da CONTRATADA;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução;
- f) razões de interesse público devidamente justificadas;
- g) a subcontratação, cessão ou transferência não autorizada do objeto;
- h) a perda das condições de habilitação ou qualificação indispensáveis à execução;
- i) a perda, suspensão ou não renovação dos credenciamentos, autorizações ou vínculos comerciais exigidos pela Microsoft para o fornecimento dos produtos contratados;
- j) a interrupção injustificada do fornecimento, do provisionamento ou da disponibilização dos produtos contratados; e

k) a ausência de prestação, renovação, complementação ou recomposição da garantia contratual, quando exigida e não regularizada no prazo estabelecido.

11.7.3.1. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará extinção automática do contrato, devendo ser avaliada sua repercussão concreta sobre a capacidade da CONTRATADA de manter a execução, as condições de habilitação e os credenciamentos necessários perante a Microsoft.

11.7.4. A extinção poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legais;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por decisão arbitral, quando admitida e prevista no contrato; ou
- d) por decisão judicial.

11.7.5. A extinção não autorizará a interrupção abrupta ou desordenada dos licenciamentos, subscrições, benefícios, direitos de uso ou serviços em nuvem necessários às atividades do CONTRATANTE.

11.7.6. A extinção determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE poderá acarretar, conforme o caso e sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) a assunção imediata do objeto no estado em que se encontrar;
- b) a execução da garantia contratual;
- c) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas; e
- d) a adoção das medidas necessárias à continuidade da contratação.

11.7.7. A extinção será acompanhada da apuração dos fornecimentos efetivamente executados e aceitos, dos valores devidos à CONTRATADA; das glosas, multas, indenizações e restituições aplicáveis; dos prejuízos causados ao CONTRATANTE; e da situação da garantia contratual.

11.7.7.1. A execução da garantia ou a retenção de créditos não impedirá a cobrança dos valores que excedam os respectivos montantes.

11.7.8. A extinção não prejudicará:

- a) os direitos de uso, licenças perpétuas, benefícios e demais ativos definitivamente adquiridos pelo CONTRATANTE;
- b) a validade das subscrições e dos direitos correspondentes ao período regularmente contratado e pago;
- c) o pagamento dos fornecimentos regularmente executados e aceitos;
- d) a responsabilização por fatos ocorridos durante a execução;
- e) as obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados; e
- f) as demais obrigações que devam subsistir após o encerramento.

11.7.9. A CONTRATADA não poderá revogar, bloquear ou reduzir direito regularmente adquirido ou pago pelo CONTRATANTE como forma de cobrança, compensação ou reação à extinção do contrato.

11.7.10. Concluídas as providências de transição, a apuração financeira e o tratamento das obrigações pendentes, será formalizado o encerramento do contrato, com registro:

- a) da data efetiva do término;
- b) da situação dos fornecimentos;
- c) dos direitos e benefícios remanescentes;
- d) dos valores pagos, glosados, retidos ou pendentes;
- e) da situação da garantia contratual; e
- f) das obrigações e responsabilidades que permanecerem em vigor.

11.8. Sanções administrativas

11.8.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) descredenciamento do sistema de registro cadastral; e

f) outros aplicáveis.

11.8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

11.8.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

11.8.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de condutas;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de condutas; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de condutas.

11.8.3.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

a) G1 = multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, item ou período afetado;

b) G2 = multa de 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento), sem prejuízo da avaliação da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade e da extinção contratual, quando cabíveis.

11.8.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Preposto e/ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	Atraso injustificado no início da execução contratual ou na realização do provisionamento ou do fornecimento inicial previstos neste Termo de Referência		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	Cumprir irregularmente obrigação contratual, quando a ocorrência não estiver abrangida por conduta específica.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de cumprir obrigação contratual, quando a ocorrência não estiver abrangida por conduta específica.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
5	Deixar de manter ou, quando formalmente solicitado, de comprovar as condições de habilitação e qualificação indispensáveis à execução.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Desatender determinação regular e formal da fiscalização, da gestão do contrato ou de autoridade competente, ou criar embaraço injustificado ao acompanhamento da execução.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
7	Deixar de responder comunicação formal ou de apresentar documento, informação ou evidência exigida no prazo estabelecido, quando a ocorrência não estiver abrangida por conduta específica.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar declaração ou documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução ou utilizar documento adulterado.						1ª vez
9	Abandonar a execução, caracterizado pela cessação injustificada e materialmente demonstrada das atividades indispensáveis ao cumprimento do contrato.						1ª vez
10	Fraudar a execução do contrato, praticar ato fraudulento ou adotar expediente destinado a frustrar os controles, os objetivos ou os resultados da contratação.						1ª vez
11	Deixar de comunicar alteração social, de finalidade ou de estrutura que possa afetar a execução, ou prosseguir na execução sem a anuência exigida quando a alteração comprometer a capacidade contratual.						1ª vez
12	Paralisar ou interromper, sem motivo justificado, o provisionamento, a disponibilização ou outra obrigação essencial ao fornecimento.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
13	Descumprir obrigação de sigilo, proteção de dados ou segurança da informação, ou comprometer, por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados, acessos, configurações ou mecanismos de segurança e governança relacionados à execução.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Manipular, adulterar, ocultar deliberadamente ou interferir indevidamente em indicadores, relatórios, evidências, registros ou dados utilizados na medição, fiscalização, recebimento ou faturamento.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
15	Retirar, sem justificativa superveniente aceita pelo CONTRATANTE, manifestação formal e inequívoca de interesse na prorrogação contratual.					1ª vez	2ª vez
16	Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do objeto.						1ª vez
17	Deixar de prestar, endossar, complementar, substituir, adequar ou recompor a garantia de execução contratual nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Realizar cobrança antecipada, indevida ou em desacordo com os preços, quantitativos, regras de pro rata ou consumo efetivamente apurado, quando a irregularidade não for corrigida antes do processamento do pagamento ou decorrer de dolo, culpa ou reincidência.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
19	Emitir ou apresentar nota fiscal antes da autorização contratual, fora do prazo ou com informação divergente da execução, deixando de corrigi-la no prazo estabelecido pela fiscalização.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Recusar-se injustificadamente a cumprir acréscimo ou supressão unilateral regularmente determinado, formalizado pelo instrumento adequado e limitado ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.						1ª vez
21	Deixar de aplicar, reduzir indevidamente ou compensar entre itens os descontos individuais vinculantes, inclusive nos					1ª vez	2ª vez

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
	fornecimentos adicionais, alterações quantitativas e revisões de preços.						
22	Deixar de disponibilizar, no prazo contratual e quando aplicáveis, chaves de ativação, registros, direitos de acesso ou outros elementos necessários à administração dos produtos pelo CONTRATANTE.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
23	Descumprir política oficial da Microsoft aplicável ao produto e ao programa de licenciamento contratado, quando o descumprimento afetar o fornecimento, a conformidade ou os direitos do CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
24	Perder ou deixar de manter, por fato imputável à CONTRATADA, o credenciamento SSP-GP ou condição sucessora indispensável ao fornecimento para o setor público brasileiro.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
25	Deixar de comunicar, no prazo contratual, perda, suspensão, vencimento, redução de escopo ou outra alteração relevante do credenciamento necessário à execução.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
26	Fornecer ou provisionar produto, modalidade, métrica, vigência, quantidade, tenant, conta, portal ou ambiente em desacordo com o contrato ou com a solicitação formal.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
27	Dar causa, por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, à perda, suspensão ou redução de direitos de uso, benefícios de Software Assurance ou demais benefícios contratados.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
28	Deixar de apresentar ou adequar relatório, dashboard ou evidência de acompanhamento expressamente previstos no contrato, ou apresentá-los com omissão, divergência ou inconsistência material que prejudique a fiscalização, a medição, o recebimento ou o faturamento.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
29	Substituir produto, licença, subscrição, SKU, Part Number, benefício ou direito sem autorização, sem comprovação da sucessão oficial ou com redução das condições originalmente contratadas.		1ª vez			2ª vez	3ª vez
30	Realizar, sem autorização, alteração, exclusão, revogação ou reconfiguração de licença, subscrição, conta, tenant, subscription, perfil administrativo ou direito de acesso sob gestão do CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
31	Reter, omitir ou deixar de refletir nos preços desconto adicional, incentivo, crédito, rebate ou benefício comercial diretamente vinculado, objetivamente quantificável e aplicável à contratação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
32	Deixar de apresentar, no prazo contratual, os PMC-TIC, preços oficiais, descontos, documentos ou memórias de cálculo necessários à revisão trienal, ou apresentar referência materialmente incompatível com o item contratado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
33	Faturar Créditos Microsoft Azure em quantidade superior ao consumo comprovado, utilizar fonte de medição distinta da contratualmente prevista ou omitir crédito, estorno ou ajuste aplicável.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
34	Não repassar ou deixar de atender prazos de comunicações que tenham como emitente a Microsoft e que possam impactar na execução do objeto.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

11.8.4.1. A aplicação de glosa ou ajuste de pagamento decorrente de IMR não impede a aplicação de sanção quando a mesma ocorrência também caracterizar infração administrativa autônoma, desde que sejam distintos os fundamentos e as finalidades das medidas e seja vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

11.8.4.2. A tabela estabelece o enquadramento e a severidade de referência das condutas, sem afastar a dosimetria aplicável ao caso concreto, consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, o grau de culpabilidade, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência, as medidas corretivas adotadas e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.4.3. A reincidência somente será considerada quando a nova infração ocorrer após a ciência formal da CONTRATADA quanto à ocorrência anterior e dentro do período definido na regulamentação aplicável.

11.8.4.4. A progressão indicada na tabela não será automática quando a natureza, a materialidade, o dano ou as circunstâncias do caso recomendarem enquadramento distinto, mediante decisão motivada.

11.8.4.5. Condutas decorrentes do mesmo fato gerador não serão contabilizadas cumulativamente quando representarem apenas etapas, efeitos ou descrições sobrepostas da mesma infração, sem prejuízo da consideração de todos os seus efeitos na dosimetria.

11.8.4.6. Quando a mesma ocorrência puder ser enquadrada em conduta geral e em conduta específica, prevalecerá a conduta específica.

11.8.5. A tabela não afasta a responsabilização pelas infrações expressamente previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou em outra norma legal aplicável, ainda que não reproduzidas integralmente neste Termo de Referência.

11.8.6. A multa aplicada em razão de cada infração ou conjunto de infrações conexas observará os limites mínimo e máximo previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a imposição de penalidade desproporcional ou a duplicidade de sanção pecuniária pelo mesmo fato.

11.8.7. Para obrigações com prazo definido em dias úteis, o atraso será contado em dias úteis; para obrigações com prazo definido em dias corridos ou de execução contínua, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento.

11.8.8. A permanência do inadimplemento após a notificação ou a reincidência poderá justificar o agravamento da sanção, mediante decisão motivada, vedada a cumulação automática das graduações ou a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato e período.

11.8.8.1. Quando a infração for continuada, a multa moratória incidirá até o cumprimento da obrigação, o atingimento do limite previsto para a conduta ou a caracterização de inexecução parcial ou total, o que ocorrer primeiro.

11.8.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias ou o atingimento do limite máximo da multa aplicável poderá caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total, conforme os efeitos sobre o objeto, e fundamentar a extinção do contrato e a aplicação das demais sanções cabíveis, mediante processo administrativo.

11.8.10. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos à CONTRATADA, executado sobre a garantia contratual ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.8.10.1. Sendo insuficientes os créditos e a garantia, a CONTRATADA deverá recolher o saldo no prazo de 15 (quinze) dias contado da comunicação oficial.

11.8.10.2. Esgotadas as medidas administrativas de cobrança, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.8.10.3. A multa não afasta a reparação integral do dano que exceder seu valor.

11.8.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

ANEXOS

Anexo I – Catálogo de Produtos Microsoft v6.0

Anexo II – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

Anexo III – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

Anexo IV – Declaração de Ciência do Modelo de Revisão de Preços e Prorrogação

Anexo V – Modelo de Declaração Microsoft – SSP-GP

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante	Unidade	Nome
Requisitante	DTI	Wellington Glass da Silva
Técnico	DTI	Lúcio Thadeu Coelho de Moura
		Josemar Ribas de Melo
		José Ricardo Guimarães
		Cristiano Palermo Couto
		Alessandro Lisboa Solyom
		Bruno Duck Ferreira da Silva
		Victor Hugo Cardoso Mendes
Administrativo	DA-SLC	Gustavo Ribeiro Dortas